



DJ 2308
10/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2308 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2 ^a CÂMARA CÍVEL	3
1 ^a CÂMARA CRIMINAL.....	3
2 ^a CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7

Residindo o seu inconformismo na sua desclassificação, pela apresentação do peso bruto total, posto que o edital exige um valor de 9.000 kg e no prospecto juntado às fls. 124, consta o valor de 8.250 kg.

As fls. 149/150 no Relatório de Julgamento o Pregoeiro fundamentando decide pelo não acolhimento do recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa e sugere à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado e a homologação da licitação.

É o relatório.

O recurso é próprio, tempestivo e dele conheço.

Inobstante a manifestação do interesse de recorrer, oportunamente, a Recorrente não apresentou as razões e as demais licitantes, todas notificadas na sessão, não apresentaram contra-razões.

A Lei nº 8.666/2009, no Capítulo V, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, em seu art. 109, § 4º, pontifica:

"O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".

Em situações especiais, uma que se destaca na doutrina é quando "o licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso" que é a ocorrência sob exame. "Nesta hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou seu inconformismo. Deve o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente" (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. Jacoby. 3^a edição, p. 611). Grifei.

Assim, estando patentemente comprovado que a proposta da empresa Recorrente não atendeu às especificações do edital, conforme se pode aferir do Anexo I, do Edital às fls. 78, no item 3. DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO PARA AQUISIÇÃO, configurado está o vício que a desclassificou.

A propósito, em relação à alegação de que sua Concorrente não atendia às especificações do Edital nos itens 4, subitem 4.1 e 4.1.1, neste caso, observou o pregoeiro que o vício era sanável, em face da justificativa do representante da empresa, de que os documentos encontravam-se no envelope da proposta, como de fato foi confirmado e regularizado.

Do paralelismo entre a legislação e doutrina apresentadas com a situação fática dos autos infere-se que direito não assiste à Recorrente, pela fundamentação que ancorou a decisão do Pregoeiro às fls. 150.

Portanto, conclui-se que não há irregularidade a macular o presente procedimento licitatório.

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico nº 463/2009 (fls. 151/152), RATIFICO a decisão do Pregoeiro de desclassificação da empresa, bem como com espeque no art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 10.520/2002 ADJUDICO o objeto da licitação do Pregão Presencial nº 032/2009 à empresa META ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ 08.783.969/0001-98, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e

HOMOLOGO o presente certame.

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 06 de novembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimacão de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 38162/09

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REQUERENTE: CIBELE MARIA BELLEZZIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – ADEQUAÇÃO - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. Havendo adequação no horário em que o magistrado exerce o magistério, de forma que não conflita com o horário do expediente forense, e, não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há mais óbice legal para que cumule a docência com a magistratura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Cibele Maria Bellezzia. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a que a magistrada adequou o horário em que exercia a atividade acadêmica para que não mais conflitasse com o fixado para o expediente forense, deixando de existir incompatibilidade de horários, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na cumulação da magistratura com o magistério, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno Bernardino Luz e Willamara Leila. Palmas 17 de setembro de 2009.

PRESIDÊNCIA

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 38814/2009

PROTOCOLO : 09/0076332-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO – ¾ COM BAÚ

DECISÃO

Tratam os autos da solicitação para aquisição de um caminhão ¾ com baú para utilização no transporte de cargas através de pregão presencial (fls. 02).

Na data aprazada ocorreu a Sessão 001, do Pregão Presencial nº 032/2009, na qual, por ocasião da fase de apresentação de recursos a empresa Distribuidora de Caminhões de Palmas Ltda, manifestou intenção de recorrer em relação ao item 1, apresentando como razões o seguinte, literalmente: "A empresa afirma que sua proposta atende as especificações do edital em relação ao motivo de sua desclassificação, a mesma diz que a empresa Meta Assessoria Financeira Ltda não atende a especificação quanto ao item 4, subitem 4.1 e 4.1.1".

Da ata do referido pregão se extrai que a Recorrente foi desclassificada na fase de classificação das propostas por não atender a especificação do edital – Anexo I (fls. 78), no que tange a apresentação da capacidade do Peso Bruto Total (PBT), homologado mínimo de 9.000 kg (fls. 146).

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTRARIA Nº: 918/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39442/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nilson Afonso da Silva e Francisco Paiva Melo

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantinópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oitro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTRARIA Nº: 919/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39443/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Aline Marinho Baillão Iglesias e Diana da Cruz Campos Ferreira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rubens Ferreira de Araújo

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Goiatins-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitacão

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2009

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais nas dependências dos Prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário, Juizados Especiais, Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 20 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira
Pregoeira

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2009 - ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nomeada pela portaria nº 858/2009-DIGER, resolve: Retificar o item 11.5 "C", do edital supra para fazer constar que, o capital social mínimo exigido para o item 03 (Itaguatins) é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e para o item 04 (Palmeirópolis) é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Mantém-se inalteradas as demais disposições do presente edital.

Palmas-TO, 09 de Novembro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira
Presidente

Nei de Oliveira
Membro

Maximiliano José de Souza Marcuartu
Membro

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: ADM Nº 36.284/07

CONTRATO Nº: 068/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: A Solução – Empresa de Serviços Gerais LTDA

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Reajuste do valor mensal contratado.

Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0501.02.122.0195.2001 (0100)

Natureza da Despesa: 3.3.90.37(0100)

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A Solução – Empresa de Serviços Gerais LTDA

Palmas – TO, 09 de novembro de 2009.

Extratos de Termos de Cooperação

PROCESSO: ADM Nº. 37.254/09.

TERMO DE COOPERAÇÃO AO CONVÉNIO Nº. 004/2009.

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ESMAT – Escola da Magistratura Tocantinense

Faculdade Católica do Tocantins - FACTO

OBJETO: Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação de Conflitos, para membros das Universidades e Faculdades que possuam curso de graduação em Direito.

DATA DA ASSINATURA: em 11/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça

ESMAT

Faculdade Católica do Tocantins - FACTO

Palmas – TO, 09 de novembro de 2009.

PROCESSO: PA Nº. 38.898/09.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 710/2009.

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ZETRASOFT LTDA

OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: Compartilhamento de cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via internet, eConsig, sem quaisquer ônus ou encargo para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: em 03/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ZETRASOFT LTDA

Palmas – TO, 09 de novembro de 2009.

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº. 37.563/2008

PREGÃO Nº. 025/2008.

CONTRATO Nº 083/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – mobiliário.

VALOR: R\$ 599.100,00 (quinquzentos e noventa e nove mil e cem reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 05/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

MB Escritórios Inteligentes LTDA

Palmas – TO, 09 de novembro de 2009.

Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2007.

PROCESSO: ADM – 36.284/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Solução Empresa de Serviços Gerais LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inclusão de 01(um) jardineiro no quadro de funcionários da contratada, a prestar serviço na Comarca de Araguaína/TO.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A Solução Empresa de Serviços Gerais LTDA.

Palmas – TO, 09 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4182/09 (09/0071713-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES, ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA, QUÊNIO QUIRINO CAMPOS MARQUES, IGOR CARRILHO DE ARAÚJO,

AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS e TIAGO BARZOTTO WEGENER

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 152, a seguir transscrito: “Em vista da informação de fl. 149-v, cite-se por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o litisconorte passivo necessário TIAGO BARZOTTO WEGENER. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1536/09 (09/0078749-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CHEFES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 38, a seguir transscrito: “Ouça-se, em cinco dias, os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo que deram origem a Lei objeto da presente, conforme preceitua o caput do Artigo 10º da Lei nº 9.868/99. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1653/08 (08/0062860-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1718/07 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: GILMAR ALVES PINHEIRO (Prefeito Municipal de Praia Norte), JAME ALVES PINHEIRO E SILVANA FÉLIX DE SOUZA PINHEIRO

Advogados: Pablo Lopes Régo, Thiago Sobreira, Nara Radiana Rodrigues da Silva, Lorena Coelho Morais e Henry Smyth

RELATORA: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 580, a seguir transscrito: “É pacífico o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal de que o deferimento de prova pericial e de diligências na fase do art. 499 do Código de Processo Penal está condicionado à avaliação de sua conveniência, cabendo ao julgador aferir, em cada caso, dentro da esfera de discricionariedade, a real necessidade da medida para a formação de sua convicção (HC 59913 / PR. Ministro PAULO GALLOTTI. DJe 30/06/2008). Em análise aos requerimentos de realização de prova pericial em documentos constantes de processos ilicitários, arrolados na Denúncia, formulados pelos réus, às fls. 571 e 572/573, entendo, no caso, que o elemento do crime pode ser provado por meio de conhecimento técnico. Assim, considerando-se a real necessidade da produção da prova técnica, o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, diante da ausência de óbice do Órgão de Cúpula Ministerial (fls. 576/577), defiro a produção da prova pericial, conforme requeridas. Baixem - se os autos em diligência para fins de cumprimento do § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.038/90. Palmas, 05 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ DespachosIntimações às PartesAGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9763 (09/0077149-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 69875-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi

AGRAVADA: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO nº 2007.0006.9875-8, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, ajuizada pela agravada, CARMELITA AIRES DOS SANTOS, em face do ora agravante. Insurge-se o agravante contra decisão proferida na primeira instância que concedeu a tutela antecipada, determinando ao agravante o pagamento, no prazo máximo de trinta dias, dos adicionais por tempo de serviço que a agravada vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003, sob pena de multa. Após interposição do agravo de instrumento, a liminar foi concedida às fls. 231/233, suspendendo os efeitos da decisão agravada. À fl. 237, o Magistrado singular informa que foi prolatada sentença de mérito nos autos em epígrafe. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular informa que proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, consequentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9934 (09/0078523-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 7.1587-0/09, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º ESTADO: Ana Catharina França de Freitas

AGRAVADA: RITA GONÇALVES EWERTON

ADVOGADO: Clauzi Ribeiro Alves

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de decisão interlocutória de primeiro grau proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, passada nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 71587-0/09, tendo como parte Agravada RITA GONÇALVES EWERTON. Na ação principal a Agravada argumentou que é servidora comissionada do Estado e por motivos de saúde foi colocada em licença, remunerada pelo INSS, motivo pelo qual continuou a pagar o PLANSAUDE do Estado de maneira avulsa, para manter a sua condição de beneficiária. Todavia, mesmo pagando todas as parcelas mensais, foi surpreendida com a sua exclusão do plano assistencial, justamente no momento em que ela e seu esposo mais necessitam. Pleiteou, assim, a concessão de liminar para reinclusão no plano e a condenação em danos morais e materiais. A decisão fustigada (fls. 78/80) deferiu a antecipação de tutela e determinou ao Agravante/Estado que promova “incontinenti” a reinclusão da Agravada e do seu esposo no PLANSAUDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, assegurando-lhes a regular fruição dos benefícios do plano assistencial, até deliberação judicial ulterior. Insurge-se o Agravante contra o “decisum”, alegando haver justificativa legal para exclusão da Agravada do plano de saúde, além do não cabimento e da nulidade da liminar concedida contra a Fazenda Pública, nos moldes do § 3º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 8.437/92. Postulou pelo deferimento liminar de efeito suspensivo e o provimento do agravo no julgamento definitivo, cassando-se a decisão interlocutória recorrida. Juntados documentos de fls. 17/89. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos em que houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pelo cumprimento da decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência da hipótese acima alinhada. No caso vertente, não se preocupou o Agravante em demonstrar a lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, restringindo-se em refutar os argumentos jurídicos lançados no decisório açoitado. Depreende-se do conteúdo dos autos que o juiz singular deferiu a tutela antecipada tão somente para assegurar a manutenção da Agravada e de seu esposo como beneficiários do Plano de Saúde do Estado, arrimando-se na presença de prova inequívoca e na verossimilhança das alegações da Agravada, consubstanciada na comprovação da sua condição de servidora comissionada do Estado e atualmente de licença médica remunerada pelo INSS, além da prova de que efetuou os pagamentos mensais correspondentes ao PLANSAUDE. De igual forma, vislumbrou que não há previsão legal para exclusão da Agravada do plano assistencial, consoante dispõe a Lei Estadual nº. 1414/03. Ademais, o ato de exclusão prescindiu de notificação prévia do beneficiário e da garantia do contraditório administrativo. Nesse contexto, a decisão atacada apenas determinou a reinclusão da Agravada e do seu esposo como beneficiários do PLANSAUDE, até ulterior deliberação judicial, sendo evidente o caráter acutelatório e precário da medida, não incidindo nas vedações da Lei Federal nº. 8.437/92. Sob essa ótica, não vislumbra qualquer lesão grave e de difícil reparação a ser experimentada pelo Estado/Agravante no caso de cumprimento da decisão recorrida. Ao contrário, a exclusão abrupta e unilateral praticada pelo Estado, mesmo diante da regularidade dos pagamentos, poderá produzir efeitos nefastos à saúde da Agravada, privando-a dos benefícios do plano assistencial. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ DespachoIntimação às PartesHABEAS CORPUS – Nº 6070/09 (09/0078944-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EMERSON DE SOUZA

PACIENTE: EMERSON DE SOUZA

ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA/TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Plantão).

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA- Presidente, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Cecília Moreira Fonseca, Advogada, em favor de EMERSON DE SOUZA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Alvorada. Notícia que o Paciente teve sua prisão temporária, por prazo de 5 (cinco) dias, decretada em 27/09/2009, acrescentando que o mandado prisional respectivo foi cumprido em 05/11/2009, encontrando-se recolhido na Cadeia Pública de Alvorada. Afirma ter prestado os devidos esclarecimentos à autoridade policial, acrescentando ser primário, portador de bons antecedentes, comerciante estabelecido e com residência fixa. Alega estar padecendo de constrangimento ilegal posto que ausentes os requisitos justificadores da medida extrema que, entende, foi decretada “sem especificar indícios, acerca da conduta delitiva de cada investigado, (...) carente de razões, sem prova mínima, acerca do fumus boni iuris e periculum in mora”. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após análise das razões expendidas pela Impetrante, em cotejo com a documentação trazida aos autos, não vislumbra, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. No que pertine a eventual ausência dos requisitos da prisão temporária, verifico que o Magistrado

apontado coator motivou a decisão que a decretou, sendo certo que não cabe, no exame perfunctório cabível nessa fase processual, tecer considerações acerca do conteúdo da fundamentação expedita pelo Juiz a quo.Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Findo o plantão, distribua-se o feito, na forma regimental.Palmas, 06 de novembro de 2009.Desembargadora WILLAMARA LEILA-Presidente".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Pauta

PAUTA Nº 40/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4080/09 (09/0072011-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35739-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90 E NO ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP.

APELANTE: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS.

ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4107/09 (09/0072817-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35514-1/07 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA.

ADVOGADO: ALEX MARCELO CUBAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-9528/09 (09/0076708-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2.475/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: (ART. 129,§ 3º, E ART. 129, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL).

APELANTE: PEDRO HÉRMILIO PRATES.

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9111/09 (09/0075579-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1.0660-1/09 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JAMES DOS SANTOS REIS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JAMES DOS SANTOS REIS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-9585/09 (09/0076913-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9358-4/04 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 312, CAPUT, DO CP.

APELANTE: MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-9138/09 (09/0075661-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2.1052-2/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, §2º , INCISOS I E II DO CP..

APELANTE: CÉLIO GOMES MATOS.

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-9064/09 (09/0075160-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7798-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP.

APELANTE: JOSÉ LEANDRO LIMA RODRIGUES.

DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-8899/09 (09/0074639-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4716-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.

APELANTE: WANDERSON VENÂNCIO BARROS.

DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELANTE: ROGÉRIO COSTA DE SOUZA.

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO (FLS.63)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4043/09 (09/0070991-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 47526-9/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 129, §2º, INCISO IV DO CP.

APELANTE: MIGUEL RODRIGO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=APELACÃO CRIMINAL - ACR-4066/09 (09/0071563-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (DENUNCIA-CRIME Nº 94717-9/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 225, § 1º,DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO.

ADVOGADA: DAIANE MARCELA ROMÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimacão às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6067/2009 (09/0078939-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE : PAULO BORGES DE CASTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por intermédio do Ilustre Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS, inscrito na OAB/TO sob o nº 4175-B, em favor do paciente PAULO BORGES DE CASTRO, que se encontra encarcerado desde o dia 17 de outubro de 2009, na Cadeia Pública de Paraíso do Tocantins/TO, sob acusação de haver, supostamente, praticado os delitos capitulados nos artigos 121 e 211, (homicídio e ocultação de cadáver) apontando como autoridade coatora, o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Em suma, pretende o impetrante obter a revogação da prisão preventiva do paciente, decretada pelo Douto Magistrado impetrado, sob alegação de que o decreto prisional não se encontra devidamente fundamentado, por haver sido embasado em meras suposições de gravidade do crime e risco de fuga do paciente, o que configura um verdadeiro constrangimento ilegal a privação da liberdade de locomoção. Aduz, em síntese, o impetrante, que o MM Juiz "a quo" indeferiu o pedido de liberdade provisória e decretou a prisão preventiva do paciente sob fundamento de que a sua prisão se fazia necessária para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Esclarece que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 17 de outubro de 2009, sob imputação da prática dos crimes de homicídio e ocultação de cadáver de seu ex sogro, Sr. Antônio Edson Caetano Belizário, cuja prática delitiva o paciente confessou espontaneamente no momento da sua prisão. Afirma que em 22.10.2009, foi solicitada a sua liberdade provisória, porém o Douto Magistrado Impetrado julgou por bem, indeferir-lá em decisão totalmente imotivada. Salienta que não há motivo para a permanência do paciente na prisão em que se encontra, uma vez que não ocorreu nenhuma das hipóteses que legitimam a sua prisão, sendo a mesma desprovida de fundamentos, por haver sido embasada em alusões genéricas da gravidade do crime e na necessidade de garantir se a credibilidade da justiça, sem levar em consideração que o paciente ao ser preso, confessou espontaneamente a prática do crime, demonstrando, assim, que possui intenção de contribuir para a elucidação dos fatos. Prossegue aduzindo que a decisão proferida infringiu o disposto no artigo 93, IX da Magna Carta Federal, uma vez que a Douta Autoridade Coatora, sem nenhuma fundamentação legal decretou a prisão preventiva do paciente sob a presunção de que iria influenciar as testemunhas do delito ou então, fugir do distrito da culpa. Ressalta que o paciente merece responder o processo em liberdade, pela ausência de justa causa para a manutenção da prisão. Consigna que embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, não se tem a menor dúvida de que se acham ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal para a Prisão Preventiva, tendo em vista que sua custódia não se revela necessária para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a ordem pública, pois não há indícios de que solto volte o paciente a delinquir, de que possa de alguma forma, causar prejuízo à ordem pública e a instrução criminal ou de que venha a por em risco a aplicação da lei penal. Ilustra com várias jurisprudências que entende lhes servir de respaldo. Arremata pugnando, pela concessão liminar da ordem para determinar a expedição do Alvará de Soltura ao paciente para que possa aguardar em liberdade o desfecho processual. No mérito, pede a sua confirmação em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 14/37. Regularmente distribuídos por sorteio, coube-me o mister de relatar a ordem liberatória em apreço. É o relatório do que interessa. Da análise perfunctoria dos autos entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (fls. 36/37) não apresenta defeitos que imponham sua revogação, pois satisfatoriamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, ante a prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria imputada ao acusado na prática dos delitos tipificados nos artigos 121 e 211, (homicídio e ocultação de cadáver) do Código Penal Pátrio. É certo que a prisão preventiva, como medida extrema que priva o indivíduo de sua liberdade, deve ser concebida com cautela, contudo, impõe-se sua decretação quando estiver presente qualquer uma das condições do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso em exame, conforme se pode vislumbrar através dos documentos de fls. 36/37, ao contrário do que informou o impetrante na exordial, o Ilustre Magistrado Singular, ao decretar a prisão cautelar do paciente, fundamentou a necessidade da custódia nas seguintes observações: "(...) De fato partindo-se de um exame acurado do feito, vê-se que razão assiste ao órgão ministerial, que destaca como óbice à concessão do benéplácito, a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, já que, conforme Auto de Prisão em Flagrante (fls. 06/09) o requerente, com a deliberada intenção de matar seu ex sogro, desferiu-lhe três facadas, ceifando-lhe a vida, e partiu em busca de sua ex amásia para dar cabo da vida da mesma, só não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. A materialidade e autoria do fato criminoso estão demonstradas no Auto de Prisão em Flagrante de folhas 06/09, onde o acusado confessou a prática do delito, e informou aos policiais militares onde se encontrava a faca utilizada no delito. Conforme sabido, a prisão provisória do agente trata-se de uma medida excepcional, só devendo o mesmo ser mantido ergastulado, antes da sentença condenatória com trânsito em julgado, em casos de extrema necessidade e oportunidade, cumprindo à autoridade judiciária, constatar se os motivos elencados no parágrafo único, do artigo 310, do CPP, se encontram patenteados no caso examinado. No presente caso, a conduta do requerente somou-se à formula que retira a paz social da cidade de Abreulândia-TO, que se encontra abalada, sendo certo que a prisão do requerente ainda deve subsistir com o objetivo de garantir a ordem pública. Assim, entendo que a conduta do requerente trouxe intranquilidade social, devendo sua prisão provisória ser mantida como garantia da ordem pública. Além do mais, ante a notícia de que o acusado já havia tentado "enforcar" sua amásia e que pretendia retirar-lhe a vida, conforme relatado pelo próprio requerente em suas declarações prestadas perante a autoridade policial (folha 09), não é exagero acreditar-se que livre voltará a delinquir, fato que certamente causa um sentimento de injustiça por parte da sociedade local e muito mais por parte da família do ofendido (...). (...) A garantia da ordem pública tem sentido amplo. Significa a necessidade de se preservar o bem jurídico essencial à conveniência social, como, por exemplo, a proteção social contra réu perigoso que poderá voltar a delinquir, a proteção das testemunhas ameaçadas pelo acusado ou a proteção da vítima. Ordem pública não quer dizer interesse de muitas pessoas, mas interesse de segurança de bens juridicamente protegidos, ainda que de apenas um indivíduo. No conceito de ordem pública não se visa apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A

conveniência da medida deve ser revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa. (RT – 733/614). Vale vincar, por oportuno, que em suas declarações o requerente informou que atualmente estava cumprindo pena em regime semi-aberto pelos crimes previstos no artigo 288 e 180 do Código Penal, além de já ter sido processado pela prática dos crimes de tráfico e porte ilegal de arma de fogo, que demonstra tratar-se de uma pessoa que já deu mostras de haver optado pela criminalidade como estilo de vida. Ainda, a decretação da medida se faz necessária pela conveniência da instrução criminal, ou seja, visando-se impedir que o agente venha perturbar a produção de provas, pois, uma vez livre, em vista deste procedimento criminal, o mesmo pode ameaçar testemunhas, impedindo-as de virarem a juízo, e até mesmo concretizar seu intento, tal seja, ceifar a vida de sua ex-amásia. Importante lembrar ainda que o requerente não reside no distrito da culpa, não mantendo com este qualquer vínculo, não havendo, assim, qualquer garantia de que em liberdade, não obstruirá os atos processuais, furtando-se à aplicação da lei penal. Em conclusão, presentes os requisitos mínimos para a segregação do agente, conforme já dito linhas atrás, ACOLHO o parecer exarado pelo Ministério Público, para o fim de INDEFERIR, como de fato INDEFIRO, o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por PAULO BORGES CASTRO, devidamente qualificado nestes autos, o qual deverá ser mantido na "grilheta, à disposição deste Juízo. (...)". Sendo assim, as alegações de que a decisão proferida pelo douto Magistrado encontra-se desprovida de fundamentos, ou mesmo de que não subsistem motivos para a manutenção do decreto coercitivo do paciente, não merece prosperar. No caso em exame, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos esses plenamente justificados no decreto coercitivo (fls. 36/37). Frise-se, por oportuno, que a Jurisprudência de nossos Tribunais tem acolhido o entendimento de que ninguém melhor do que o juiz para medir e pesar os elementos colhidos, para verificar se são suficientes para a decretação dessa prisão cautelar, que é medida excepcional quanto ao sistema de liberdades individuais. Por tais razões torna-se conveniente postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão do paciente para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pelo douto Juiz-impetrado, poderá proferir decisão mais abalizada acerca dos fatos ora aduzidos. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, para que preste, informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6730/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 543/04

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS

RECORRIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8030/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 71699-5/06

RECORRENTE: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS

ADVOGADO: VICTO LEITON SOLIZ

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO Intimações às Partes

3348ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:39 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077975-6

APELAÇÃO 9851/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 8.1117-0

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.1117-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: VALDECIR BORGES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078009-6

APELAÇÃO 9866/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59364-2/09
 REFERENTE: (ACÃO PENAL Nº 59364-2/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 APELANTE: ANTÔNIO FILHO CABRAL
 DEFEN. PÚB: RUBISMAR SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076682-4

PROTOCOLO: 09/0078561-6

APELAÇÃO 9984/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108912-7/07
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 108912-7/07 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 129, § 9º, NA FORMA DO ART. 69 (POR DUAS VEZES) AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: JEFFERSON COSTA PINTO
 DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061434-6

PROTOCOLO: 09/0078696-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 9955/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.742/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3.742/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078732-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1340/94
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 1340/94 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: MENAIR PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
 REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ BISPO TEIXEIRA REP. P/ JOSEFA TEIXEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078756-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 9964/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103446-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 103446-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CLAUDINEI LEITE DA SILVA
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078802-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9974/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.2359-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
 ADVOGADO: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078817-8

APELAÇÃO 10029/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79096-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 79096-6/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 PROCURADOR: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 APELADO : RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078819-4

APELAÇÃO 10030/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINARIO: 4629/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES, C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4629/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: M. S. BÍLIO
 ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
 APELADO: BANCO SAFRA S/A - 1º DENUNCIADO A LIDE
 ADVOGADO(S): OZAMA BAPTISTA GUSMÃO E OUTRO
 APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - 2º DENUNCIADO A LIDE
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078822-4

APELAÇÃO 10031/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2499/02 2664/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2664/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): FARMÁCIA GUARÁI - LTDA, CHARLES RICARDO CAMPOS E MARLENE RIBEIRO DA COSTA CAMPOS
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 APELADO: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078687-6

PROTOCOLO: 09/0078864-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9978/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21209-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº 21209-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078871-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 9979/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43219-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 43219-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078899-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 9980/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.6842-1/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO)
 AGRAVANTE: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ALEXANDROS KALFAS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078905-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9981/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32364-5

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA E PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 32364-5/09 DA 1ª VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: S. C. F.

ADVOGADO: JOAQUIM FARIAS DE GODOI

AGRAVADO(A): M. B. DA S. E P. I. B. C.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

PROTOCOLO: 09/0078918-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1660/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4771/04

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

REQUERIDO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATOR: ANTONÍO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO RELATOR DO ACÓDÃO RESCINDENDO NA AC-7993/08.

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 09/0078922-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9982/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 534/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 534/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)

AGRAVANTE: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU

AGRAVADO(A) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO(S) MILTON MARTINS MELLO E OUTRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078922-0

PROTOCOLO: 09/0078924-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 9983/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 547/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)

AGRAVANTE: FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES

ADVOGADO(S) MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU

AGRAVADO(A) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO(S) MILTON MARTINS MELLO E OUTRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078922-0

PROTOCOLO: 09/0078925-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 9984/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 535/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 535/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)

AGRAVANTE: JOSIVAN ARAUJO BARROS

ADVOGADO(S) MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU

AGRAVADO(A) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO(S) MILTON MARTINS MELLO E OUTRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078922-0

PROTOCOLO: 09/0078926-3

AGRADO DE INSTRUMENTO 9985/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)

AGRAVANTE: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO

AGRAVADO(A) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO(S) MILTON MARTINS MELLO E OUTRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078922-0

PROTOCOLO: 09/0078938-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 9986/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93083-9/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 93083-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)

AGRAVANTE: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO(A) ISABEL PAZ DA MOTA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067540-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078948-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 9987/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42237-6

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS Nº 42237-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO(S) ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

ADRGAVADO(A) MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO

ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055900-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078963-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 9988/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90661-6/09

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 90661-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: MÁRIO MIROVSKI E TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI

ADVOGADO: LUCIOL CUNHA GOMES

ADRGAVADO(A) JOSÉ HERMES RODRIGUES DAMASO E ROSILENE ALVES DAMASO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 1.14/97 (2008.0004.1652-1) – DEMARCATÓRIA.

Requerentes: Basílio Ribeiro da Silva e Teresinha Maurício da Silva.

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B.

Requeridos: Valto Francisco Vieira, Vânia Cristina Soares e LCM – Incorporadora e Const. Ltda

Advogado: Dr. Ery Ferraz da Maia – OAB/GO 1861.

Intimação das partes e seus respectivos procuradores, de que nos termos do despacho prolatado à fl. 537v, foi adiada a audiência de instrução para o dia 25.11.09 às 08:05 hs, mantidas as cominações da intimação anterior, feita através do DJ/TO 2305, 05/11/09.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0011.1883-2- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Requerente: EMERSON DE SOUSA

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão temporária de Emerson de Sousa. Certifique-se nos autos principais, arquivando-se com baixa. Intime-se. Alvorada, 07 de novembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.1884-0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: VALDINEI BARBOSA CHAVES

Advogada: Dra SANDRA APARECIDA ROCHA PROSPERO – OAB/TO 3100

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro a concessão de liberdade provisória para Valdinei Barbosa Chaves. Certifique nos autos principais. Arquivando-se em seguida. Alvorada, 07 de novembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0000.6593-1 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: VILSON MIGUEL BAIA

ADVOGADO: Dr.Cícero Marques Costa – OAB/GO 6.655.

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Ceres/GO, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia.

ANANÁS
1^a Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a curadora da parte requerida intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR

Adv Hildebrando carneiro de Brito

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES BEZERRA

CURADORA: Avanir alves Couto Fernandes.

INTIMAÇÃO: da curadora Avanir Alves Couto Fernandes, para atuar no patrocínio dos interesses do requerido nos autos supra citado.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACAO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0003.5015-6, na qual figura como requerente MARCIA LIMA DE MIRANDA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada, na Rua Sebastião Filomeno, 30, CENTRO, Ananás/ e requerido JOÃO GALDINO DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JOÃO GALDINO DA SILVA, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos trinta de julho de dois mil e nove (09/11/2009). Ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 1577/2004

Autor : ARROLAMENTO

REQUERENTE: DIVINA DE Fátima e outros

Adv: Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 80 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 755/99

Autor : MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Orácio César da Fonseca

Adv: Oracio César da Fonseca

Requerido: José Geraldo da Silva

Asdv: Alexandre Garcia Marques.

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 175 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 1331/2003

Autor : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOAQUIM FARIA DAFLON

Adv: Célio Alves de Moura

Requerido: CARLOS ALBERTO LOPES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 34 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao

desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 1.341/2003

Autor : declaratória

REQUERENTE: MARIA DA MERCEDES CARDOSO

Adv: DR^a Clauzi Ribeiro Alves

Requerido: INSS

Adv: Joseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 49 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 947/2001

Autor : RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv: Geovani moura Rodrigues

Requerido: Prefeitura Municipal de Angico/TO

Adv: Dr Sebastião Alves Mendonça

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 69 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 946/2001

Autor : CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv: Geovani moura Rodrigues

Requerido: Prefeitura Municipal de Angico/TO

Adv: Dr Sebastião Alves Mendonça

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 136 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ARAGUAÇU
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2.788/05

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Célia Maria Ferreira Cirqueira

Advogada: Dra. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

Embargado: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Advogado: Procurador Federal.

DESPACHO: "Intime-se os embargantes, através de sua advogada, para que no prazo de quinze dias, paguem os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 102/5 e reclamados através da petição de fls. 119/121. Decorrido o prazo, com ou sem o pagamento, venham os autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 15/novembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2.087/02

Ação: Execução Fiscal

Executante: IBAMA – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Advogado: Procurador Federal – OAB/TO 9042

Executado: Wilson Soares de Oliveira

Advogada: Dra. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

DESPACHO: "Intime-se o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 497,36 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), no prazo de dez dias sob pena de continuar a execução pelo valor apurado. Após venham conclusos imediatamente. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 15/novembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAÍNA
3^a Vara Cível**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3^a Vara Cível, se processam os autos de ANULAÇÃO DE

TITULOS AO PORTADOR Nº 4407/02, proposta por LAURIETE PARENTE DA SILVA, em desfavor de SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo o presente Edital para CITAR a requerida SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientificado-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0001.6150-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: IVAN BERNARDO DE SOUZA

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA RESPOSTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS A SEGUIR TRANSCRITO: Em Resposta ao ofício nº132/09, na Terceira Vara Cível desta Comarca, Estamos enviando Certidão Negativa, vez que o referido óbito não foi registrado nesta serventia. BEM COMO DO DESPACHO DE FL.104 A SEGUIR TRANSCRITO: I- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do conteúdo do ofício juntado a fl.101, prazo 05 (cinco) dias. II - Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2.239/96

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MANUGO HAVSEPIAN NETO

Advogada: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 934

Requerido: LINDAURA MARQUES PIMENTA

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096 B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.70, A SEGUIR TRANSCRITO: I - Intime-se o exequente para atualizar o débito, prazo 05(cinco) dias. Intime-se. Araguaína, 24 de Setembro de 2000. (as). Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 1.228/92

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RENATO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Advogada: DRA. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO 1956

Requerido: FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.136 A SEGUIR TRANSCRITO: I - I - Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da Carta Precatória juntada a fl. 116/vº. II - Cumpra-se. Araguaína -TO., 19 de agostol de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2.927/97

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogada: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Requerido: BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE Nº10.422

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DE FL.68v e 70v a seguir transcritas: 1- Certidão - Certifco que, em cumprimento mandado retro diligenciei a cidade de Santa Fé do Araguaína-TO, e sendo lá, deixei de proceder a INTIMAÇÃO do Sr. BIRAJA MARTINS FERREIRA, pois fui informado pelo seu filho Emival que seu pai já faleceu. Ante o exposto devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias. O Referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., de Setembro de 2007.(as) Ricardo Martins Pereira - Oficial de Justiça Avaliador. 2ª Certidão: Certifco que, em cumprimento ao mandado retro diligenciei a cidade de Santa Fé do Araguaína-TO, e sendo lá deixei de proceder a INTIMAÇÃO DO Sr. BIRAMAR MARTINS FERREIRA, pois fui informado pelo seu irmão Emival que ele está residindo ns Vila São José/PA. Ante o exposto devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias. O referido é verdade e dou fé. Araguaína -TO, 10 de Setembro de 2007. (as) Ricardo Martins Pereira - Oficial de Justiça Avaliador.

05- AUTOS: 2.601/97

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA

Advogada: DRA DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO nº 3.912

Requerido: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDODO DESPACHO DE FL86 A SEGUIR TRANSCRITO: I - Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado negativo da penhora on line, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína-TO., 06 de Outubro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0001.7740-5

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: ANTONIO AUGUSTO ALENCAR

Advogado: DR. FERNANDO ALENCAR-OAB/TO 2.890

Requerido: FELIX MARTINS SILVA

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE- OAB/TO456.

INTIMAÇÃO -Despacho de fls. 145 a seguir transrito: Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de fls. 134, prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

02- AUTOS: 2009.0002.3748-0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: CLEYTON COELHO

Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO- OAB-TO 2895

Requerido: R. MOTOS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUNH- OAB/TO 530

INTIMAÇÃO -Despacho de fls. 57 a seguir transrito: Em consequência , tendo a transação efeito da sentença entre as partes julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com aixa na Distribuição. Traslade-se cópia para os autos apenso de nº 5.091/05. P.R.I em 06/08/09. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

Valor das custas Judiciais Finais totalizando o valor de R\$ 85,00

Ag. 3615-3 c/c 3055-4 valor = R\$ 10,00, Ag. 4348-6 c/c 60240-x valor=R\$ 12,00, ag. 4348-6, c/c 9339-4 R\$ 63,00

03- AUTOS: 4.793/04

Ação: COBRANÇA

Requerente: HUTCHINSON DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA- OAB /SP 127.376-A e AAB/RJ 34662

Requerido: MARFIBRAS IND. COM ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDOS LTDA

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 652

INTIMAÇÃO -Despacho de fls. 115 a seguir transrito: Analisando os autos, verifico que houve homologação do acordo pactuado, portanto, o feito se encontra na fase de cumprimento de sentença Art. 475-J do CPC. Assim sendo, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito, prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e expedição de Mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2008. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0006.2714-8/0 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: GENIVALDO ARAÚJO PINHEIRO

Advogado do requerente: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

Intimação: Fica intimado o advogado do requerente para juntar aos autos prova da propriedade da motocicleta pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima citado. Araguaína, 09 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0006.2714-8/0 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: GENIVALDO ARAÚJO PINHEIRO

Advogado do requerente: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

Intimação: Fica intimado o advogado do requerente para juntar aos autos prova da propriedade da motocicleta pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima citado. Araguaína, 09 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.1417-0 - AÇÃO PENAL

Indicado: LUCIANO ALVES DE CARVALHO

Advogado do acusado: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4243

Intimação: Fica intimado o advogado do denunciado do despacho transrito. DESPACHO: "Intimem-se as partes para os fins do artigo 422 do Código de processo Penal. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular".

AUTOS: 2009.0003.2429-3/0 - AÇÃO PENAL

Indicado: JUNIOR FILHO BONIFACIO DOS SANTOS E OUTRO

Advogado do Acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A

Intimação: Fica intimado o advogado do denunciado para apresentar as razões recursais no prazo de dois dias, conforme dispõe o artigo 588 do CPP. Araguaína-TO, 06 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 410/96 - AÇÃO PENAL

Acusados: Gerre Cardoso Costa, Olegário Sousa Lima e Francisco Pereira de Sousa.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, OAB/TO 2526.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e entendendo não existir prova suficiente para a condenação dos réus em relação ao crime descrito no processo, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo Gerre Cardoso Costa, Olegário Sousa Lima e Francisco Pereira Sousa, qualificados por ocasião de seus interrogatórios judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e comunicações de estilo. Sem custas.

Publique-se. Registre-se... Araguaína, 04 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS
(ART. 426 DO CPP)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. ALCIONE CAETANO FERNANDES, nascida em 15/10/1973, residente na Rua dos Limoeiros, nº 50, Vila Ribeiro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
02. ANTONIO ALVES DA SILVA, nascido em 28/05/1975, residente na Rua Zacarias Barros, nº 415, Setor Itapuã, ou CELTINS, Araguaína – TO.
03. BENEDITO RIO ALCÂNTARA, nascido em 12/01/1957, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou CELTINS, Araguaína – TO.
04. SELMA MOREIRA SANTOS, nascida em 01/07/1972, residente na Rua Av. Buenos Aires, Qd. 29, Lt. 118, Morada do Sol, ou CELTINS, Araguaína – TO.
05. JOSIANE FACCIOLO GARCIA, nascida em 15/04/10/1987, residente na Rua Félix Maciel de Sousa, nº 100, Vila Piauí, ou CELTINS, Araguaína – TO.
06. JOÃO KENNED PEREIRA COELHO, nascido em 29/09/1965, residente na Rua Coronel Fleury, nº 484, Bairro São João, ou CELTINS, Araguaína – TO.
07. REJANE DA SILVA FONSECA, nascida em 05/11/1983, residente na Rua Romão Correa, nº 84, Bairro Senador, ou CELTINS, Araguaína – TO.
08. VAMIRAN GOMES CARNEIRO, nascido em 29/03/1983, residente na Rua 4, nº 290, Vila Jardim, ou CELTINS, Araguaína – TO.
09. DENELSON SARAIWA, nascido em 03/06/1963, residente na Rua 20, Qd. 72, Lt. 11, Nova Araguaína, ou CELTINS, Araguaína – TO.
10. EDILMA MATOS DA SILVA, nascida em 15/08/1977, residente na Rua dos Agrimensores, nº 400, Jardim Paulista, ou CELTINS, Araguaína – TO.
11. ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA, casada, nascida em 16/12/1968, residente na Rua Primavera, nº 687, Setor Noroeste, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
12. EMIVALDO MIRANDA ROCHA, casado, nascido em 09/11/1966, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1584, Bairro Eldorado, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
13. IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA, casada, nascida em 10/04/1977, residente na Rua 31 de Março, nº 693, Centro, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
14. JOSÉ MAIA SILVA, casado, nascido em 05/05/1958 residente na Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 450, Jardim Peda Alta, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
15. LEICIJANE DA SILVA BARROS, divorciada, nascida em 02/05/1981, residente na Rua Novo Norte, Qd. 39, Lt. 10, Setor Itapuã, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
16. LUIS PEREIRA GOMES, casado, nascido em 13/11/1955, residente na Rua 15, nº 93, Setor Dom Orione, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
17. MARLY ALVES COSTA, casada, nascida em 24/09/1968, residente na Travessa 9, nº 303, Vila Goiás, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
18. MAURO VITOR SILVA, casado, nascido em 23/01/1971, residente na Rua Colinas do Tocantins, Qd. 03, Lt. 10, Bela Vista, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
19. MARIA DE NATAL CARVALHO, viúva, nascida em 20/11/1966, residente na Rua Bom Jardim, nº 24, Setor Noroeste, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
20. JOSIELTON TAVARES DE MIRANDA, solteiro, nascido em 06/01/1973, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 207, Setor Central, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
21. ANTONIA ALMEIDA SILVA, solteira, nascida em 18/10/1983, residente na Rua 21 de Abril, nº 279, casa 3, Centro, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
22. ADRIANO NOLETO XAVIER, solteiro, nascido em 27/04/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1162, Bairro São João, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
23. CLEITON LOPES DE CARVALHO, solteiro, nascido em 27/05/1985, residente na Rua 8, nº 33, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
24. ELOIZA ESTEVES DEMITO MANZONI, casada, nascida em 07/06/1966, residente na Rua Caíena, nº 182, Loteamento Martins Jorge, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
25. GESSE DA SILVA MAIA, solteiro, nascido em 03/09/1973, residente na Rua 11, nº 129, Setor Coimbra, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
26. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, casada, nascida em 14/11/1952, residente na Rua Araguaína, nº 46, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
27. HERCULES PAULA SEVERINO, casado, nascido em 18/07/1973, residente na Rua Souza Porto, nº 580, Centro, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
28. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA, casada, nascida em 08/06/1957, residente na Rua A, nº 31, Vila Aliança, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
29. WALTER CRYSTHIANO M. OLIVIERA, solteiro, nascido em 18/04/1976, residente na Rua Fortaleza, nº 675, Setor Brasil, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
30. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, casada, nascida em 03/12/1979, residente na Rua 18, nº 321, Vila Norte, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
31. MARIA JOSÉ TAVARES SANCHES, casada, nascida em 13/07/1968, residente na Rua Ruy Barbosa, nº 520, Setor Tec Norte, ou HSBC, Araguaína – TO.
32. MARCO TÚLIO PINTO FERNANDES, casado, nascido em 05/06/1967, residente na Rua Paquetá, nº 242, Setor Noroeste, ou HSBC, Araguaína – TO.
33. MARIA FRANCISCA A. FERNANDES, casada, nascida em 30/07/1961, residente na Av. Perimetral, nº 1045, Bairro Couto Magalhães, ou HSBC, Araguaína – TO.
34. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, solteira, nascida em 12/01/1989, residente na Rua Bogotá, nº 540, Setor Anhaguera, ou HSBC, Araguaína – TO.
35. NORMA LUIZA MECENAS ANDRADE, solteira, nascida em 20/05/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 459, Centro, ou HSBC, Araguaína – TO.
36. HELDER GALVÃO RIBEIRO, solteiro, nascido em 05/02/1990, residente na Rua "O", nº 41, Bairro Couto Magalhães, ou HSBC, Araguaína – TO.
37. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO, solteiro, nascido em 29/12/1989, residente na Rua La Paz, nº 160, Martins Jorge, ou HSBC, Araguaína – TO.
38. ROSANGELA SALES LIMA, solteira, nascida em 14/09/1972, residente na Rua Maria Lima, nº 326, Setor Anhaguera, ou HSBC, Araguaína – TO.
39. EVA BIANCA VITOI FERREIRA, casada, nascida em 14/03/1980, residente na Rua "Q", s/n, Qd. 2, Lt. 01, Setor Brasil, ou HSBC, Araguaína – TO.

40. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, solteiro, nascido em 18/06/1983, residente na Rua Bela Vista, nº 759, Bairro São João, ou HSBC, Araguaína – TO.
41. ADRIA REGINA MENDES BARROS, solteira, nascida em 23/08/1983, residente na Rua 2 de Abril, nº 530, Santa Terezinha, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
42. ALLAN JOHNNE FERNANDES COSTA, casado, nascido em 07/05/1984, residente na Rua São Pedro, nº 620, São Miguel, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
43. CAMILA ALVES SANTANA PELEGRIINI, casada, nascida em 03/05/1984, residente na Rua Dom Bosco, Senador, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
44. CIRO PARREIRA LABRE, solteiro, nascido em 22/09/1987, residente na Rua Maranhão, nº 384, casa 04, Vila Nova, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
45. JOSÉ VALDI SANTOS LEITE, solteiro, nascido em 09/08/1965, residente na Rua 07, Qd. 05, Lt. 15, José Ferreira, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
46. LÍVIA ALVES BRANCO, solteira, nascida em 18/12/1983, residente na Rua Santa Barbosa, nº 372, São Miguel, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
47. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, casada, nascida em 10/09/1978, residente na Rua Rui Barbosa, nº 135, Tecno, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
48. MAURO MOURA DE SOUSA, casado, nascido em 10/09/1968, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 120, Entroncamento, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
49. TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS, solteira, nascida em 01/04/1969, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1005, São João, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
50. TIAGO ALVES VILA NOVA, solteiro, nascido em 25/03/1983, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 360, Centro, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
51. ALONSO GOMES NOGUEIRA, casado, nascido em 05/09/1969, residente na Rua B, nº 301, Lote 28, Setor Couto Magalhães, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
52. ANDREIA DE JESUS DA COSTA, casada, nascida em 27/06/1982, residente na Rua Raimundo Alves, nº 755, Setor São Miguel, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
53. CASSIO REGIS OLIVEIRA DA SILVA, solteiro, nascido em 01/10/1989, residente na Rua Belo Horizonte, Qd. B, Lt. 20, Setor Brasil, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
54. DIANE QUERLI COSTA ARAÚJO, solteira, nascida em 27/10/1989, residente na Av. Tulipas, Qd. L, Lt. 25, Jardim das Flores, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
55. EVALDO FERREIRA LIMA, casado, nascido em 31/01/1974, residente na Rua 19, Qd. 33, Lote 09, nº 362, Vila Norte, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
56. FRANCILENE BATISTA DA SILVA, solteira, nascida em 09/11/1984, residente na Rua das Macieiras, nº 128, Imaculada Conceição, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
57. HATILLAS MAGALHÃES RAMOS, casado, nascido em 24/12/1975, residente na Rua Willian de Almeida Avelar, s/nº, Setor Ana Maria, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
58. MARIA RITA ALVES F. REZENDE, casada, nascida em 04/04/1969, residente na Rua 18, Qd. 73, Lt. 02, Nova Araguaína, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
59. MARINHO GONÇALVES SOUSA, solteiro, nascido em 22/10/1978, residente na Rua 11, Od. 06, Lt. 18, Morada do Sol, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
60. SIMONE DAVI DA SILVA, casada, nascida em 16/09/1983, residente na Rua dos Garimpereiros, Lt. 11, Qd. 02, Vila Brangantina, ou Lojas Nossa Lar, Araguaína – TO.
61. ALEXANDRE CARLOS MARQUES DA COSTA, solteiro, nascido em 08/12/1983, residente na Rua 13, nº 490, Setor Dom Orione, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
62. ARTHUR JUNIOR SILVA, solteiro, nascido em 20/02/1987, residente na Rua Bela Vista, nº 913, São João, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
63. ERIKA ANDRADE TOLEDO, solteira, nascida em 16/03/1988, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 430, Setor Dom Orione, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
64. JADDE ARRUDA GOMES DA SILVA, casada, nascida em 26/09/1988, residente na Rua Willian de Almeida Avelar, s/nº, Qd. 02, Lt. 05, Setor Ana Maria, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
65. KELBER DIAS RIBEIRO DA SILVA, solteiro, nascido em 15/10/1982, residente na Rua 12 de Outubro, nº 346, Centro, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
66. LIGIANE DA COSTA SILVA, solteira, nascida em 01/05/1988, residente na Rua das Jaboticabeiras, nº 169, Loteamento Araguaína, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
67. RENNAN ALMEIDA SARAIVA, solteiro, nascido em 26/11/1983, residente na Rua 31 de Março, nº 508, Centro, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
68. LÍVIA COSTA COELHO, solteira, nascida em 06/06/1983, residente na Av. Lontra, nº 138, Bairro JK, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
69. THIAGO ALVES CARDOSO SILVA, solteiro, nascido em 20/02/1987, residente na Rua Bela Vista, nº 913, São João, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
70. FÁBIO GONÇALVES ROSA, solteiro, nascido em 20/05/1988, residente na Av. Sul, nº 96, Centro, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
71. GERALDO MAGELA FILHO ALVES, casado, nascido em 01/06/1975, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2.365, Bairro Senador, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
72. PAULO ERIVANDO DE VASCONCELOS, viúvo, nascido em 14/04/1968, residente na Rua Píma Pinto, nº 1.311, Bairro de Fátima, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
73. EDU BALIN, casado, nascido em 23/02/1972, residente na Av. Cônego João Lima, nº 782, Vila Rosário, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
74. GLEYSON CARVALHO DE SOUSA, casado, nascido em 10/09/1980, residente na Rua 11, Qd. 12, Lt. 05, Setor Morada do Sol, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
75. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEDA, solteiro, nascido em 10/12/1987, residente na Rua 01, nº 22, Vila Aliança, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
76. SUELÍ ROCHA LANDIM, solteira, nascida em 11/09/1983, residente na Rua Jaboticabeiras, nº 32, Setor Araguaína Sul, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
77. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, solteiro, nascido em 16/10/1986, residente na Rua Von Brawn, Qd. 16, Lt. 2, Jardim Santa Helena, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
78. ANTONIA MARCIA FERREIRA DE MATOS, solteira, nascida em 20/04/1970, residente na Rua União, nº 614, Setor Noroeste, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
79. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, nascido em 16/04/1959, residente na Rua 14, Setor Couto Magalhães, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
80. IRENE MARIA DA SILVA, solteira, nascida em 12/12/1966, residente na Rua Canta Galo, nº 443, Setor Noroeste, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

81. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO, casado, nascido em 05/06/1966, residente na Rua 14, Qd. 13, Lt. 19, Vila Couto Magalhães, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
82. LUCIREIS SOARES RODRIGUES REIS, casada, nascida em 18/10/1969, residente na Rua Casatelo Branco, nº 1340, Setor Brasil, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
83. UZI MARTINS DE JESUS, casado, nascido em 01/01/1952, residente na Rua E, nº 426, Setor Couto Magalhães, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
84. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA, casada, nascida em 22/03/1971, residente na Rua São João, nº 1262, Jardim das Palmeiras Norte, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
85. MARIA HELENA CARMO SOUSA, casada, nascida em 14/08/1952, residente na Rua 13 de Julho, nº 674, Setor Neblina, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
86. HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, casado, nascido em 22/03/1971, residente na Rua Liberdade, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
87. GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ, casado, nascido em 15/09/1975, residente na Rua Cardeal Arco Verde, Qd. 05, Lt. 14, A ST D. Nélcia, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
88. ALBERTO MESCO RHEDA, casado, nascido em 30/04/1964, residente na Av. Tocantins, nº 1368, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
89. ANTONIA ALVES DOS SANTOS, solteira, nascida em 15/01/1963, residente na Rua dos Mecânicos, Qd. 95, Lt. 71, Jardim das Palmeiras, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
90. ANTONIO CARVALHO DA SILVA, casado, nascido em 19/01/1969, residente na Rua 21 de Abril, nº 578, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
91. CELIA MARIA NUNES FERREIRA, solteira, nascida em 10/08/1978, residente na Av. Castelo Branco, nº 343, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
92. CESAR LUIS PEREIRA, casado, nascido em 25/10/1952, residente na Rua Ipiranga, nº 573, Setor Itapuá, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
93. GLECIMAAN DE JESUS A. FERNANDES, casada, nascida em 02/10/1957, residente na Rua Pires do Rio, Qd. N, nº 67, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
94. HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA, solteiro, nascido em 02/08/1976, residente na Rua dos Voluntários da Pátria, nº 146, Bairro de Fátima, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
95. JECY JANE DOS SANTOS JARDIM, solteira, nascida em 26/11/1970, residente na Rua Nazario, Qd. P, Lt. 1/B, casa 02, Bairro Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
96. PAULO CESAR MEDEIROS MARANHAO, casado, nascido em 04/06/1953, residente na Rua Andreia Telhado, Qd. 21, Lote 01, Tecnorte, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
97. RILSA DE MACEDO ALVES, casada, nascida em 12/03/1962, residente na Rua Machado de Assis, nº 384, Bairro São João, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
98. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, casado, nascido em 18/12/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 839, Setor Rodoviário, ou CEF, Araguaína – TO.
99. DELMA DIAS SANTOS, casada, nascida em 15/04/1975, residente na Rua Perimetral, nº 94, Setor Urbanístico, ou CEF, Araguaína – TO.
100. FRANCISCO AYLAN MENEZES, casado, nascido em 05/12/1976, residente na Rua 22, Qd. 34, Lt. 2, Setor Oeste, ou CEF, Araguaína – TO.
101. JOSE CARLOS ALVES DE MACEDO, casado, nascido em 02/11/1959, residente na Rua B, nº 1042, Setor Anhaguera, ou CEF, Araguaína – TO.
102. LUCELIA DE OLIVEIRA CAMARCO, casada, nascida em 01/06/1977, residente na Av. Tocantins, nº 1434, Centro, ou CEF, Araguaína – TO.
103. MOACIR VIEIRA, casado, nascido em 05/02/1959, residente na Rua 06, nº 01, Vila Aliança, ou CEF, Araguaína – TO.
104. RENATA OLIVEIRA SOUSA LOPES, casada, nascida em 28/02/1981, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 512, Bairro Senador, ou CEF, Araguaína – TO.
105. ROSIMARI FIORESE, casada, nascida em 25/08/1964, residente na Rua Jose de Alencar, nº 208, Jardim Filadélfia, ou CEF, Araguaína – TO.
106. SANDRA MARIA DE ANDRADE MELO, casada, nascida em 18/04/1967, residente na Rua Bom Jardim, nº 383, Setor Noroeste, ou CEF, Araguaína – TO.
107. REGINALDO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido em 06/05/1968, residente na Av. 1º de Janeiro, nº 902, Centro, ou CEF, Araguaína – TO.
108. FIRMINO GOMES DA SILVA, casado, nascido em 16/05/1967, residente na Rua Bela Vista, nº 292, São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
109. WANESSA BRITO DIAS, casada, nascida em 27/05/1987, residente na Rua Dom Bosco, nº 620, Senador, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
110. DEVANILTON MACIEL DE CARVALHO, casado, nascido em 21/01/1977, residente na Rua dos Abacateiros, nº 694, Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
111. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida em 31/05/1977, residente na Rua 21 de Maio, nº 221, Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
112. HERNANDES GOMES DE ARAUJO, casado, nascido em 12/01/1977, residente na Rua Canta Galo, nº 208, Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
113. TAISE VIEIRA DOS SANTOS, solteira, nascida em 11/06/1987, residente na Rua Beijamim Constante, nº 201, Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
114. LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO, solteiro, nascido em 29/12/1988, residente na Rua Bela Vista, nº 4863, São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
115. VENUZIA TORRES DA COSTA, solteira, nascida em 30/10/1988, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1133, Bairro JK, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
116. JOSE FILHO DA SILVA, casado, nascido em 23/09/1973, residente na Rua dos Pedreiros, nº 400, Jardim Paulista, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
117. IOLANDA PEREIRA DA SILVA AGUIAR, casada, nascida em 18/11/1980, residente na Rua Rodoviária, Qd. 09, Lt. 11, Morada do Sol, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
118. CARMELINA FERNANDES DA SILVA, solteira, nascida em 09/08/1969, residente na Rua Baixa Funda, Qd. 228, Lt. 06, Setor Urbano, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
119. FRANCISCO MARTINS DE LIMA FILHO, solteiro, nascido em 16/11/1987, residente na Av. Cônego João Lima, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
120. MARCELIA PEREIRA DE SOUSA, casada, nascida em 26/03/1975, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 912, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
121. LUCIO SILVA ALFENAS, solteiro, nascido em 10/12/1985, residente na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
122. ROGERIO DE ALMEIDA TAVARES, solteiro, nascido em 28/08/1985, residente na Rua Soares, nº 221, Vila Rosário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
123. WELTON MOURA DA SILVA, casado, nascido em 05/04/1986, residente na Rua 30, nº 811, Vila Norte, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
124. MARIA DA LUZ DOS SANTOS BRITO, solteira, nascida em 31/05/1968, residente na Rua Araguaína, nº 354, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
125. NILVA RODRIGUES PEREIRA, solteira, nascida em 30/06/1974, residente na Rua Brazil, nº 310, Tereza Hilário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
126. MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS FERREIRA, casada, nascida em 18/05/1960, residente na Av. Campos Elírios, nº 476, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
127. JOÃO DOS SANTOS URBANO, casado, nascido em 12/07/1963, residente na Rua 04, Tereza Hilário Ribeiro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
128. ADY CARNEIRO, casado, nascido em 10/05/1972, residente na Rua Monte Santo, Qd. 38, Lt. 09, Vila Norte, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
129. AURILANNY ROCHA DE FREITAS, solteira, nascida em 16/06/1983, residente na Rua Anápolis, nº 222 P, Lt. 22, Bairro Senador, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
130. CLENIO PEREIRA VIANA, solteiro, nascido em 27/10/1988, residente na Rua 88, nº 511, São João, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
131. GIZELDA JOYCY SANTOS NUNES, casada, nascida em 27/03/1987, residente na Av. São Francisco, nº 1205, Araguaína Sul, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
132. HELSON NUNES DE SOUSA, casado, nascido em 01/10/1977, residente na Rua Fernando de Noronha, s/nº, Santa Terezinha, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
133. JULIANA MARTINS TEIXEIRA, solteira, nascida em 30/11/1987, residente na Rua 3, nº 99, Vila Cearense, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
134. ROSA MARIA MONTEIRO MOURA, casada, nascida em 02/07/1972, residente na Rua 14, nº 227, Dom Orione, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
135. SILVIO FARIA DOS SANTOS, solteiro, nascido em 28/12/1980, residente na Rua Arapoema, nº 177, Vila Norte, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
136. VANESSA RODRIGUES GUIMARÃES, solteira, nascida em 21/01/1988, residente na Rua Maraechal Castelo Branco, nº 242, Tecnorte, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
137. WILTON DOS SANTOS ALVES, casado, nascido em 10/03/1983, residente na Rua Xixebal, nº 820, Jardim Paulisata, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
138. ALDECY GOMES LEITE, casado, nascido em 19/07/1972, residente na Rua Rodoviária, Qd. 09, Lt. 09, Coimbra, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
139. ANÁLIA RIBEIRO DE SOUZA, casada, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
140. BENILSON PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido em 10/12/1979, residente na Rua Pará, nº 469, Setor Urbano, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
141. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, solteira, residente na Rua Florêncio Mahcado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
142. CECILIO PINTO CERQUEIRA, divorciado, nascido em 22/11/1957, residente na Rua João Sales, nº 59, Martin Jorge, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
143. EVA JANNY F. SARAIVA SILVA, casada, nascida em 08/01/1973, residente na Rua Florianópolis, nº 185, Setor Brasil, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
144. MAURICIO L. DIAMANTINO, casado, nascido em 27/08/1971, residente na Rua P, nº 78, Setor Couto Magalhães, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
145. ORLEANE ALVES CARDOSO, casada, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
146. PABLO NASCIMENTO C. MOREIRA, casado, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
147. RAYANE NERES DA SIVA SOUSA, solteira, nascida em 18/04/1987, residente na Rua 8, nº 536, São João, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
148. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido em 01/06/1980, residente na Rua dos Jatobás, nº 788, Araguaína Sul, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
149. DARIO BARROS DUARTE, solteiro, nascido em 12/08/1987, residente na Rua Cantinho do Vovô, nº 201, Setor Brasil, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
150. GIANNINA MARTINS BRUNO, solteira, nascida em 03/04/1980, residente na Rua 2, nº 149, Centro ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
151. JOELMA SOUSA BRITO CERQUEIRA, casada, nascida em 19/08/1976, residente na Rua do Mecânicos, nº 661, Jardim Paulista, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
152. JOSIRENE DA SILVA LIMA, divorciada, nascida em 13/12/1974, residente na Rua 2, nº 475, Tereza Hilário, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
153. KLEEDSON BEZERRA BARROS, casado, nascido em 14/11/1988, residente na Rua Xixebal, nº 783, Jardim Paulista, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
154. LEIDIANE DA CRUZ BRITO DE ABREU, solteira, nascida em 29/01/1989, residente na Rua Cuibá, nº 424, Setor Brasil, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
155. MARCELO BARBOSA CESAR, casado, nascido em 03/04/1965, residente na Rua Dom Orione, nº 1009, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
156. MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido em 24/09/1984, residente na Rua 6 de Dezembro, nº 50, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
157. MARIA OZILENE ALVES DA SILVA, solteira, nascida em 02/05/1983, residente na Rua Porto Alegre, nº 156, São João, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
158. ADRIANE DE ANDRADE, nascida em 11/12/1975, residente na Rua 3, nº 36, Vila Aliança, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
159. ALEXANDRE MODESTO BRAUNE, nascido em 04/10/1969, residente na Rua 13 de Setembro, nº 82, Vila Rosário, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
160. NEUZILIA FERREIRA DA SILVA, nascida em 27/09/1973, residente na Rua Canta Galo, Setor Noroeste, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
161. NOEL DE ANDRADE OLIVEIRA, nascido em 26/06/1984, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
162. PATRICIA ARANTES E SILVA PEREIRA, nascida em 21/02/1969, residente na Rua Pires do Rio, nº 91, Senador, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
163. PAULO MARCIO DE MENDONÇA PINHEIRO, nascido em 13/06/1978, residente na Rua 7 de Setembro, nº 494, Centro, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
164. ROSA MARIA MACHADO DE SENA, nascida em 23/05/1980, residente na Rua 7 de Setembro, Centro, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.

165. SERGIO MENDES BOTREL COUTINHO, nascido em 20/01/1978, residente na Rua Laranjal, nº 276, Bairro Carmo, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
166. VALERIA RODRIGUES DE LIRA, nascida em 14/02/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 433, Centro, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
167. WILMAR JOAO BATISTA CABRAL, nascido em 14/02/1964, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
168. ADAILTON LIMA DO CARMO, marital, nascido em 04/12/1979, residente na Rua Olinda, nº 41, Bairro Planalto, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
169. BENONILIA BARBOSA DE MORAES, solteira, nascida em 26/10/1978, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
170. CRISTIANE GAMA SOUSA, solteira, nascida em 11/07/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 23, Centro, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
171. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, casado, nascido em 07/07/1978, residente na Rua Gonçalves, nº 906, Bairro São João, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
172. DIANA CARLOS LUZ, solteira, nascida em 27/10/1990, residente na Rua Lajes, Lt. 24, Setor Palmas, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
173. JUAREZ JUNIOR BATISTA LIMA, marital, nascida em 06/04/1985, residente na Rua Santa Terezinha, casa 02, Setor Santa Terezinha, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
174. KARLA JULIANA GOMES DE JESUS, casada, nascida em 30/09/1985, residente na Rua Jurema, Qd. 05, Lt. 06, Santa Luzia, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
175. MAURICIO RAMOS DOS ANJOS, marital, nascido em 26/12/1982, residente na Av. Guaiba, nº 49, Araguaína Sul, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
176. NAIANA GOMES DE SOUSA, solteira, nascida em 13/08/1988, residente na Rua 18, nº 76, Setor Norte, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
177. ROSIEL DE SOUSA CARDOSO, casado, nascido em 10/12/1977, residente na Rua 31 de Março, nº 420, Centro, ou Magazine Liliani, Araguaína – TO.
178. CARLUCIO PEREIRA BARBOSA, casado, nascido em 09/07/1951, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2925, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
179. CLEIDE BARBOSA MACHADO, casada nascida em 19/09/1967, residente na Rua São João Batista, nº 1000, Céu Azul, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
180. DANIEL MENDES VIEIRA, solteiro, nascido em 11/10/1972, residente na Rua Bela Vista, nº 641, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
181. FLAVIA DE PAULA FERREIRA, solteira, nascida em 15/04/1986, residente na Av. Castelo Branco, nº 152, Setor Brasil, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
182. JONAS JOSE DE ARAÚJO, solteiro, nascido em 30/09/1974, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 206, Urbano, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
183. LUCIANA ALVES DA COSTA, casada, nascida em 25/02/1973, residente na Rua Liberdade, nº 784, Itapuã, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
184. MARCIO MARTER BUENO VIEIRA, solteiro, nascido em 08/10/1974, residente na Rua Ipiranga, nº 446, Noroeste, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
- 185.NELI BORGES DOS SANTOS, casada, nascida em 03/08/1964, residente na Rua 7, nº 113, Dom Orione, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
186. SOLANGE DE AQUINO MOURÃO, solteira, nascida em 12/12/1987, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 554, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
187. TONY THIAGO RODRIGUES ARAUJO, solteiro, nascido em 12/12/1980, residente na Rua São Pedro, nº 144, Noroeste, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
188. ANA ELISETE MOTTER, desquitada, nascida em 08/11/1963, residente na Rua André Telhado, Qd. 21, Lt. 04, Jardim Filadélfia, ou UFT, Araguaína – TO.
189. CARLOS AUGUSTO MACHADO, casado, nascido em 21/06/1970, residente na Rua Ipameri, nº 478, Senador, ou UFT, Araguaína – TO.
190. DEUSIRENE RIBEIRO DE SOUSA, casada, nascida em 25/03/1965, residente na Rua Santa Bárbara, Qd. 71, Lt. K, casa 01, Setor Aeroporto, ou UFT, Araguaína – TO.
191. ELCIVAN BENTO DA NOBREGA, casado, nascido em 11/03/1963, residente na Rua 11, Qd. 03, Lt. 13, Residencial Patrocínio, ou UFT, Araguaína – TO.
192. FABIA NASCIMENTO REIS, solteira, nascida em 29/07/1977, residente na Rua 13 de Outubro, nº 195, Nebínia, ou UFT, Araguaína – TO.
193. HELIO ALVES LIMA, casado, nascido em 16/11/1972, residente na Rua 13 de Novembro, nº 147, Vila Rosário, ou UFT, Araguaína – TO.
194. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA, divorciada, nascida em 26/11/1962, residente na Rua das Tulipas, nº 14, Residencial Jardim das Flores, ou UFT, Araguaína – TO.
195. JOÃO MANOEL DE VASCONCELOS FILHO, solteiro, nascido em 13/07/1968, residente na Rua Ipameri, nº 492, Setor Dona Nelcia, ou UFT, Araguaína – TO.
196. MARCILÉIA VIEIRA VIANA, solteira, nascida em 13/07/1974, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 463, São João, ou UFT, Araguaína – TO.
197. ODAIR VIEIRA DOS SANTOS, casado, nascido em 12/12/1973, residente na Rua 04, Qd. 04, Lt 06, Vila Patrocínio, ou UFT, Araguaína – TO.
198. AURELIO LIMA VAQUEIRO, casado, nascido em 21/11/1978, residente na Rua 25 de Julho, Qd. 46, Lt. 14, São Miguel, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
199. CAROLINE CARVAHO PIVA, solteira, nascida em 31/07/1986, residente na Rua Estrela do Oriente, nº 215, Parque Sonho Dourados, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
200. FRANCISCO COSTA ALVES, casado, nascido em 22/04/1973, residente na Rua Luar do Sertão, nº 494, Sonhos Dourados, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
201. FRANCISCO SALES DE AQUINO, divorciado, nascido em 09/02/1965, residente na Rua União, nº 395, Loteamento Panorama, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
202. JANILLE BEZERRA DOS SANTOS, solteira, nascida em 24/09/1985, residente na Travessa 02/Rua Monteiro Lobato, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Santa Helena, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
203. JOSE VICENTE FILHO, casado, nascido em 13/05/1964, residente na Rua Santa Cruz, nº 433, Centro, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
204. KATIA MACIEL DA SILVA, divorciada, nascida em 02/01/1971, residente na Rua Mandarai, Qd. 10, Lt 02, Noroeste, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
205. LUSINETE RODRIGUES TRINDADE, solteira, nascida em 07/08/1972, residente na Rua Araguacy, nº 356, Qd. 19, Lt. 03, JK, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
206. MAURILIO BARBOSA MACIEL, casado, nascido em 29/11/1977, residente na Rua dos Limoeiros, nº 30, Vila Ribeiro, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
207. PATRICIA DOMINGUES CARDOSO OLIVEIRA, casada, nascida em 10/09/1985, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 347, Dom Orione, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
208. ARLETE RODRIGUES VIEIRA, casada, nascida em 09/08/1972, residente na Rua Araguanã, nº 43, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
209. ENILTON CARLOS COSTA SOUSA, casado, nascido em 27/06/1969, residente na Rua Nordeste, nº 395, Santa Terezinha, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
210. JOELZIVANE PEREIRA BRANDAO, casada, nascida em 05/06/1980, residente na Rua Minas Gerais, nº 195, Setor Oeste, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
211. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, solteira, nascida em 02/07/1982, residente na Rua Porto Nacional, nº 695, Entracramento, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
212. MARCELY MOREIRA D. ARAUJO, casada, nascida em 18/06/1970, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 855, JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
213. MARIA HELENA PIRES, casada, nascida em 18/08/1971, residente na Rua Rodoviária, nº 656, Centro, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
214. PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA, solteiro, nascido em 11/09/1986, residente na Rua Tomaz Batista, nº 105, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
215. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido em 29/06/1976, residente na Av. Araguacy, nº 366, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
216. REGINA MARIA CHAVES, divorciada, nascida em 24/06/1952, residente na Rua 13 de Maio, nº 1076, Apt. 002, Centro, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
217. SILAMAR GONÇALVES DE O. BRANDÃO, casada, nascida em 27/09/1962, residente na Rua Minas Gerais, nº 215, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
218. APARECIDA DE FARIA, casada, nascida em 04/11/1967, residente na Rua Bela Vista, nº 718, São João, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
219. HIDELFRAN DE OLIVEIRA BRITO, casado, nascido em 10/06/1978, residente na Rua 31 de Março, nº 207, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
220. IRAIR DIAS PEREIRA, solteiro, nascido em 05/09/1971, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2725, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
221. JULIANA COELHO DE SOUSA, solteira, nascida em 08/09/1984, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1120, São João, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
222. MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA, casada, nascida em 20/09/1969, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 228, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
223. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL, casada, nascida em 19/03/1954, residente na Rua Inhumas, nº 60, Senador, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
224. RICARDO OLIVEIRA MACHADO, casado, nascido em 11/03/1984, residente na Rua A, Qd. 03, Lt. 6, São Pedro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
225. ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, casado, nascido em 10/07/1966, residente na Rua Rio Lontra, Urbano, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
226. SARA SANTANA DOURADO, casada, nascida em 26/03/1970, residente na Rua Sadoc Correia, nº 499, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
227. VAGNER DE ALMEIDA AYRES, solteiro, nascido em 17/03/1979, residente na Rua Coronel Fleury, nº 214, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
228. ALDO MARCOS PEREIRA MESQUITA, solteiro, nascido em 26/09/1976, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 756, São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
229. CARLOS DE JESUS MARTINS, casado, nascido em 18/11/1986, residente na Rua 03 de Maio, nº 656, São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
230. CICERA ALVES PEREIRA, solteira, nascida em 13/02/1967, residente na Rua das Mangueiras, nº 958, Centro, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
231. GILMAR PAZ CARNEIRO, solteiro, nascido em 23/08/1987, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 1063, São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
232. KELI CRISTIANE CAMARGO, casada, nascida em 27/01/1972, residente na Rua Judith Pinheiro, nº 1022, São Miguel, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
233. MARIA DA AJUDA G. LARANJEIRAS, casada, nascida em 04/07/1964, residente na Rua 01, nº 55, Setor Coimbra, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
234. NILTON DA SILVA FERNANDES, solteiro, nascido em 08/07/1983, residente na Rua Lago Azul, nº 183, Céu Azul, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
235. RITA DE ALMEIDA SILVA, solteira, nascida em 21/11/1965, residente na Rua dos Advogados, nº 180, Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
236. SHEILA RIBEIRO BARROS, casada, nascida em 25/10/1972, residente na Rua 08, Qd. 09, Lt. 13, Conjunto Patrocínio, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
237. WELTON FERREIRA FREITAS, união estável, nascido em 11/05/1972, residente na Rua Plantão, Qd. 05, Lt. 13, Urbanístico, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
238. CARLOS ALBERTO RIBEIRO PARENTE, casado, nascido em 15/05/1963, residente na Rua União, nº 507, Noroeste, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
239. CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA, casado, nascido em 11/12/1976, residente na Rua 02 de Julho, nº 366, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
240. DINALVA MOURA CABRAL, casada, nascida em 15/11/1963, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 594, Raizal, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
241. HEBER LIMA GOMES DE BARROS, divorciado, nascido em 13/11/1976, residente na Rua Terezinha, Qd. 01, Lt. 08, Setor Brasil, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
242. JOSE ARAUJO RIBEIRO, solteiro, nascido em 18/09/1945, residente na Av. Filadélfia, nº 1084, Setor Oeste, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
243. LUIZA MARIA DOS SANTOS, casada, nascida em 17/11/1947, residente na Rua Araguaia, nº 36, Noroeste, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
244. MARIA APARECIDA SILVA, casada, nascida em 12/07/1956, residente na Rua Adevaldo de Morais, nº 95, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
245. MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA CARNEIRO, viúva, nascida em 30/11/1963, residente na Av. C, Qd. 42, Lt. 287, s/n, Setor Couto Magalhães, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
246. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, solteiro, nascido em 28/11/1974, residente na Rua H, nº 80, Jardim Santa Mônica, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
247. ZENITH DE FATIMA PEREIRA, casada, nascida em 04/10/1973 residente na Rua 13 de Junho, Nebínia, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
248. ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUSA, solteiro, nascido em 11/04/1986, residente na Av. João de Sousa Lima, nº 1376, Eldorado, ou DETRAN, Araguaína – TO.
249. MARCOS VINICIUS FERREIRA, casado, nascido em 12/01/1971, residente na Rua Santa Cruz, nº 1562, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.
250. SIDICLEI BATISTA DE ALMEIDA, casado, nascido em 11/02/1977, residente na Rua Jaboticabeira, nº 162, Araguaína Sul, ou DETRAN, Araguaína – TO.
251. AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS, casada, nascida em 11/09/1955, residente na Rua W, Qd. B, Lote 25, Setor Rodoviário, ou INCRA, Araguaína – TO.

252. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO, casado, nascido em 16/04/1949, residente na Rua São Joaquim, nº 120, Setor Noroeste, ou INCRA, Araguaína – TO.
253. ELOI CLAUDIO DE GALIZA, casado, nascido em 28/02/1950, residente na Rua Sadoc Correia, nº 855, Centro, ou INCRA, Araguaína – TO.
254. IRAQUYSTAN BARROS LEITA, desquitado, nascido em 29/09/1961, residente na Av. Castelo Branco, nº 821, ou INCRA, Araguaína – TO.
255. JOSE FLAVIO FERREIRA ROSA, casado, nascido em 16/06/1952, residente na Rua Liberdade, nº 137, Setor Noroeste, ou INCRA, Araguaína – TO.
256. JOSE MARIA ALVES BEZERRA, casado, nascido em 14/04/1954, residente na Rua Benjamin Constante, nº 119, Noroeste, ou INCRA, Araguaína – TO.
257. MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DE A. COSTA, casado, nascida em 25/05/1958, residente na Rua Sousa Porto, nº 395, ou INCRA, Araguaína – TO.
258. MARIMILIA CARDOSO DIAS, solteira, nascida em 03/10/1961, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2561, Centro, ou INCRA, Araguaína – TO.
259. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, casada, nascida em 18/07/1960, residente na Rua Maria Rosa, nº 62, Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.
260. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, solteira, nascida em 20/01/1963, residente na Rua Av. 1, Qd. 13, Lote 03, Conj. Residencial Patrocínio, ou INCRA, Araguaína – TO.
261. BRENNO MENDES DOS SANTOS, casado, nascido em 10/04/1990, residente na Rua 07, nº 30, Vila Aliança, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
262. CLAYTON ELIAS MOURA, casado, nascido em 29/04/1972, residente na Av. Bernardo Sayão, 700, Setor Oeste, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
263. ELYEL ROSSANDRO DA SILVA REIS, solteiro, nascido em 26/07/1985, residente na Rua 22, nº 337, Setor Oeste, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
264. FERNANDA CELESTINO DE OLIVEIRA, solteira, nascida em 24/10/1990, residente na Rua Traves, nº 01, nº 57, Vila Goiás, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
265. GIOVANNA SENA MARTINS, solteira, nascida em 17/09/1982, residente na Qd. 1203 Sul, Ql 30, Lt. 05, Tecnorte ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
266. GUSTAVO EANES FONSECA MARANHÃO, solteiro, nascido em 27/05/1987, residente na Rua Bom Jardim, nº 386, Setor Oeste, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
267. KASSIA VITOR NOGUEIRA, casada, nascida em 13/08/1989, residente na Rua Liberdade, Q. 03, Lt. 18, nº 538, Noroeste, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
268. LUCIANA BRAZ DE MACEDO LEMES, casada, nascida em 14/01/1985, residente na Av. Flor de Liz, 963, Qd. 25, Lt. 38, Setor Rodoviário, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
269. MIGUEL SILVEIRA SANTOS, casado, nascido em 05/07/1972, residente na Rua 04, nº 710, Setor Coimbra, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
270. VANIA ALVES FERREIRA, casada, nascida em 05/02/1974, residente na Rua 10, nº 709, Setor Itapuan, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
271. EDUARDO FERNANDES ALVES, casado, nascido em 13/11/1981, residente na Rua das Violetas, nº 790, Jardim das Flores, ou AABB, Araguaína – TO.
272. JENILTON LOPES DE BRITO, solteiro, nascido em 14/08/1989, residente na Rua Jataí, Qd. 52, Lt. 03, Setor Planalto, ou AABB, Araguaína – TO.
273. JOÃO LUZ DA SILVA, casado, nascido em 12/03/1966, residente na Rua dos Mecânicos, s/nº, Qd. 90, Lt. 42, Jardim das Palmeiras, ou AABB, Araguaína – TO.
274. JOSIMAR DA SILVA BARROS, casado, nascido em 30/07/1986, residente na Rua das Cravíunas, s/nº, Qd. F5, Lote 21, Araguaína Sul, ou AABB, Araguaína – TO.
275. LUZINETE DIAS MILHOMEM, solteira, nascida em 16/06/1983, residente na Rua 1º de Janeiro nº 1.837, Centro, ou AABB, Araguaína – TO.
276. MARIA DE FATIMA DE JESUS, solteira, nascida em 05/10/1969, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1955, Centro, ou AABB, Araguaína – TO.
277. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido em 23/07/1966, residente na Av. C, nº 1876, AABB, Jardim Santa Mônica, ou AABB, Araguaína – TO.
278. ARLY ALVES COSTA, casada, nascida em 03/08/1974, residente na Rua Jabolitabeira, nº 785, Araguaína Sul, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
279. ADRIANA LUIZA PINGUELO, casada, nascida em 18/09/1966, residente na Rua das Rosas, nº 93, Setor Rodoviário, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
280. CARLOS HUMBERTO FONSECA CORREIA, casado, nascido em 03/12/1953, residente na Rua 31 de Março, nº 530, Centro, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
281. CERLIDES FREITAS VILAÇA, casada, nascida em 16/05/1970, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, Qd. 20, Lt. 06, Raizal, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
282. CLAUDIO PEREIRA TAVOLA, casado, nascido em 20/02/1966, residente na Rua Lontra, nº 55, Bairro JK, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
283. DARIO DE CARVALHO LIMA, casado, nascido em 28/01/1976, residente na Rua Q, nº 835, Setor Couto Magalhães, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
284. FRANCISCA NANCY LEITE SOUSA, casada, nascida em 02/02/1962, residente na Rua Buenos Aires, nº 945, Setor Rodoviário, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
285. JOSE PEREIRA DE SOUSA, casado, nascido em 16/08/1946, residente na Rua Sousa Porto, nº 915, Centro, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
286. JULIO CESAR DE AVELLAR OLIVEIRA, casado, nascido em 29/03/1966, residente na Rua 2 de Julho, nº 264, Centro, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
287. LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA, casada, nascida em 08/07/1970, residente na Rua 13 de Maio, nº 937, Centro, ou Receita Estadual, Araguaína – TO.
288. EVALDERO BARROS SILVA, casado, nascido em 07/04/1951, residente na Rua 1º de Janeiro, Centro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
289. JOAO GOUVEIA AGUIAR, casado, nascido em 21/04/1960, residente na Rua Mandaraí, nº 690, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
290. MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, casado, nascido em 16/05/1964, residente na Rua dos Advogados, 205, Jardim Paulista, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
291. VIVIAN SILVEIRA VALENTE, solteira, nascida em 14/05/1981, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 106, Centro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
292. ZEZI ANTONIA DE MIRANDA MARINHO, casada, nascida em 28/05/1955, residente na Rua Tocantinópolis, nº 539, Setor São Pedro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
293. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO, casado, nascido em 01/11/1971, residente na Rua Falcão Coelho, 106, Centro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
294. ENY VIEIRA, casada, nascida em 16/11/1961, residente na Rua Dom Bosco, nº 602, Senador, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
295. FRANCISCO ALVES CAVALCANTE, casado, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 425, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
296. JOCÉLIA COUTINHO DOS SANTOS, casada, nascida em 30/12/1946, residente na Rua Rodoviária, 1317, São João, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
297. KEILA ROBIA DE LIMA BORGES, solteira, nascida em 13/10/1976, residente na Rua Canta Galo, nº 337, Noroeste, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
298. JANIO RODRIGUES DOS S. SABOIA, casado, nascido em 21/06/1972, residente na Rua 14, Qd 18, Lt. 10, Conj. Patrocínio, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
299. VILSON MATOS DA SILVA, solteiro, nascido em 12/07/1976, residente na Rua Jatobá, Qd. 71, Lt. 10, Coimbra, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
300. ANTONIA MOURA DE ALENCAR, casada, nascida em 17/11/1984, residente na Rua Humberto Campos, nº 884, São João, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
301. LUCIENE SENA BASTOS, casada, nascida em 14/04/1976, residente na Rua B, Q L, Morada do Sol, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
302. VILMAR MILHOMEM DA SILVA, casado, nascido em 30/01/1966, residente na Rua Angico, Qd. C 7, Lt. 16, Araguaína Sul, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
303. CARLITO MOREIRA DA SILVA, casado, nascido em 13/03/1976, residente na Rua Tocantins, nº 171, Qd. 14, Lt. 16, Vila Norte, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
304. ROSIMAR DE SOUSA MELO, solteira, nascida em 28/10/1978, residente na Rua Santa Terezinha, Bairro Santa Terezinha, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
305. LEOMAR RIBEIRO DE SOUSA, casado, nascido em 14/09/1980, residente na Rua 15, Qd. 20, Lt. 01, Conj. Patrocínio, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
306. TABITA DE HOLANDA MARTINS, solteira, nascida em 19/10/1989, residente na Rua 13 de Dezembro, Centro, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
307. ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS, solteiro, nascido em 09/09/1988, residente na Rua Florionópolis, nº 455, St. Brasil, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
308. CLEIDIANE PEREIRA MAGALHÃES, solteira, nascida em 09/01/1985, residente na Rua Neblina, nº 104, St. Neblina, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
309. DENISE DA SILVA OLIVEIRA, solteira, nascida em 04/09/1983, residente na Rua Lontra, nº 415, Bairro JK, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
310. FERNANDO COELHO DA SILVA, solteiro, nascido em 08/10/1987, residente na Rua Santa Cruz, Qd. 46, Lt. 16, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
311. GIBSON GOMES DA SILVA, solteiro, nascido em 06/10/1981, residente na Rua 33, Setor Oeste, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
312. IANA BRILHANTE PEREIRA, solteira, nascida em 25/05/1984, residente na Rua 29, nº 783, Nova Araguaína, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
313. LUIZ FERREIRA MOTA JUNIOR, solteiro, nascido em 29/11/1982, residente na Rua 21 de Abril, nº 310, Centro, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
314. RODRIGO PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido em 21/04/1989, residente na Rua Forte Maian, nº 80, Novo Horizonte, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
315. SYMARA RODRIGUES DA CUNHA, solteira, nascida em 26/05/1985, residente na Rua Inhumas, nº 23, Senador, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
316. TANIA MARIA ALVES DA COSTA, casada, nascida em 17/08/1985, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 820, São João, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
317. ANA ROSA SOUSA BARROS, casada, nascida em 15/07/1948, residente na Rua dos Mecânicos, nº 603, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
318. DARINEUSA FERREIRA BRITO DE CASTRO PAIM, casada, nascida em 12/10/1970, residente na Av. Tiradentes, nº 1781, Eldorado, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
319. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, casado, nascido em 01/08/1978, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 983, São João, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
320. EDIVALDO SOARES DE SOUZA, casado, nascido em 26/10/1954, residente na Rua dos Fazendeiros, nº 2333, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
321. EGILSON DOS SANTOS, casado, nascido em 25/12/1974, residente na Rua São João Batista, Qd. 10, Lt. 06, Tiuba, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
322. JOSE BRAZ FERREIRA, casado, nascido em 20/07/1954, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1874, Eldorado, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
323. LAURITA LEMES DE SOUSA, casada, nascida em 23/01/1965, residente na Rua das Pindaibas, Q. 09, Lt. 26, Araguaína Sul, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
324. MARIA JOSE TAVARES, casada, nascida em 29/11/1949, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1252, Eldorado, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
325. RITA AGUIAR COSTA, casada, nascida em 08/03/1969, residente na Rua Caramuru, nº 231, Eldorado, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
326. SILVAN RODRIGUES GONÇALVES, casado, nascido em 27/06/1977, residente na Rua Padre Cícero, Qd. 2, Lt. 17, Vila Nova, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína – TO.
327. ANA KEILA PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida em 21/06/1975, residente na Rua G, casa 09, Vila Aliança, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
328. CRISTIANE ALVES GUIMARÃES DA ROCHA, casada, nascida em 26/12/1977, residente na Rua 13 de Dezembro, 180, Centro, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
329. DAWES RODRIGUES SOUSA LIMA, casada, nascida em 26/02/1978, residente na Rua Humberto Carlos Teixeira, 1195, St. Rodoviário, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
330. EDILSON PERERIA SANTOS, casado, nascido em 23/11/1970, residente na Rua Jose de Alencar, 2030, Tecnorte, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
331. FABIO ROBERTO DE MENDONÇA, casado, nascido em 27/08/1969, residente na Rua Lapaz, 464, Martins Jorge, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
332. HAMILTON MARTIAS DA SILVA, casado, nascido em 29/05/1977, residente na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Qd. 04, Lt. 07, Santa Luzia, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
333. GEUNETO RIBEIRO DOS SANTOS, solteiro, nascido em 07/06/1981, residente na Rua São Judas Tadeu, 717, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
334. LILIAN SUZANE GOULART DAMASCENO, casada, nascida em 01/04/1974, residente na Rua 11, Qd. 07, Lote 11, Morada do Sol, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
335. MONICA BRINGEL NOLETO, solteira, nascida em 13/07/1974, residente na Av. Cônego João Lima, 2940, Centro, ADAPEC, Araguaína – TO.
336. ROSIMEIRE P. SILVA, solteira, nascida em 05/08/1971, residente na Rua Quito, 425, Anhaguera, ou ADAPEC, Araguaína – TO.
337. SARAH GOMES CORREIA, casada, nascida em 17/07/1982, residente na Rua Prefeito João de Sousa Lima, 331, Centro, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
338. LILIA PAULA S. BRITO, solteira, nascida em 18/09/1982, residente na Rua São Pedro, nº 1004, São Miguel, Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
339. RENIVALDO ALVES DE SOUSA, solteiro, nascido em 14/12/1981, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 719, São João, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.

340. ERIQ SIQUEIRA DOS SANTOS, solteiro, nascido em 20/03/1980, residente na Rua 1º de Janeiro, 2672, Centro, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
341. JAILSON PEREIRA DA SILVA, casado, nascido em 08/10/1981, residente na Rua Benedito Leite, 233, Setor Brasil, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
342. MARIA AUGUSTA BARBOSA, solteira, nascida em 12/12/1983, residente na Rua Amazonas, 670, casa 03, Centro, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
343. GABRIEL PEREIRA COELHO, solteiro, nascido em 23/10/1989, residente na Av. Bernardo Sayão, 32, Entroncamento, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
344. RAIMUNDA BRASIL DA SILVA, divorciada, nascida em 04/08/1955, residente na Rua 8, Lt. 05, Qd. 05 – A, Setor Jose Ferreira, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
345. MARCIA ALVES DA SILVA, casada, nascida em 23/08/1975, residente na Rua 5, Qd. 21, Lt. 15, nº 58, Conj. Patrocínio, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
346. MARTIN REZENDE JUNIOR, casado, nascido em 24/04/1983, residente na Rua Jose de Assis, Qd. 16, Lt. 06, Jardim Santa Helena, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
347. CLAUDIA LUCIA COELHO LOPES, casada, nascida em 24/04/1969, residente na Rua Liberdade, 472, Noroeste, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
348. JACIENE DUARTE QUEIROZ, solteira, nascida em 19/02/1980, residente na Rua 01, nº 20, Vila Aliança, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
349. WEUDES TELES DOS SANTOS, solteiro, nascido em 25/06/1979, residente na Rua Muricizal, 302, São João, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
350. JOCIRLEY DE OLIVEIRA, casado, nascido em 08/06/1969, residente na Av. das Acácias, 36, Jardim das Flores, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
351. MARIA GISLENE SILVA PAULO, casada, nascida em 01/09/1976, residente na Rua das Malvas, 365, St. Tocantins, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
352. VALENTINA COELHO CORREIA, solteira, nascida em 18/11/1958, residente na Rua Willian de Almeida Avelar, Qd. 15, casa 18, St. Ana Maria, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
353. MONICA PRISCILA BARBOSA BARROS, solteira, nascida em 30/05/1986, residente na Av. Amazonas, 814, Centro, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
354. MURYLLO LOPES DE SOUSA ARAUJO, solteiro, nascido em 23/04/1987, residente na Rua H, 140, Setor Rodoviário, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
355. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, casado, nascido em 21/04/1975, residente na Rua 15, Qd. 19, Lt. 02, Patrocínio, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
356. FRANKLIN DE MELO SIEBRA, solteiro, nascido em 10/11/1980, residente na Rua A, 20, Vila Aliança, ou Educandário Objetivo, Araguaína – TO.
357. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
358. BENTO LIMA DOS SANTOS, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
359. ELLISON SOUSA PEREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
360. EMERSON BEZERRA BRAGA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
361. HELOISA RIBEIRO COSTA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
362. MARCIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
363. MARIA JOSE LIMA DA COSTA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
364. ONEIDE SILVA CONCEIÇÃO, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
365. PATRICIA MOREIRA LEAL, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
366. SILAS ARAUJO LIMA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
367. VALERIA DAIIS MACHADO, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
368. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
369. MARCUS VINICIUS FERREIRA MENEGAZ, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
370. MARIA GRACY BENTO DA SILVA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
371. ALBERTO NUNES SILVA, brasileiro, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
372. AMANDA VILELA DE PAULA ALVIM, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
373. ANTONIO WELLINGTON MENDES DE MIRANDA, casado, nascido no dia 06/10/1970, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 358, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
374. CARLA ARAUJO LEITE, casada, nascida no dia 30/10/1975, residente na Av. Amazonas, nº 891, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
375. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, casado, nascido no dia 20/01/1961, residente na Rua Jose de Brito Soares, nº 500, Q 16, Lt. 1, Setor Anhaguera, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
376. DEINY COELHO SILVA, solteira, nascida no dia 28/01/1986, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2.476, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
377. DEUSIVAN COELHO DA SILVA, casado, nascido no dia 08/11/1973, residente na Rua Guanabara, nº 212, Setor Urbano, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
378. ELISANGELA DE ANDRADE BORGES, casada, nascido no dia 24/11/1978, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 86, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
379. GEOVANE BORGES DANTAS, casado, nascido no dia 22/04/1962, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1046, Setor Carajás, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
380. JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, casado, nascido no dia 03/08/1982, residente na Rua 06, nº 85, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
381. KENIA MARTINS BARTASSON, casada, nascida no dia 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, nº 884, Setor Rodoviário, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
382. MARCIA CRISTINA DOS ANJOS, divorciada, nascida no dia 04/11/1968, residente na Rua Águas Claras, nº 10, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

383. MANUEL RIGOBERTO DA SILVA RODRIGUES, casado, nascido no dia 11/09/1968, residente na Av. da Vince, Lt. 15, Qd. 04, Setor universitario, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
384. MARCIO RENATO ZERBINI, casado, nascido no dia 06/06/1972, residente na Rua Coronel Fleury, Qd. 109, Lt. 22, nº 547, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
385. MARIENE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 28/02/1981, residente na Rua Tucurui, Qd. 22, Lt. 43, Setor Céu Azul, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
386. ROBERTO OLIVEIRA CESAR, solteiro, nascido no dia 11/10/1982, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 413, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
387. SELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, solteira, nascida no dia 16/10/1971, residente na Rua São Paulo, nº 387, Qd. 42, Lt. 13, Setor Eldorado, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
388. ANDRE CARDOSO ABADIA, casado, nascido no dia 28/01/1980, residente na Rua Gaúcho, nº 192, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
389. CRISTHYANE REIS PEREIRA, solteira, nascida no dia 20/11/1986, residente na Rua Sousa Porto, nº 392, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
390. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS REIS DE ARAUJO, casada, nascida no dia 22/11/1960, residente na Rua Águas Claras, nº 113, Noroeste, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
391. VINICIUS ARCHANJO SILVA COELHO, solteiro, nascido no dia 14/03/1979, residente na Rua 31 de Março, nº 683, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
392. LUCINEIDE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 17/08/1971, residente na Rua 1º de Janeiro, Qd. GLT 32, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
393. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, solteira, nascida no dia 26/02/1981, residente na Rua 31 de Março, nº 642, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
394. DANIELY TELES SANTANA, solteira, nascida no dia 09/02/1983, residente na Av. Santos Dumont, nº 179, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
395. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 12/05/1987, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1370, St. Carajás, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
396. LEYLLIANE SOUSA RESENDE, solteira, nascida no dia 21/10/1987, residente na Rua 13 de Julho, nº 264, V. Rosario, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
397. ROMILDO PEREIRA TAVARES, casado, nascido no dia 16/09/1964, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
398. SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES, casada, nascida no dia 13/02/1975, residente na Rua 17 de Janeiro, nº 174, Setor Oeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
399. MARILANA CAVALCANTE DE ABADIA CARVALHO, casada, nascida no dia 09/09/1979, residente na Av. Jose de Brito Soares, nº 597, Setor Anhaguera, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
400. NIVIA FERNANDES GARCIA, casada, nascida no dia 05/03/1977, residente na Rua Ipiranga, nº 171, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
401. MARIA WESSLEIDE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 07/08/1978, residente na Rua dos Advogados, nº 181, Jd. Paulista, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
402. ZULENE MARIA DA SILVA, divorciada, nascida no dia 14/06/1962, residente na Rua Catalão, nº 57, Senador, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
403. LEANDRO BRAGA GOMES, solteiro, nascido no dia 186/039/198364, residente na Rua 6 de Dezembro, nº 217, Qd. 93, Lt. 24, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
404. KEILIANE PEREIRA BRAGA, divorciada, nascida no dia 18/01/1981, residente na Av. Brasília, nº 610, Qd. 42, Lt. 02, São Miguel, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
405. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, casada, nascida no dia 16/11/1961, residente na Rua São Joaquim, nº 252, Od. 03, Lt. 1, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.'

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.'

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Escrivão que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3100-7

Autor: Ministério Pùblico Estadual

Acusado: Monica Helena de Souza Santos

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792

Vítima: Renato Gomes Pereira

Intimando-o (s): para tomar ciência da sentença, "Pena definitiva em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias multa á base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Por força do artigo 44, incisos I, II e III do CP, substituo a pena privativa de liberdade total, ou seja, 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão pela prestação de serviço a comunidade equivalente a 1 (uma) hora diária ou 7 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor 80 (oitenta) dias – multa á base de trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão.

NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0003.0419-5/0, movido em face de GEDALIAS RODRIGUES DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):INTIMAÇÃO DO DOUTOR CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecerem perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de novembro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 9 de novembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0010.8211-0

Requerente: CÍCERO PEREIRA DA CRUZ

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO

DECISÃO: "... E, portanto, por estar presente um dos requisitos da prisão preventiva, a garantia da ordem pública, relaxo a prisão em flagrante delito e, com espeque no nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva do Senhor Cícero Pereira da Cruz. Logo, perde o objeto a discussão se a prisão em flagrante atendeu os ditames legais. Mas apenas para alimentar os debates, digo que a prisão em flagrante atendeu sim os requisitos da lei. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Pùblico e com espeque no artigo 44 da Lei nº 11.343/06, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Paulo César Dias. Intimem-se. Araguaína, aos 3 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0010.8334-6

Requerente: ELISMAR MARTINS FERREIRA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

DECISÃO: "...A liberdade precipitada do réu poderia comprometer a instrução criminal pois o risco de fuga está claro, diante da falta de vínculos do acusado com Araguaína. Assim,

relaxo a prisão em flagrante delito e, com espeque nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva do Senhor Elismar Martins Ferreira. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Pùblico e com espeque no artigo 44 da Lei nº 11.343, de 2006, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pelo Senhor Elismar Martins Ferreira. Intimem-se. Araguaína, aos 6 de novembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2008.0006.8307-4

Autor: MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL

Acusado: KENNYWON DE PAULA TEIXEIRA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS

Vítima: SAÚDE PÙBLICA

Intimação: Para tomar ciência da sentença absolvatória. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3087-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL

Acusado: JOSINALDO DE SOUSA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Intimação: Para tomar ciência da sentença absolvatória. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0006.2680-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL

Acusado: DAVID SANDES

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Vítima: REJANE LEITE SANTANA

Intimação: Para tomar ciência da sentença absolvatória. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0006.2680-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL

Acusado: DAVID SANDES

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Vítima: REJANE LEITE SANTANA

Intimação: Para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N° 9.659/01

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: E. da S.

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022 e

DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OAB/TO. 397-A

Requerido: JOSÉ SANTANA VIEIRA LIMA

DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial. designo o dia 24.11.2009, às 14:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Procedam-se as intimações devidas. Cumpra-se. Araguaína - TO, 06 de novembro de 2009. (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar - Portaria 410/2009."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.0050-6/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: J. H. A. M

Requerente: G. R. da S. M

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

FINALIDADE: Intima-se as partes, por meio de seu procurador, para se manifestarem.

AUTOS: 2006.0009.0114-8/0

Ação: Inventário

Requerente: A. M. da S.

Advogada: Dr. Fernando Marchesini

Requerido: O. F. da S.

FINALIDADE: De intimar o inventariante para que no prazo de 30 dias, apresente o plano de partilha e comprove o pagamento do "ITCM".

AUTOS: 2006.0008.4713-5/0

Ação: Ação de Anulação de Casamento

Requerente: M. T. de A.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrosio

Requerido: P. F. de A.

FINALIDADE: Intime-se o Douto Procurador da parte autora, para que no prazo de 10 dias se manifeste.

AUTOS: 2008.0003.5750-9/0

Ação: Inventário
 Requerente: J. Z
 Advogada: Dr. Fabiano Grazziotin Dalla Costa
 Requerido: Esp. De A. A. Z
 FINALIDADE: Intime-se o requerente para cumprir a exigência descrita no referido artigo, quanto à assinatura do testamento pelas testemunhas, prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0003.3435-5/0

Ação: Alimentos
 Requerente: L. S. B
 Requerido: L. dos S. B
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes às fls. 17/20, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2009(Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.9479-6/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: R. J. A. de A.
 Requerido: W. R. A
 Advogada: Dra. Maria de Jesus da Silva Alves

SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTA a presente execução de alimentos nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2009(Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.820/04

Ação: Medida Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M.C.S

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a litispendência, pois verifico que tramita neste Juízo duas causas idênticas quanto as partes, ao pedido e á causa de pedir. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia para os autos nº 1.820/04. P.R.I.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 141/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.6296-2

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: PEDRO FREIRE DE ALMEIDA
 ADVOCADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR:PROCURADOR FERDERAL
 DESPACHO: Fls. 167 - "Intime-se oapelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3814-1

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: LUIS MARCELO ARAÚJO VAZ
 ADVOCADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 60 - "Sobre a contestação de fls. 39/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1720-1

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MANOEL CASTRO REIS
 DEFENSOR: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 34 - "Sobre a contestação de fls. 25/32, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. intime-se."

AUTOS Nº 2008.0002.3510-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUSA
 ADVOCADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 97 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 84/95, em amboso so efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0004.9794-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CLAUDIO ROGÉRIO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 113 - "Sobre a contestação de fls. 102/112, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1587-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: RITA GONÇALVES EWERTON
 ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 97 - "Sobre a contestação de fls. 66/96, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4004-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR: ALINTON LABOISSIERE VILLELA
 EXECUTADO: MARCOS ROSSI MOREIRA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 DESPACHO: Fls. 41 - "Intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 13/40".

AUTOS Nº 2009.0010.5600-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDOS: ROBERTO PAULINO DA SILVA E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 202 - "I - Ao exame da hipótese vertente dos autos, entendo de bom alvitre a prévia oitiva das partes, pelo qual, designo audiência de justificação prévia para o dia 26/11/09, às 14:00. Cite-se os réus dos termos da inicial, intimando-os para comparecer ao ato designado, acompanhado de no máximo 03 (três) testemunhas, cujo prazo para contestar iniciar-se-á após a intimação da decisão liminar. II - Cite-se, intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.7505-3**

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA
 Nº ORIGEM: 2007.43.00.005032-2
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTOR: JOÃO OSVALDO VEIGA RAFAEL E OUTRO
 ADVOGADO(A):DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA-OAB-TO Nº 1.552-A E EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR-OAB-TO Nº 2.043-A
 ACUSADO(A): INSTITUO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE: Intimar os advogado do Autor da data da audiencia de inquirição de testemunha, arrolada pela parte autora, designada para 15/12/2009, às 9:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.0989-2**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº ORIGEM: 2009.70.03.002498-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FICAIS DE MARINGA-PR
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-PR
 ADVOGADO(A):BOLESLAU SLIVIANY-OAB-1965-PR
 REQUERIDO(A): ENIEL GUATER BUENO
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE: Intimar os procuradores da autora para promover o preparo da precatória sob pena de devolução. DESPACHO: à contadaria para os cálculos das custas. Após, oficie-se ao juiz deprecante para que promova a intimação da parte interessada para providenciar o preparo, sob pena de devolução. após o preparo, cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.6711-1**

AÇÃO DE ORIGEM: PROTESTO
 Nº ORIGEM: 2009.43.00.006024-5
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL-SJ-TO
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(A):BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO 1.981-B
 REQUERIDO(A): ANTONIA LAURITA DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE: Intimar os procuradores da autora para promover o preparo da precatória sob pena de devolução. DESPACHO: à contadaria para os cálculos das custas. Após, oficie-se ao juiz deprecante para que promova a intimação da parte interessada para providenciar o preparo, sob pena de devolução. após o preparo, cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2009. Ass. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA:200900106710-3**

AÇÃO DE ORIGEM: EMBARGOS DE TERCEIRO
 Nº ORIGEM: 2006.4300.000859-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO
 EXEQUENTE: OLIVIA REUSING

ADVOGADO(A): ZÉNIS DE AQUINO DIAS - OAB-TO-213-A

EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar os procuradores da autora para promover o preparo da precatória sob pena de devolução. DESPACHO: à contadora para os cálculos das custas. Após, oficie-se ao juiz deprecante para que promova a intimação da parte interessada para providenciar o preparo, sob pena de devolução. após o preparo, cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2009. Ass. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0010.8220-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2007.43.00.004389-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DA S/J-TO

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA -TO

ADVOGADO(A): MURILLO SUDRÉ MIRANDA-OAB-TO-1536, MAURO JOSÉ MIRANDA - OAB-TO Nº 753

REQUERIDO: T. ALVES DE CASTRO E JOÃO CRISOSTOMO FILHO

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar os procuradores da autora para promover o preparo da precatória sob pena de devolução. DESPACHO: à contadora para os cálculos das custas. Após, oficie-se ao juiz deprecante para que promova a intimação da parte interessada para providenciar o preparo, sob pena de devolução. após o preparo, cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

AUTOS Nº 2009.0010.3363-28/0 – ADOÇÃO

Requerente(s): LAUDOVINA APARECIDA PEREIRA

Requerido(s): ELIZABETE DA SILVA SANTOS

Advogada: DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - OAB-TO -2915

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

"Expeça-se carta precatória para realização de estudo social. Designo audiência para oitiva da requerida para o dia 02.12.2009, às 14:10 min. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1682/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Antonio Euripedes Lemos.

ADVOGADO: Jose Niero.

INTIMAÇÃO: fls. 75v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1682/09. Assim, demonstrando que o veículo pertence à Liberty Seguros S/A, mas não sendo o Sr. Antonio Euripedes Lemos, tampouco a empresa H3 Reiterece e Assessoria Ltda., substitutos processuais dela, mas procuradores, não podem eles requerer, em nome próprio, a restituição do bem. Ante ao exposto, que promovam o devido andamento ao feito, procedente em emenda a inicial, passando a figurar como requerente, a real proprietária, através de sua procuradora ou não, no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo que, a sua inércia implicara no julgamento conforme o estado do processo (CPC, art. 6º, c/c CPP, artigos 118 e 120, caput. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 1731/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Divino Dias de Oliveira.

ADVOGADO: Wander Nunes de resende.

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1731/09. Intime-se o procurador do requerente para comparecer em cartório e assinar a peça exordial, bem como proceder na juntada aos autos da documentação do veículo, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 06 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 16379/2008- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: IRMAOS FARACHE LETDA, JAMAL IBRAHIM FARACHE, ACUMULADORES AJAX LTDA, NASSER IBRAHIM FARACHE, SERRARIA J.J. LTDA, FABIANO CONCEICAO CASTRO

ADVOGADO: Fabricio Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 242. Fica o advogado Fabricio Fernandes Oliveira intimado do despacho do teor seguinte: "Autos no. 16379/2008. Designo audiência para 12/11/2009, às 16 horas. Requisitem-se certidões. Oficie-se a respectiva junta Comercial requisitando cópia do Contrato Social e alterações em nome da empresa autora do fato, bem como nome e qualificação completa de seu (s) sócio (s) administrador(es). Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO. 23/09/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 16379/2008- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: IRMAOS FARACHE LETDA, JAMAL IBRAHIM FARACHE, ACUMULADORES AJAX LTDA, NASSER IBRAHIM FARACHE, SERRARIA J.J. LTDA, FABIANO CONCEICAO CASTRO

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 242. Fica o advogado Fabricio Fernandes Oliveira intimado do despacho do teor seguinte: "Autos no. 16379/2008. Designo audiência para 12/11/2009, às 16 horas. Requisitem-se certidões. Oficie-se a respectiva junta Comercial requisitando cópia do Contrato Social e alterações em nome da empresa autora do fato, bem como nome e

qualificação completa de seu (s) sócio (s) administrador(es). Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO. 23/09/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0129-6 OU 3284/09 Nº ANTIGO 3310/03

Ação: Ordinária de Reparação de danos Materiais

Requerente: MARIA TRINDADE PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210,

Requerido: MARIANO BANDEIRA DOS SANTOS

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 29 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2883/09

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Rodrigues Vieira

Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva,

Requerida: Verediana Anjo de Oliveira

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 1088-A

Intimação de DECISÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável decisão proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "A parte vencida interpõe recurso de Apelação de sentença de fls. 41/50. Tal recurso foi protocolado sem o devido preparo e a parte recorrente não requereu os benefícios da assistência judiciária, conforme atesta a certidão de fls. 53. Segundo o art. 511 do CPC, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, sob pena de deserção. POSTO ISSO, declaro deserto o recurso. Nego seguimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 28 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0142-3 OU 3298/09, Nº ANTIGO2762/02 META 02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GEOCI ROSA DA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210

Requerido: IVONETE MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Com fundamento no artigo 1102-C, § 3º do e artigo 308 do Código Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS interpostos por IVONETE MONTEIRO DA SILVA. Dessa forma, constitui-se, por este ato, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Porém, a execução proceder-se-á pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre os quais incidirão, desde a citação, de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. O requerido deverá adimplir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 03 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0058-3 OU 3189/09 Nº ANTIGO 2215/01

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ ALVES FERREIRA, PAULO MANOEL DA COSTA, JOÃO DIAS DE MORAIS, ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIONEIDE MARIA DE LIMA, SEVERINA QUITÉRIA DA SILVA e ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 30 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1182-1 OU 2700/09 Nº ANTIGO 2013/05

Ação: CIVIL PORATO DE IMPROBIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Advogado: José Renarde de Melo Pereira OAB/TO 215-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, rejeito, em parte, a defesa preliminar. Declaro prescrita a pretensão de imposição das sanções ao requerido, salvo a de resarcimento ao erário, que é imprescritível. Recebo a petição inicial. Cite o requerido para contestar a ação, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Araguatins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 018/92

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente os pedidos iniciais e, em consequência, determino aos réus a imediata paralisação das atividades descritas na inicial, salvo se, autorizadas pelo órgão ambiental competente. Para a hipótese de descumprimento desta decisão, fixo multa diária de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Confirmo a liminar de fls. 03, tornando-a definitiva. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3104-2 OU 3298/09 Nº ANTIGO 4155/05 META 02

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: DORALICE LIMA PEREIRA

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

AUTOS Nº 2009.0007.3103-4 OU 3136/09 Nº ANTIGO 1519/98 META 02

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: JOSÉ GULHERME FRASÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedentes os pedidos veiculados no processo nº 2009.0007.3104-2 e 2009.0007.3103-4. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada processo, com fundamento no princípio da causalidade e no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão adimplir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 861/05 META 02

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: PEDRO ALCÂNTARA MARQUES DE OLIVEIRA

Requerido: Manoel Bueno

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISTO, Julgo procedente o pedido inicial e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, e 890 §2º c/c 897 do CPC. Intime-se o autor para que levante a quantia consignada. Transitada em julgado, expeça-se Alvará em favor de Pedro Alcântara Marques de Oliveira para levantamento da importância. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 28 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1596/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOEL R. LAURIANO E OUTROS

Advogado: Dr. Sávio Barbalho , OAB/TO 747

Requeridos: CORNELIANO EDUARDO BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguatins, 28 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa (processo nº 2005.0002.4527-7 /0), tendo como requerente Ivanda Maria Rodrigues Guimarães Souza, e como requerido Antônio Alves de Souza, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e

não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Ivanda Maria Guimarães Souza, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Dom Pedro, nº 361, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21 de novembro de 2009, às 11:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivá que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 744/2002), tendo como requerente Maria José da Silva Teixeira, e como requerido Manoel Matias Teixeira, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL MATIAS TEIXEIRA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria José da Silva Teixeira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Dom Pedro, nº 361, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21 de novembro de 2009, às 13:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivá que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 272-07/02

Réus: João Alves da Silva Filho, Francisco da Chagas Vasconcelos Silva e Baltazar Pereira dos Santos

Art. 121, parágrafo 2º, inciso II e art. 29 todos do CPB

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima - OAB/TO 1497/A

FICA o advogado dos réus João Alves da Silva Filho e Baltazar Pereira dos Santos, Dr. Edivan Gomes Lima - OAB/TO 1497/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco)dias, apresentar alegações finais através de memoriais escritos do Processo em epígrafe. Aurora do Tocantins/TO, 06 de novembro de 2.009. Eliane R. C. Tavares - Escrevente Judicial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Júnior, MM. Juiz de Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 04 de novembro de 2.009, às 09h00min, os jurados 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a segui nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se nos dias 03 e 10 de dezembro de 2.009, às 09h00min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos dos réus JONAS CHAVES DO NASCIMENTO e JOÃO ALVES DA CRUZ, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

JURADOS:

- 1- Joaquim Franco Tavares, funcionário público, residente nesta cidade.
- 2- Juranice Francisco Moreira, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 3- Robson Tavares de Almeida, comerciante, residente nesta cidade.
- 4- Deuzira da Costa Santos, funcionária pública municipal, residente nesta cidade.
- 5- Diracy de Santana Gândara, funcionário público, residente nesta cidade.
- 6- Olivaldo Luiz Tavares, operador de caixa, residente nesta cidade.
- 7- Débora Rodrigues Eufrásio, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 8- Quirino Aldelir Cossul, agricultor, residente nesta cidade.
- 9- Corina Luciano da Silva, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 10- Adontino Pereira Moura, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 11- Raquel Gândara Lima, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 12- Manoel da Costa Torres, pedreiro, residente nesta cidade.
- 13- Gentil José de Moura, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 14- Darcimeire Gomes de Souza, estudante, residente nesta cidade.
- 15- Humberto Tavares da Almeida, frentista, residente nesta cidade.
- 16- Marize Alves Fernandes, funcionária pública municipal, residente nesta cidade.
- 17- Cleber Marinho Tavares, motorista, residente nesta cidade.
- 18- Agenor Alves Ferreira, residente nesta cidade.
- 19- Gédion Gomes dos Santos, funcionário público, residente nesta cidade.
- 20- Izabel Gomes de Santana, autônoma, residente nesta cidade.
- 21- João Mandu Filho, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 22- Catulino de Almeida Martins, comerciante, residente nesta cidade.
- 23- Conceição Luiz Tavares de Castro, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 24- Jackson Severo Neto, comerciante, residente nesta cidade.
- 25- Gilma Ferreira Lima, residente nesta cidade.

SUPLENTES:

- 1 Gleovan de Souza Santos, funcionário público, residente nesta cidade.
- 2 Enoque Ribeiro Filho, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 3 Apolônio Pereira Neto, funcionário público, residente nesta cidade.
- 4 Iolanda Santana de Oliveira, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 5 Diomar da Silva Neves, funcionário público municipal, residente nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Júnior, MM. Juiz de Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 04 de novembro de 2.009, às 09h00min, os jurados 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se nos dias 19 e 26 de novembro de 2.009, às 09h00min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos dos réus VALDECI GONÇALVES DA CRUZ e ANTÔNIO ROMUALDO PEREIRA, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

JURADOS:

- 1 – Paulo Márcio Tavares, funcionário público, residente nesta cidade.
- 2 - Valda Maria Damaso, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 3 - Cirene Pereira dos Santos, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 4 - Lícinia da Cunha Gândara, funcionária pública municipal, residente nesta cidade.
- 5 - Lucília da Cunha Gândara, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 6 - Osmecy Santana Oliveira, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 7 - Luiz Roque Cossul, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 8 - Crisiane Ferreira Gândara Moura, comerciante, residente nesta cidade.
- 9 - Terpando de Paiva Cardoso, fazendeiro, residente neste município.
- 10 - José de Souza Brito, pedreiro, residente nesta cidade.
- 11 - Renilda Branquinho Nogueira, fazendeira, residente neste município.
- 12 - Carlúcio de Almeida Rocha, comerciante, residente nesta cidade.
- 13 - Vilma José Vaz Aguiar, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 14 - Cristina Toledo Dias, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 15 - Elisângela Pereira Moreira, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 16 - Ivan Luiz Tavares, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 17 - Claudina Gomes de Oliveira, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 18 - Cleiton de Oliveira Torres, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
- 19 - Delzi Gândara de Oliveira, funcionário público, residente nesta cidade.
- 20 - Josefino Moreira Neves, marceneiro, residente nesta cidade.
- 21 - Darlene Ferreira de Souza, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 22 - João Francisco Moreira, aposentado, residente nesta cidade.
- 23 - Ildeu Ciro Damascena, mecânico, residente nesta cidade.
- 24 - Wederson Olímpio de Souza, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
- 25 - Edi de Araújo Guimarães, funcionária pública, residente nesta cidade.

SUPLENTES:

- 1- Walber José de Souza, autônomo, residente nesta cidade.
- 2- Aldir Moreira Carmo, fazendeiro, residente nesta cidade.
- 3 - Maria de Fátima Alves Morais França, funcionária pública, residente nesta cidade.
- 4- Primo de Souza Tavares, autônomo, residente nesta cidade.
- 5- José Francisco de Castro, fazendeiro, residente nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 82/91, que a Justiça Pública move contra o acusado JOÃO ALVES DA CRUZ, vulgo "João de Tutu", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 18 de outubro de 1952, em Aurora do Tocantins, filho de Maria Alves da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, "Caput", do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para que compareça no dia 10 de dezembro de 2009, às 09h00min, na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, onde será levado a julgamento pelo o júri popular. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06(seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**AXIXÁ
2ª Vara Cível****EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivanaria de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos (processo nº 535/02), requerida por RODRIGO WELLINGTON DE ALMEIDA E RAFAEL WELLINGTON, em desfavor de AILTON LEITE DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR o requerido AILTON LEITE DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/11/2009, às 13:30 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Para audiência de instrução e julgamento, intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) - META 02 CNJ****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 329/05**

Acusado Antonio Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Eduardo Gomes Pereira - OAB/MA - 8.144

Fica o causídico acima identificado, intimado da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 26/11/2009, às 8:00 horas, na sala de Audiência do Edifício do Fórum local.

EDITAL - META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado MAURIVAN DE FREITAS, VULGO "Cicatriz", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 21.08.1984, filho de Antonio Pereira da Silva e de Raimunda Nonata de Freitas, residente e domiciliado à Rua A, s/n, Bairro São José, Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, digitiei o presente. Ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL - META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado RAIMUNDO HONORATO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio Honorato da Rocha e Rubina Honorato do Nascimento, residente no povoado "Centro do Militão", Município do Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia prolatado nos autos de Ação Penal nº 143/96, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls 02 e 03, para PRONUNCIAR Raimundo Honorato da Rocha, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio Honorato da Rocha e Rubina Honorato do Nascimento, na época, residente e domiciliado no povoado "Centro do Militão", Município de Sítio Novo do Tocantins, ora foragido, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incursa nas penas do art. 121 §, II e IV do Código Penal Brasileiro, determinando o lançamento do seu nome no rol dos culpados e a expedição de mandado de prisão para sua captura, os quais deverão ser encaminhados às Delegacias local e de Sítio Novo do Tocantins e à Secretaria de Segurança Pública do Estado. P.R.I. Itaguatins-TO., 15 de maio de 1991. Ass) Gladiston Esperidião Pereira, Juiz de Direito Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins,. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitiei o presente.

**COLINAS
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 155/2009**

1- AUTOS: N. 2009.0000.4809-1/0 -(669/98) AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (CRPH) C/C DAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa OAB/TO- 834

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: DISPOSITIVO "(...) Diante do exposto, com fulcro nos arts. 6º, V, 46, 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO REVISACIONAL para: EXCLUIR dos contratos que instruem a inicial: Eventuais valores que ultrapassarem o teto máximo 12% ao ano de juros remuneratórios. A capitalização dos juros somente nos contratos em que tal cláusula não estiver expressa. Eventuais valores acima de 10% cobrados a título de multa contratual. A comissão de permanência, nos contratos em que ela for cobrada acumuladamente com a correção monetária. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de

declaração de nulidade das operações "mata-mata" e de dação em pagamento. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência nesta ação revisional: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o fato de que o valor de eventuais quantias cobradas indevidamente só será apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento, onde então serão fixados os respectivos honorários (REsp 1054561/SP). CUSTAS processuais desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...) INDEFIRO o pedido de fls. 1124/1130. JUSTIFICO. Eventual excesso de penhora nas ações de execução só ficará configurado após a liquidação desta sentença, de modo que inviável nesta fase processual a liberação de parte dos bens penhorados que, lembre-se, foram ofertados em garantia hipotecária e pignoratícia (art. 655, § 1º, primeira parte, CPC) sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), tendo em vista que documentos eventualmente faltantes, se necessário, deverão ser exibidos em sede de liquidação de sentença nesta ação revisional, quando então a parte ré sujeitar-se-á às penas do art. 359, CPC (REsp 1.094.846/MS, j. 11/03/2009). Cada parte arcara com os HONORÁRIOS de seus advogados naquela ação, sendo as CUSTAS suportadas pela parte ré, a teor do que determina o art. 21, caput, CPC, haja vista que esta parte decaiu em parte pouco maior do pedido. Com fulcro no art. 21, caput, CPC, DECLARO desde já compensadas entre as partes as respectivas obrigações ao pagamento das CUSTAS na Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 (657/98) e Ação Cautelar de Exibição nº 2009.0.4808-3/0 (663/98). DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução nºs 2007.9.7853-0/0, 2007.9.7859-9/0 e 2007.9.7851-3/0, sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), uma vez que a matéria neles alegada é a mesma ora julgada nesta ação revisional. SUSPENDO as Ações de Execução nºs 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0, conforme decisões proferidas nos respectivos autos nesta data. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2009.0.4810-5/0 (702/98), sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pela suspensão das Ações de Execução nºs 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0. INDEFIRO o pedido de fls. 1124/1130. JUSTIFICO. Eventual excesso de penhora nas ações de execução só ficará configurado após a liquidação desta sentença, de modo que inviável nesta fase processual a liberação de parte dos bens penhorados que, lembre-se, foram ofertados em garantia hipotecária e pignoratícia (art. 655, § 1º, primeira parte, CPC). TRASLADEM-SE cópias desta sentença para os seguintes autos em apenso: 2009.0.4807-5/0; 2009.0.4808-3/0; 2007.9.7852-1/0; 2007.9.7858-0/0; 2007.9.7850-5/0; 2007.9.7853-0/0; 2007.9.7859-9/0; 2007.9.7851-3/0; 2009.0.4810-5/0. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. REGISTRO que o montante da obrigação líquida (encargos da sucumbência) será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

2- AUTOS: N. 2009.0000.4807-5/0 (657/98) AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO- 7.411
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 em apenso, para tão-somente CONFIRMAR em definitivo a determinação liminar de que a parte ré se abstinha de lançar o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (fls. 457/459 daqueles autos), até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença (art. 475-C, I, CPC). Ressalto que improcedente o pedido de caução pelos motivos já expostos na fundamentação acima. Ante a sucumbência recíproca na Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0, cada parte arcara com os HONORÁRIOS de seus advogados naquela ação, sendo as CUSTAS suportadas pela parte autora, a teor do que determina o art. 21, caput, CPC, haja vista que esta parte decaiu em parte pouco maior do pedido. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 (657/98), com resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Com fulcro no art. 21, caput, CPC, DECLARO desde já compensadas entre as partes as respectivas obrigações ao pagamento das CUSTAS na Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 (657/98) e Ação Cautelar de Exibição nº 2009.0.4808-3/0 (663/98). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 em apenso, para tão-somente CONFIRMAR em definitivo a determinação liminar de que a parte ré se abstinha de lançar o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (fls. 457/459 daqueles autos), até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença (art. 475-C, I, CPC). Ressalto que improcedente o pedido de caução pelos motivos já expostos na fundamentação acima. Ante a sucumbência recíproca na Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0, cada parte arcara com os HONORÁRIOS de seus advogados naquela ação, sendo as CUSTAS suportadas pela parte autora, a teor do que determina o art. 21, caput, CPC, haja vista que esta parte decaiu em parte pouco maior do pedido. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 (657/98), com resolução do mérito (art. 267, I, CPC). DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar de Exibição nº 2009.0.4808-3/0 (663/98). (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

3- AUTOS: N. 2009.0000.4808-3/0 -(663/98) AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar de Exibição nº 2009.0.4808-3/0 (663/98), sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), tendo em vista que documentos eventualmente faltantes, se necessário, deverão ser exibidos em sede de liquidação de sentença nesta ação revisional, quando então a parte ré sujeitar-se-á às penas do art. 359, CPC (REsp 1.094.846/MS, j. 11/03/2009). Cada parte arcara com os HONORÁRIOS de seus advogados naquela ação, sendo as CUSTAS suportadas pela parte ré, a teor do que determina o art. 21, caput, CPC, haja vista que esta parte decaiu em parte pouco maior do pedido. Com fulcro no art. 21, caput, CPC, DECLARO desde já compensadas entre as partes as respectivas obrigações ao pagamento das CUSTAS na Ação Cautelar de Caução nº 2009.0.4807-5/0 (657/98) e Ação Cautelar de Exibição nº 2009.0.4808-3/0 (663/98). (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

4- AUTOS: N. 2007.0009.7853-0/0, AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução nºs 2007.9.7853-0/0, 2007.9.7859-9/0 e 2007.9.7851-3/0, sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), uma vez que a matéria neles alegada é a mesma ora julgada nesta ação revisional. (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

5- AUTOS: N. 2007.0009.7859-9/0 (1531/04) – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

FINALIDADE: Fica o embargante e o embargado através de seus procuradores, intimados acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução nºs 2007.9.7853-0/0, 2007.9.7859-9/0 e 2007.9.7851-3/0, sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), uma vez que a matéria neles alegada é a mesma ora julgada nesta ação revisional. (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

6- AUTOS: N. 2007.0009.7851-3/0 (1024/01) AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto, OAB/GO 7.411

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

FINALIDADE: Fica o embargante e o embargado através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução nºs 2007.9.7853-0/0, 2007.9.7859-9/0 e 2007.9.7851-3/0, sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), uma vez que a matéria neles alegada é a mesma ora julgada nesta ação revisional. (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

7- AUTOS: N. 2007.0009.7852-1/0, AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. DECISÃO a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...)

Diante do exposto, com fulcro no art. 265, IV, "a", § 5º, c/c art. 598, ambos do CPC, SUSPENDO as AÇÕES DE EXECUÇÃO Nós 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0 até que se apure, nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0 (669/98), o real valor dos débitos executados. APENSEM-SE as referidas ações de execução extrajudicial aos autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. TRASLADEM-SE cópias desta decisão para os autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. INTIMEM-SE. (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

8- AUTOS: N. 2007.0009.7858-0/0 (701/98): EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. DECISÃO a seguir parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 265, IV, "a", § 5º, c/c art. 598, ambos do CPC, SUSPENDO as AÇÕES DE EXECUÇÃO Nós 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0 até que se apure, nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0 (669/98), o real valor dos débitos executados. APENSEM-SE as referidas ações de execução extrajudicial aos autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. TRASLADEM-SE cópias desta decisão para os autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. INTIMEM-SE. (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

9- AUTOS: N. 2007.0009.7850-5/0, AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. DECISÃO a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 265, IV, "a", § 5º, c/c art. 598, ambos do CPC, SUSPENDO as AÇÕES DE EXECUÇÃO Nós 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0 até que se apure, nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0 (669/98), o real valor dos débitos executados. APENSEM-SE as referidas ações de execução extrajudicial aos autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. TRASLADEM-SE cópias desta decisão para os autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. INTIMEM-SE. (...) Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito." (EB)

10- AUTOS: N. 2009.0000.4810-5/0 (702/98)- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO- 834

FINALIDADE: Fica o requerente e o requerido através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. SENTENÇA a seguir PARCIALMENTE transcrita: "(...) DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2009.0.4810-5/0 (702/98), sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pela suspensão das Ações de Execução nºs 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0 (...). Colinas do Tocantins-TO, 27/10/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 156/ 2009

1 . AÇÃO: Nº 2009.0011.0217-0 – AÇÃO: COBRANÇA sm

OPONENTE: JOANA MARGARIDA BORGES

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB-TO 4139.

OPOSTOS: FECOLINAS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 231, a seguir transscrito: "Diante da incompetência pela Justiça do Trabalho, REGISTRO, que ressaltam NULOS apenas atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acordão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113,2º, CPC). Encaminhem-se os autos à DISTRIBUIÇÃO para CANCELAMENTO e/ou RETIFICAÇÃO da distribuição desta ação, que deverá ser incluída no SPROC como AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO SUMÁRIO, dada à natureza da causa de pedir e ao valor da ação(art. 275, I, CPC). INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 275, I, CPC). Após, voltem os autos CONCLUSOS na ordem de pauta para designação de audiência de conciliação (art. 277, CPC). INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

2 . AÇÃO: Nº 2009.0011.0196 –4 AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOANA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 31, a seguir transscrito: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial de forma a atender o requisito do art. 282, VII, CPC. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

3 . AÇÃO: Nº 1.130/02 – AÇÃO: USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO sm - META 02 CNJ

REQUERENTE: ANTONIO GOMES SALES.

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB-TO 106-B.

REQUERIDO: MARCELINA ANTONIA DE MORAIS.

ADVOGADO: Drª. Silvana de Lira Alves OAB-TO 2.422.

FINALIDADE: Ficam as partes requerida e requerida, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO de fls. 66, a seguir transscrito: "Diante da petição de fls. 62, DESONERO do encargo a Curadora Especial SILVANA DE LIRA ALVES. NOMEIO um dos DEFENSORES PÚBLICOS desta Comarca como Curador Especial da parte requerida. INTIMEM-SE o curador especial e os confrontantes para manifestarem-se de fls. 63/64. Após, voltem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

4 . AÇÃO: Nº 2009.001.0194-8 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sm

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 19, a seguir transscrito: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial de forma a atender o requisito do art. 282, VII, CPC. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos art. 282, parágrafo único, CPC. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

5 . AÇÃO: Nº 1497/04 – AÇÃO: REVISÃO DE DEBITO BANCARIO COM ANULAÇÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. sm

REQUERENTE: GILDO FERREIRA DE ANDRADE rep. por seu genitor JOSE MILTON DE ANDRADE RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. Cícero Tenório Cavalcante OAB-TO 811.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Negrão OAB-TO 2.132 B e Outra.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 148, a seguir transscrito: "RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-

SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

6 . AÇÃO: Nº 2009.0011.0219-7 – AÇÃO: COBRANÇA sm

REQUERENTE: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI.

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB-TO 4.139.

REQUERIDO: FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos OAB-TO 301-A e Wellington Daniel Gregório dos Santos.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 191, a seguir transscrito: "Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acordão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC). Encaminhem-se os autos à DISTRIBUIÇÃO para CANCELAMENTO e/ou RETIFICAÇÃO da distribuição desta ação, que deverá ser incluída no SPROC como AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO SUMÁRIO, dada à natureza da causa de pedir e ao valor da ação (art. 275, I, CPC). INTIMEM-SE a parte autora para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Após, voltem os autos CONCLUSOS na ordem de pauta para designação de audiência de conciliação (art. 277, CPC). INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

7 . AÇÃO: Nº 2009.0010.2350-5 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO sm

REQUERENTE: ANTONIO LUIS DA MOTA.

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn OAB-TO 530.

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 63/66, a seguir transscrito: " É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada desde setembro/2009 até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido a pela própria parte autora. Como visto, há inadimplência desde setembro/2009 (fls. 59/60), e o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência. A inscrição do nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Outra consequência da inadimplência neste caso concreto é a busca e apreensão fundada no Decreto 911/69, tendo em vista que no aludido contrato revisando consta cláusula de alienação fiduciária, como demonstra o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos –CRLV, de fls. 36. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO. Diante do exposto: INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC, e DETERMINO a EXIBIÇÃO pela parte ré, no prazo da contestação, da cópia do Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária n. 26488965-0. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos

valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 29 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

8- AÇÃO: Nº 2009.0011.0222-7 – AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sm

REQUERENTE: ANA VERBENA RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB-TO 1.643.

REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA LEAL e ALZENIRA PEREIRA LEAL.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 191, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial indicando nominalmente quais são os confrontantes do imóvel usucapiendo (art. 942 do CPC) Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Expirado in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente conclusos para SENTENÇA extinta. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

9- AUTOS: Nº 2008.0002.0729-9 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO sm

REQUERENTE: JOAO TOMÉ CORREIA.

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB-TO 1.643.

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Drª. Marisele Tavares Ferreira OAB-TO 1868 e Renato Tadeu Rondina Mandilatti OAB-SP 115.762

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 166: "Tendo em vista a JUSTIFICATIVA da parte autora as fls. de 165v. REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC) para o dia 08/04/2010 às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. CUMPRA-SE o despacho de fls. 165, observando-se a data da audiência ora designada. Tendo em vista que não há mais tanta urgência no cumprimento das diligências, ante a postergação da audiência para o ano que vem, a Carta Precatória para intimação do BRADESCO S/A não deverá ser encaminhada por fax nem conter as observações constantes no item 4 do despacho de fls. 165. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº. 2008.0008.7117-2 sm

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes OAB-TO 2.489-OAB/TO.

REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DE ARAUJO.

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 31/34 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 06/07. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, summariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depósito Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº. 2008.0000.8566-5

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB-TO 3.350 OAB/TO.

REQUERIDO: WELLETON REIS DE PAULA.

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 31/34 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Diante do exposto com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 14/14v. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, summariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depósito Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depósito Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO AUTOS Nº. 2008.0003.1134-7

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Drª. Aparecida Suellen Pereira Duarte OAB-TO 3.861 OAB/TO.

REQUERIDO: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 36/39 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Diante do exposto: Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 10/10v. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, summariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depósito Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº. 2009.0010.2350-5

REQUERENTE: ANTONIO LUIS DA MOTA.

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn OAB-TO 530.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 36/39 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Diante do exposto: Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 10/10v. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, summariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depósito Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- AUTOS Nº. 2008.0008.7117-2

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972

REQUERIDO: ALDENOR GOMES CARNEIRO

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 36/39 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 06/07. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, summariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depósito Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

15 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- AUTOS Nº. 2007.0009.5739-7 META 02 CNJ sm

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Drª. Miria Ferreira de Araujo OAB-GO 16679

REQUERIDO: ILDECI ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes despacho de fls. 59 a seguir transcrito: DESPACHO: "Tendo em vista a notícia de transferência do veículo, confirmada autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 56/57. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

16 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- AUTOS Nº. 2008.0008.7086-9 sm

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO.

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220

REQUERIDO: JOÃO DIVALDO FERREIRA LOPES

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 74/77 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 06/07. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, RETIRAR o veículo do Depósito Público, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega. Caso transcorra in albis o prazo de 15 dias fixado no item acima, voltem os autos CONCLUSOS para providências quanto à desoneração do Depositário Público. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

17 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº. 2007.0009.5732-0 META 02 CNJ sm

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A.

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO 4.220

REQUERIDO: ROGERIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 75/78 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Efetivamente, o requerido foi regularmente citado para os termos da Ação de Busca e Apreenção, contudo não apresentou contestação ou impugnação de qualquer espécie. Neste caso impõe-se a aplicação do art. 319 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Assim, DECLARO A REVELIA do requerido ROGÉRIO DE SIQUIERA, face a sua inércia, pois citado não apresentou contestação. Todos os pressupostos processuais e condições da ação acham-se presentes. A presente ação tem por finalidade exigir a restituição da coisa depositada, como se vê no art. 901 do Código de Processo Civil, cabendo a parte ré ao contestar a ação alegar, além da nulidade ou falsidade do título e da extinção das obrigações, as defesas previstas em lei (art. 902, § 2º, CPC). Desnecessária, no presente caso, a produção de outras provas, haja vista que a matéria em questão versa sobre direito disponível, de modo que o pedido da parte autora no tocante à restituição da coisa depositada merece guarida. Quanto ao pedido de prisão civil não tem aparo legal. A prisão civil é medida de exceção e não se aplica ao presente feito por não se tratar de contrato clássico de depósito, sendo descabida a equiparação do devedor-fiduciante ao depositário infiel, como se vê nos julgados abaixo: STJ - "HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGALIDADE - CARACTERIZAÇÃO. I - O devedor fiduciante não se encontra na situação jurídica de depositário strictu sensu. II - Entendimento assente na Corte Especial deste colendo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes jurisprudenciais. III - Ordem Concedida." (HC 89036/DF, 4ª T., j. 23/10/2007, ac. un., rel. Min. MASSAMI UYEDA) STJ - AGRAVO REGIMENTAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NOTÓRIO - MITIGAÇÃO DE EXIGÊNCIAS PROCEDIMENTAIS - DESNECESSIDADE DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR INADIMPLEMENTE - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Quando o dissídio trazido no recurso especial for notório, podem ser mitigadas diversas exigências regimentais, a exemplo da realização do cotejo analítico. 2. É descabida a prisão civil do devedor fiduciante em caso de inadimplemento de prestações decorrentes de contrato garantido por alienação fiduciária. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 895455/RJ, 4ª T., j. 25/09/2007, ac. un., rel. Min. MASSAMI UYEDA) STJ - Civil. Agravo no agravo de instrumento. Prisão civil. Depositário infiel. Contrato com alienação fiduciária em garantia. - No contrato garantido por alienação fiduciária, é incabível a prisão civil do devedor fiduciante, que não se equipara ao depositário infiel. Precedentes da Corte Especial. Agravo não provido. (AgRg no Ag 804120/PR, 3ª T., j. 29/11/2006, ac. un., rel. Min. NANCY ANDRIGHI) Assim, dispensáveis maiores fundamentações, porquanto o caso em análise se enquadra nos dispositivos acima mencionados. Ademais, os fatos articulados pela parte autora tornaram-se incontrovertíveis, posto que os mesmos não foram refutados pela parte requerida. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido da parte autora para INDEFIR a prisão civil do devedor-fiduciante pelos motivos expostos alhures. CONDENAR a parte ré a ENTREGAR à parte autora o veículo VW, marca Gol 1000, I, ano 1996, cor Branca, à Gasolina, chassi nº 9BWZZZ377TTO39223, placa KCT6023, no prazo de 24 horas, ou PAGAR-LHE o equivalente em dinheiro na quantia de R\$ 1.446,24 reais (art. 904, CPC c/c art. 4º do Decreto-lei n. 911/69), referentes às parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação, bem como as prestações vencidas no curso desta, ambas devidamente corrigidas, pelo índice INPC/IBGE a partir da data do vencimento de cada parcela que forma este montante e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (arts. 406 e 407 do CC/2002, c/c art. 161, § 1º, CTN, e art. 219 do CPC). Pagará o requerido as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. Expeça-se o necessário MANDADO DE ENTREGA que deverá ser instruído com cópia desta sentença. (art. 904 CPC). Tendo em vista ignorado o paradeiro do veículo para o cumprimento do mandado, REQUISITE-SE ao DETRAN PROMOVA a restrição de circulação no prontuário do veículo objeto desta ação, nos termos do art. 9º c/c art. 12 do Anexo ao Regulamento RENAJUD, até ordem judicial em contrário. INSTRUAI-SE o ofício com cópia do referido Anexo ao Regulamento RENAJUD. Em consequência resolvo o mérito da lide, art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para recolhimento. Em seguida, intime-se a parte ré para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento delas. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Transcorridos 06 meses após o trânsito em julgado desta sentença sem pagamento espontâneo da obrigação ou requerimento da parte autora para que se promova a respectiva execução, ARQUIVEM-SE os autos (art. 475-J, § 5º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em sendo entregue o bem e havendo transitado em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2009, UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

18 - AÇÃO: MONITORIA - AUTOS Nº. 1307/03 META 02 CNJ sm

REQUERENTE: MONITORIA.

ADVOGADO: Dr. Julio César Bonfim OAB-GO 9.616 e 2.358 A e Outros

REQUERIDO: EULISANGELA RODRIGUES ALMEIDA e Outros.

ADVOGADO: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 42/43 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA, em que o autor pretende receber as quantias descritas nos títulos extrajudiciais juntados às fls. 10/10V dos autos. Eis o que dispõe a Lei Adjetiva sobre a desistência do autor da demanda: Art.267. Extingue-se o processo sem a resolução do mérito: VII- quando o autor desistir da ação; § 4º. Depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Devo considerar que no presente caso é prescindível a intimação do réu para manifestar sua concordância com o pleito de desistência, visto que sendo intimado/citado para apresentar embargos não o fez audiência conciliatória, fato que acarreta o reconhecimento da revelia, não havendo óbice, por certo, em se dar acolhimento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009, UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

19 - AÇÃO: ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO META 02 CNJ sm

AUTOS Nº. 2005.0003.2689-7

REQUERENTE: MARILUCIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1.625

REQUERIDO: TALCANES COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes Morais Oliveira OAB-TO 2.908.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 72/76 a seguir transcrito: SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Trata-se de ação exclusão de negativação, em que a requerente pugna pela exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Cumpre salientar, a priori, a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de suposto contrato de prestação de serviços de telefonia celular: "Art. 3º... § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". A priori convém delinear as premissas fáticas nascedouro da controvérsia entre os litigantes a fim de averiguar a legalidade da inscrição e a consequente exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a baixa no protesto. Compulsando os autos, peça vestibular, depoimentos pessoais do requerente e requerido e contestação, vê-se que a situação litigiosa teve sua gênese em uma inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito do nome da autora pela requerida. Fatos que levaram o requerente a pleitear em juízo a possibilidade de se eximir da responsabilidade do débito cobrado pela requerida, com base no fato de ter efetuado devidamente o pagamento. Prosseguindo, delineados os fatos geradores da presente questão se faz mister o enquadramento no direito cabível, perquirindo-se os fatos e documentos trazidos pela reclamante e reclamado. Em análise perfundatória dos autos, vê-se que a alegação da autora de que a referida dívida estava devidamente quitada é verdadeira, a uma porque a requerida realmente fechou suas portas, não respondendo sequer ao chamado judicial, a duas porque a autora, por meio de seu advogado, tentou contactar a requerida para resolver a pergunta, fl. 11, a três porque as custas e despesas judiciais pagas quando do ingresso da presente ação são maiores que a dívida negativada, o que leva a crer que a autora pleiteia somente limpar seu nome, a quatro porque a requerida não trouxe à colação nenhum fato extintivo, modificativo ou impediu o direito da autora, defendendo-se apenas com alegações abstratas e superficiais. Nesse

sentido dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 333: Art. 333 - O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. E ainda, leciona Cândido Rangel, in verbis: "segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc. I) e ao réu, a dos fatos que de algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II; fatos impeditivos, modificativos ou extintivos – supra n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser provado (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do onus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória" (in DINAMARCO, Cândido Rangel. Intuições de direito processual civil. Vol. III. São Paulo: Malheiros, 2002. pp. 72/ 73).grifei Ademais, o fato da autora não ter mais o comprovante de pagamento não é prova cabal da falta de pagamento, uma vez que recebeu o bem, objeto do consórcio, bem como a empresa requerida encontra-se em local incerto e não sabido, o que denota a impossibilidade de aplicar-lhe a inversão do ônus da prova para que comprove a inadimplência da consumidora, ora demandada, posto ser a parte hipossuficiente da relação em testilha, portanto, infundadas as assertivas do curador da requerida ao alegar que a autora não requereu produção de prova específica e não apresentou documento de pagamento da dívida. Noutro giro, a demandante alega que não foi comunicada do protesto e da negativação, surpreendendo-se ao saber de forma humilhante quando da aprovação de proposta perante o Banco do Brasil, conforme observamos à fl 10, contrariando assim o que dispõe o art. 43, § 2º do CDC, vejamos: § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele." Nesse diapasão, embora considerando que a dívida não foi quitada, o fato de não haver qualquer comunicação quando da inclusão torna a mesma ilegítima, vez que não abriu ao consumidor o direito de quitar o débito e evitar tal negativação. O dever de transparéncia e de informar é desrespeitado pela ré, pois, não informa o consumidor sobre a inscrição de seu nome no rol dos órgãos de proteção ao crédito. Do dever acima referido também decorre o princípio da boa-fé objetiva que é um dever de conduta, como conceitua Alípio Silveira, "a consciência de não prejudicar a outrem em seus direitos". Lado outro, há que se considerar que o fato da requerida não está atuando no mercado, bem como não ter deixado qualquer forma de contato para que eventuais clientes possam solucionar suas pendências junto à mesma, retrata práticas abusivas, pois impossibilitam à demandada de ver seu direito resguardado e seu nome "limpo" novamente. É pertinente mencionar a clara violação ao artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, consistindo em verdadeira prática abusiva que, como tais, devem ser coibidas, visto que contrárias ao ordenamento jurídico. São abusivas as práticas que, contrariando as regras de boa-conduta do mercado, tiram proveito da situação de hipossuficiência do consumidor, enganando-o ou oprimindo-o, pois o consumidor é hipossuficiente e vulnerável da relação. Na lição de Nelson Nery Júnior: "(...) a boa-fé na conclusão do contrato de consumo é requisito que se exige do fornecedor e do consumidor (artigo 4º, nº III, CDC), de modo a fazer com que haja 'transparéncia e harmonia nas relações de consumo' (artigo 4º, caput, CDC), mantido o equilíbrio entre os contratantes." [7] Pelo princípio da boa-fé objetiva, que exige uma conduta de lealdade para com a outra parte, a ré não pode cobrar débitos indevidos, não comunicar quando da negativação ou ainda deixar fechar suas portas impossibilitando o pagamento de valores em aberto, pois impõe aos consumidores um ônus demasiadamente gravoso e ilícito. Por todo exposto, com estribo nos artigos 333, II do CPC, art. 39, V e art. 43, § 2º do CDC, bem como pelos entendimentos jurisprudenciais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora MARILUCIA DA SILVA, para determinar à requerida que proceda à exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito – SPC e SERASA-, e proceder cancelamento definitivo do protesto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinientos reais) na forma do art. 461 do CPC. Oficie-se ao SPC, SERASA do presente decisum, bem como ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas de Colinas do Tocantins. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009 UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito.

20 - AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO/DEPÓSITO META 02 CNJ sm

AUTOS Nº. 1024/01
REQUERENTE: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: Dr. Márcia Maria de O. L. Bastos Rassi OAB-GO 14.590
REQUERIDO: ADAILTON JOAQUIM SOARES e JOSÉ ILSON JOAQUIM.
ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques OAB-TO 1.649.

Intimação do advogado das partes sentença de fls. 107/110 a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para INDEFIR a prisão civil do devedor-fiduciante pelos motivos expostos alhures.CONDENAR a parte ré a ENTREGAR à parte autora o veículo marca HONDA, tipo CG 125 TITAN 125, ano 1998/99, cor azul, chassi nº 9C2JC250XW016118, no prazo de 24 horas, ou PAGAR-LHE o equivalente em dinheiro na quantia de R\$ 694,89 reais (art. 904, CPC c/c art. 4º do Decreto-lei n. 911/69), referentes à parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação, bem como as prestações vencidas no curso desta, ambas devidamente corrigidas, pelo índice INPC/IBGE a partir da data do vencimento de cada parcela que forma este montante e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (arts. 406 e 407 do CC/2002, c/c art. 161, § 1º, CTN, e art. 219 do CPC). Pagará o requerido as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. Expeça-se o necessário MANDADO DE ENTREGA que deverá ser instruído com cópia desta sentença. (art. 904 CPC). Tendo em vista ignorado o paradeiro do veículo para o cumprimento do mandado, REQUISITE-SE ao DETRAN PROMOVA a restrição de circulação no prontuário do veículo objeto desta ação, nos termos do art. 9º c/c art. 12 do Anexo ao Regulamento RENAJUD, até ordem judicial em contrário. INSTRUJA-SE o ofício com cópia do referido Anexo ao Regulamento RENAJUD. Em consequência resolvo o mérito da lide, art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadora para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para recolhimento. Em seguida, intime-se a parte ré para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de

inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento delas. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Transcorridos 06 meses após o trânsito em julgado desta sentença sem pagamento espontâneo da obrigação ou requerimento da parte autora para que se promova a respectiva execução, ARQUIVEM-SE os autos (art. 475-J, § 5º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em sendo entregue o bem e havendo transitado em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009 UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

21 - AÇÃO: COMINATORIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO - META 02 CNJ sm AUTOS Nº. 2008.0002.0722-1

REQUERENTE: RONALM ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. José Jassonio Vaz Costa OAB-TO 720
REQUERIDO: JORLAN S/A VEICULOS.

ADVOGADO: Dr. Daiane Venâncio de O. Rodrigues OAB-TO 2.593. Intimação do advogado das partes despacho de fls. 244 a seguir transcrito: "Tendo em vista que o advogado da parte autora não se manifestou sobre a decisão de fls. 229 nem sobre o despacho de fls. 236, INTIMEM-SE pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento da lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, § 4º CPC). Caso o prazo ora fixado transcorra in albis, voltem os autos conclusos para sentença extintiva. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1218/03 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Públco do Estado do Tocantins

Acusado(a) – WELLINGTON JUSTINO FERREIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 2º, II da Lei 8137/90, c.c art. 29 do CPB

ADVOGADOS: DRA(FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES – OAB/GO 21157.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO R. SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 218/219, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 008/92 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Públco do Estado do Tocantins

Acusado(a) – EMERSON LUIZ DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 1º do CPB

ADVOGADOS: DRA(JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/GO 6.418

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO R. SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 137/138, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2007.0002.8561-5 – 218/08 - KA

NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL

Autor: Ministério Públco do Estado do Tocantins

Acusado(a) – FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I, A E §4º, II DA LEI 9455/97 E ART. 1º DA LEI 2.252/54

ADVOGADOS: DRA(SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO R. DECISÃO DE FLS.

296/297, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 161/02

Autor: Ministério Públco do Estado do Tocantins

Acusado(a) – JANILTON ALMEIDA SOUSA e HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA

Imputação: Art. 155, §4º, IV do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Americana-SP, filho de Pedro Rodrigues de Sousa e Rita Abreu de Sousa e JANILTON ALMEIDA SOUSA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Itacajá-TO, filho de Simão Barros Sousa e Hermínia Almeida dos Santos, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 12.11.2004, em relação aos acusados HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA e JANILTON ALMEIDA SOUSA, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, supostamente cometido no dia 22 de outubro de 1992, em razão do implemento da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente combinada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, III ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Colinas do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico

da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 06/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 960/00 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – GERMAR DE HOLANDA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I e II do CPB

ADVOGADOS: DR(A). LUIZ VALTON PEREIRA E BRITO – OAB/TO .

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 49, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) Assim, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18 próximo vindouro, às 13:30 horas. Intime-se o advogado do acusado por meio de Diário da Justiça. Renovem-se as diligências necessárias. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito, Auxiliar do Vara Criminal – Port. 409/2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1365/05 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – JOSÉ RAIMUNDO SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 14 da Lei 10826/03

ADVOGADOS: DR(A). SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 114, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Como o acusado não foi intimado para o ato suspenso a audiência de instrução e julgamento e desde já redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2009, às 09:00 horas. (...) Renovem-se as diligências necessárias. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito, Auxiliar do Vara Criminal – Port. 409/2009".

EDITAL - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL Nº. 289/94

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA

Imputração- art. 121, caput, c/ art. 14, inc. II. Ambos do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Raimundo Nunes da Silva e de Francisca Rodrigues Nunes da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de fls. 96/98, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: " Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se; os acusados por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009 (ass) Tiago Luiz de deus Costa Bentes- Juiz Substituto." E para que chegue a conhecimento de todos e principalmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedido presente, que será publicado no Diário eletrônico da Justiça, bem assim no placard do Fórum local. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (09/11/09). Eu (Luiza Maria Rodrigues), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 09/11/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL

AÇÃO PENAL: N. 1305/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOAQUIM VIEIRA DAMASCENO

Imputração: Art. 121, "caput" c.c art. 14, II do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOAQUIM VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Sítio da Abadia-GO, nascido aos 16.12.1973, filho de Nicolau Vieira Maciel e Felipa Rodriga Damasceno, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLASSIFICO a imputação de tentativa de homicídio ao denunciado para as sanções do artigo 129, CAPUT, do Código Penal, com espeque no art. 418 do Código Adjetivo Penal. De outro lado, DECLARO extinta a punibilidade em relação ao acusado JOAQUIM VIEIRA damasceno, desde a data de 08/06/2008, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, c/c art.109, V, ambos do Codex Penal Pátrio. P.R.I.C. após o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliane Almeida), Escrevente, digitai e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no

Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 06/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

EDITAL - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL Nº. 999/00

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- IVANILDO JOÃO DA SILVA E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Imputração- art. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II TODOS DO CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados IVANILDO JOÃO DA SILVA, brasileiro, casado, tecnógrafo, natural de Tenente Ananias-RN, filho de João Vicente da Silva e de Francisca Raimunda da Silva, atualmente em lugar ignorado, e de JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, mecânico de moto, natural de Barreirinha-MA, filho de José Marques dos Santos e de Antônia Feitosa Pereira, atualmente em lugar ignorado, da sentença da Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 02/02/2008, em relação aos acusados IVANILDO JOÃO DA SILVA E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificados, pela suposta prática da conduta delitiva prevista no art. 171, caput, c/c 14, II, do Código penal, em razão do implemento da prescrição punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV ambos do CP). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. Tiago Luis de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Luiza Maria Rodrigues) Escrevente, digitai e subscrevo. E Para que chegue a conhecimento de todos especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedido presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luis de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL Nº. 83/92

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- SILVANO DIAS DA SILVA

Imputração- art. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II TODOS DO CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado SILVANO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Maurilândia-GO, filho de Ângelo Floriano da Silva e de Itatiba Maria da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença da Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de mérito ante a perda, superveniente de interesse de agir, condições essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicando a espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2009. Tiago Luis de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". E Para que chegue a conhecimento de todos especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedido presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luis de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 562/95

Acusado(a) – WILSON SILVA DE SOUSA e FRANCISCO SILVINO DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, IV do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WILSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, filho de Maria Silvino de Sousa e FRANCISCO SILVINO DE SOUSA, vulgo "CHIQUIM", brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Ribeiro dos Santos e Maria Silvino de Sousa, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 23/11/2007, em relação aos acusados WILSON SILVA DE SOUSA e FRANCISCO SILVINO DE SOUSA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita nos art. 155, §4º, IV, do Código Penal Brasileiro, supostamente cometido no dia 09 de novembro de 1997, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada no delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, III ambos do Código Penal). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliane Almeida), Escrevente, digitai e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no

Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 09/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

EDITAL - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1218/03

Acusado(a) – WELLINGTON JUSTINO FERREIRA e VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 2º, II da Lei 8137/90, c.c art. 29 do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, filho de João Francisco da Silva e Silvina Guimarães da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos acusados WELLINGTON JUSTINO FERREIRA e VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA, alhures qualificado, desde a data de 26/05/2007 quanto à imputação de prática da conduta descrita nos arts. 2º, II da Lei 8.137/90, c/c art. 29 do Código Penal em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, V, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 09/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

EDITAL - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 008/92

Acusado(a) – EMERSON LUIZ DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 1º do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) EMERSON LUIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, filho de Pedro José de Sousa e Antonia Rodrigues Sousa, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 14/03/2000, em relação ao acusado EMERSON LUIZ DE SOUSA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita nos art. 155, §1º, do Código Penal, cometida em 15/01/1992, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada do delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, IV, art. 110 e art. 112, I todos do Código Penal). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 09/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica a advogada (curadora) da parte requerida, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2630/02

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Ana Maria de Moura

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva

Requerida: Geraldo Inácio de Moura

Advogada (curadora especial): Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira

OBJETO: Do despacho proferido às folhas 31 dos autor, bem como, para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 24 de NOVEMBRO de 2009 às 14:00 horas.

Nomes do advogado e numero da OAB: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 1347-A

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.0716-2 (6967/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Vilda Maria de Jesus

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR

Requerido: Osvaldo Pedro dos Santos

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 14, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...Intime-se a autora para emendar a inicial para esclarecer a sua causa de pedir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009, às 18:34:41. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N.º AÇÃO: 2009.0000.2802-3 RECLAMAÇÃO

Requerente: FLÁVIO CORREIA FERREIRA

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

Requerido: EDIVERTO VILELA FONSECA

Advogado: SÉRGIO ARTUR SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10h00min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.0681-6 (6958/09)

Ação: GUARDA

Requerente: Fátima Alves dos Santos Barbosa

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

Requerida: Aliny Guerreiro dos Santos

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 12, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...O advogado subscritor da peça inaugural deve emendar a inicial, para dirigir a ação contra Aliny Guerreiro dos Santos, mãe da criança, devendo ainda fornecer o seu endereço para citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2009, às 08:29:12 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.4599-4 (6992/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Layrton Batista dos Reis

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerido: Lourivamar Costa dos Reis

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 17, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Analisando os autos, verifica-se a falta do título executivo. Assim, determino que o autor emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009, às 17:56:53 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0005.2160-4 (4665/06)

Ação de ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: FLORINDA ROSA RODRIGUES E OUTROS

Requerido: JOVIANO INÁCIO RODRIGUES

Para que tome conhecimento da respeitável sentença de fls. 107, em parte, a seguir transrito: "Diante da vontade dos autores de realizarem extrajudicialmente em Cartório de Tabelionato o arrolamento dos bens, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo... P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009, às 14:03:30 horas. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito". Nomes dos advogados e n. da OAB – LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449.

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.7006-8 (6502/08)

Ação de Execução de Alimentos

Autora: MARIA CLARA NUNES MARCELINO REP. P/ GENITORA ALCIANE NUNES DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

Para que tome conhecimento da respeitável sentença de fls. 107, em parte, a seguir transrito: "(...) Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos de folhas 100/106, bem como, em cumprimento aos despachos de folhas 94 e 85, manifeste-se sobre a justificativa de folhas 29/56... Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009, às 10:37:43 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito" Nomes dos advogados e n. da OAB – MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139 E OUTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N.º AÇÃO: 2008.0002.1912-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAGNO DO SOCORRO PAULO GUIMARÃES

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: ARMAZÉM PARAÍBA

REQUERIDO: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transrito: "Intime-se o requerente, via advogado, para manifestar sobre prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do

feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 6830/09

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: Rômulo Farias do Nascimento

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerida: Joana D'Arc Nunes Vencerlau

Fica o advogado da parte requerente intimado do teor da sentença de fls. 13, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA – Parte final: "...Prevé o artigo 267, V, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, "quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada". No caso sob análise, comprovo-se a existência de outra ação de conversão de separação em divórcio envolvendo as mesmas partes em curso neste Juízo, encontrando-se em fase mais adiantada que a presente. Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Arquivem-se, mediante as baixas e cautelas de estilo. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2009, às 08:25:36 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N° AÇÃO: 2009.0009.8000-0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HUMBERTO PEREIRA RAMOS

ADVOGADOS: JEFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908

LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449

EXECUTADO: JOÃO B. DE SENA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 08h00min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0006.6071-4 (6921/09)

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA

Requerente: Adriano José Vieira

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

Requerida: Roseny Bispo da Cruz

Fica o advogado da parte requerente intimado do teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2009, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3514/04

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Welissandra de Jesus Silva Tavares

Advogada: DRRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO1296-B

Requerido: Vones Rosa Tavares

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Ficam os advogados das partes intimados do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA – Parte final: "...Não proposta a ação principal dentro do prazo legal a extinção da cautelar se impõe, por falta de pressuposto processual. Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, IV, combinado com artigo 806, ambos do Código de Processo Civil; revogo a liminar deferida a folhas 14/15, cessando qualquer restrição patrimonial dela decorrente, bem como, os efeitos do depósito de folhas 42; havendo interesse da parte, autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial mediante traslado por cópia; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 5 de novembro de 2009, às 22:07:27 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0009.1748-2/0 (6348-2/08)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO FRANKSONKLEY RODRIGUES LUSTOSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA FRANKSONKLEY RODRIGUES LUSTOSA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, filho de Aimar Rodrigues e Eliete Rodrigues Lustosa, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios devidos a requerente, fixado por este Juízo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, vigente a época do pagamento, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, cuja quantia deverá ser paga diretamente a genitora do infante, mediante recibo, ou depositado em conta bancária por ela designada para tal fim, a Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos para Menor, requerida por MARILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos nove (09) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0002.8006-2 (4500/06)

EDITAL DE CITAÇÃO ESPÓLIO DE JORGE JOSÉ DAMAS NA PESSOA DE MARIA DE LOURDES SARTI DAMAS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA DE LOURDES SARTI DAMAS, brasileira, viúva, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO DE FATO, requerida por Maria Olímpia Ribeiro Soares, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0008.7167-9 (6352/08)

EDITAL DE CITAÇÃO CÉLIO LUIZ DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CÉLIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por ANA CÉLIA OLÍMPIO ARAÚJO SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA

2^a Vara Cível

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS: 117/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, estando atualmente o mesmo em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-os de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: ...Tendo em vista que houve a remissão integral do débito, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais, conforme art. 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 15.07.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Colméia – TO., 05 de novembro de 2009. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL

TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na conformidade do artigo 425 e 426, do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2010: NOME DOS JURADOS, REFERÊNCIA: 1º- JANDRA THAIS DE JESUS PENHA, enfermeira; 2º- MARIUZAN BEZERRA DE ALMEIDA, funcionária pública municipal; 3º-ANTONIO ALVES GUIMARÃES, funcionário público estadual; 4º-MARCILÉIA OLIVEIRA BISPO, professora; 5º-NATALÍCIO SLONGO, fazendeiro; 6º-MOISES RIBEIRO MAIA FILHO, funcionário Público municipal; 7º-NEUZA DA ROSA AVELLO, professora; 8º- ZUITO NOLETO OLIVEIRA, funcionário público federal; 9º- WESLENE RIBEIRO DE FREITAS, agente de saúde; 10º-IANA CARVALHO DO NASCIMENTO, comerciante; 11º-EDUARDA DE SOUZA E SILVA, funcionária pública estadual; 12º-ALCIRENE DAMASCENO DOS SANTOS, estudante; 13º-BIONOR PEREIRA DE SOUZA, motorista; 14º-VINICIUS MARIANO RIBEIRO, comerciante; 15º-LUCIANA ANTÔNIA CARNEIRO ROSAL, funcionária Pública Estadual; 16º-JOSÉ IBANEZ RENS, agrônomo; 17º-MARILVIA DE ASSIS PINHEIRO, professora; 18º- LUZIMAR GOMES ALMEIDA, funcionária pública estadual; 19º-SANDRO MARQUES DE ABREU , comerciante; 20º-ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA, funcionário público estadual; 21º-CREUZILENE E SILVA ROCHA, funcionária pública; 22º- RAIMUNDO WILTON MOREIRA JÚNIOR, funcionário público municipal; 23º-PAULO FERREIRA MARQUES, enfermeiro; 24º-AURILENE BARBOSA FRANCO, professora; 25º-PAULO RICARDO GUELLEN, funcionário público municipal; 26º- ADRIANA MILAGRE DIAS, secretária; 27º- ADRIANA CÂMARA DE SOUZA, funcionário pública municipal; 28º-CARLA FABIANA LUSSAMI, do lar; 29º- ALCIONE FERNANDES MACIEL, professora; 30º- CRIZOSTINA SOUZA CABRAL, professora; 31º- CARLELDA AZEVEDO PEREIRA, professora; 32º- PAULO CESAR CAMPOS BARBOSA, estudante; 33º-ARIANA ALVES RIBEIRO, balconista; 34º-MARGARIDA PEREIRA ROCHA, cabeleleira; 35º- MARGARETE AIRES LEITE, funcionária pública municipal; 36º- EDILMA ALVES DE SÁ; professora; 37º- VALTER ALVES GUIMARAES, comerciante;

38º- QUELLEN CANTUÁRIO DO NASCIMENTO, auxiliar de escritório; 39º- LUCIELE SARDINHA SOARES , funcionária pública estadual; 40º- ELIAMAR GOMES DOS REIS, do lar; 41º- ELIETE MARTINS BARROS FONSECA, do lar; 42º- ALEXANDRE AMORIM DUARTE, motorista; 43º- EMILIA MARIA RODRIGUES ALVES, professora; 44º- ALOISIO CARREIRO LEITE, comerciante; 45º- CLEBER PACHECO DOS SANTOS, funcionário público estadual; 46º- BENEDITO FREIRE VILA NOVA, autônomo; 47º- DÉLIO LINO MOTA, corretor; 48º- MAURO LINO DE SOUZA, autônomo; 49º- MÁRCIA SARDINHA SOARES, comerciante; 50º- MARIA GEONETE CARVALHO DE BRITO, professora ; 51º- AURECY LIMA DA SILVA, do lar; 52º- BENONI SILVA PEREIRA, contador; 53º- JAMILTON RIBEIRO MARTINS, balconista; 54º- AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA, comerciante; 55º- VICENTE CEOLIN, fazendeiro; 56º- ANA CELIA ARAUJO DE SOUZA, balconista; 57º- ELITÔNIA ALMEIDA SANTOS, funcionária pública estadual; 58º- SERGIO ROSSI ARANTES, cirurgião dentista; 59º- IDALETE DIAS DOS SANTOS, comerciante; 60º- MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ALVES, professora; 61º- ERIDAN BONFIM ROCHA, comerciante; 62º- JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, funcionário público estadual; 63º- ALCINA BARBOSA RODRIGUES, secretária; 64º- PATRICIA RODRIGUES LINO, funcionária pública municipal; 65º- ANTONIA ROLINS DE SOUZA, professora; 66º- ANTONIO HENRIQUE CAMPOS MORAIS, funcionário público estadual; 67º- ALESSANDRA JUREMA GONÇALVES FERNANDES, comerciante; 68º- ANTONIO DERLI GUELLEN, motorista; 69º- CARMILIA RODRIGUES ALVES, funcionário público estadual; 70º- TATIANE REZENDE DE OLIVEIRA, funcionária pública estadual; 71º- IRIS COELHO MORAIS, professora; 72º- ADEMILDES MARIA ALVES SILVA, do lar; 73º- GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA, funcionária pública estadual; 74º- BENZANILA RODRIGUES CAVALCANTE, funcionária pública estadual; 75º- JADIEL ARAÚJO REIS, fazendeiro; 76º- MÁRCIO LUIS SBRISSA MIGOTO, fazendeiro; 77º- ILEMAR LEAL MACHADO, funcionário público municipal; 78º- MARIA SOFIA DE SOUZA PEREIRA, do lar; 79º- JOSE ALEXANDRE MOTA, balconista; 80º- CLAIRA AGUIRRE GUELLEN, professora; 81º- FRANCISCO COELHO BARROS, motorista; 82º- HAGAMENON CARVALHO DE MORAES, autônomo; 83º- CREUZA AMORIM DE SOUZA, professora; 84º- ANA CLAUDIA OLIMPIO DA LUZ, professora; 85º- ANDREIA NAVES PEREIRA MORAES, do lar; 86º- BENTA MILHOMEM CANTUÁRIO, auxiliar de escritório; 87º- JOÃO CARLOS BARROS PIMENTEL, funcionário público municipal; 88º- 89º- ILDENÉ DE OLIVEIRA ROCHA, professora; 90º- UBAJARA ASSUNÇÃO FIQUEIREDO, funcionário público estadual; 91º- CLEUDE DE SOUZA CORTEZ, professora; 92º- EDNA PEREIRA DA SILVA, professora; 93º- DANILLO CORREIA ROCHA, estudante; 94º- MARILÉIA LIMA DOS SANTOS, comerciante; 95º- DEMIA GOMES DA SILVA, do lar; 96º- MARIA DE FATIMA MORAIS RIBEIRO, funcionária pública estadual; 97º- RAUL GONÇAVELS DE OLIVEIRA, mecânico; 98º- MARGARETH ALBARELLO GELLEN, do lar; 99º- MARIA ALICE DE FARIAS MORAIS, funcionária pública estadual; 100º- ISABEL MARTINS MAIA DE CARVALHO, funcionária pública municipal; 101º- MARIA ALICE ALVES DE ALENCAR, do lar; 102º- VIRGINIA MADUREIRA BERNARDES, nutricionista; 103º- ALINE LINO RODRIGUES, professora; 104º- ECILDA FERREIRA FLOR, professora; 105º- DEYSE PEREIRA MACIEL, estudante; 106º- DEMIANE GOMES DA SILVA, comerciante; 107º- RUIDELVAN NONATO GOMES ROCHA, autônomo; 108º- JOSE GRIGORIO CIRQUEIRA FALCÃO, comerciante; 109º- LUCIANA OLIMPIO DA LUZ MOREIRA, professora; 110º- ELENA CAMPOS BARBOSA, professora; 111º- ELOIZA PEREIRA DOS SANTOS, secretária; 112º- ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOS, funcionário público municipal; 113º- LILIANE TEREZA GOMES DE SOUZA, comerciante; 114º- RAIMUNDO CASTRO MONTEL, comerciante; 115º- ELZA MARIA ARAUJO REIS, professora; 116º- FIRMO LINO DE SOUZA, motorista; 117º- DORILENE DE SOUZA ALVES, professora; 118º- JACIMARA OLIMPIO DA LUZ, funcionária pública estadual; 119º- FRANCIANA DA LUZ MARTINS MAGALHÃES, funcionária pública estadual; 120º- CYNOBILINO ALMEIDA AGUIAR, agrônomo; 121º- VALDIR TOLEDO, fazendeiro; 122º- JOSÉ DE RIBAMAR BARROS PIMENTEL, funcionário público municipal; 123º- GELIANY LIMA FALCAO CORDEIRO, professora; 124º- MARIA DO SOCORRO MORAIS GUERIM, comerciante; 125º- RUI GONÇALVES DE CARVALHO, motorista; 126º- MARISA MENDES COSTA, funcionária pública estadual; 127º- RAIMUNDO ROSAL NETO, funcionário público estadual; 128º- PUREZA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA, professora; 129º- IZAURINA CANTUÁRIA DO NASCIMENTO, professora; 130º- GERALDO TOMAS DE SOUZA, açougueiro; 131º- VICENTINA MOREIRA GOMES, professora; 132º- MARIA DO CARMO OLIVEIRA CAVALCANTE, funcionária pública, estadual; 133º- RAFLEZIA GOMES CARNNEIRO, funcionária pública municipal; 134º- ARNOUD GOMES DE OLIVEIRA, comerciante; 135º- MARLY ROCHA BARROS, professora; 136º- OZIRES SANTANA GOMES, funcionário público estadual; 137º- TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, professora; 138º- CASSIA MARIA TOLEDO PIMENTEL, professora; 139º- ADRIANA DE OLIVEIRA PERLERBERG, professora; 140º- EDILSON JOSE DOS SANTOS, auxiliar de escritório; 141º- MARIA APARECIDA DE JESUS VASCO, balconista; 142º- VANUZA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, funcionária pública; 143º- DIÓRGENES COELHO MOREIRA, auxiliar de escritório; 144º- LENIARA LIMA DA SILVA, professora; 145º- MARGARETH AMORIN DA SILVA, funcionária pública; 146º- JOSÉ POLLÍ, comerciante; 147º- MEIRELUCIA BARROS COELHO, balconista; 148º- MARITÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA, 149º- NATAL LAZÁRO HILÁRIO, comerciante; 150º- LOURENÇO CAMPOS BARBOSA, professor; 151º- ELVIRA ALVES DE SOUZA, comerciante; 152º- EUZILENE OLIVEIRA LIMA, professora; 152º- SOLEANE AREBA DO CARMO DUARTE, secretária; 153º- SOLINO AMÉRICO DE ASSIS, veterinário; 154º- SURAMA SILVA CARVALHO MORAES, estudante; 155º- TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, funcionária pública municipal; 156º- THAYS GOMES DE SOUZA, professora; 157º- THELMA FERREIRA MARTINS, pedagoga; 158º- VALEIRIA FERREIRA MARTINS, odontologa; 159º- VALNICE PEREIRA BARBOSA, secretária; 160º- WALDEMI BATISTA DE CARVALHO, comerciante, 161º- ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, funcionária pública estadual; 162º- JOSÉ MARIA FERREIRA AGUIAR, funcionário público municipal; 163º- POLLYNNNA ROCHA MOREIRA, estudante; 164º- LIAMAR BIDO, professora; 165º- LIDIANE OLIVEIRA BISPO, secretária, 166º- MARISA VAZ DI ROSSI ARANTES, odontologa; 167º- JUSCELINO MONTEL GOMES, estudante, 168º- MAIONE ARAÚJO DE CARVALHO, estudante, 169º- MARTINHA ARAÚJO DOS REIS, professora; 170º- MARLENE TEIXEIRA FIGUEREDO; 171º- TEREZA ESTELA CORTEZ SOARES, funcionária pública estadual; 172º- JOSÉ HENRIQUE BISPO DO NASCIMENTO, mecânico, 173º- ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, do lar; 174º- ROBERTO PEREIRA DIAS, motorista; 175º- GIRLANDIA PAZ DE SOUSA, funcionária pública municipal; 176º- GLAUCE TANIA CARDOSO MIRANDA, comerciante; 177º- GLENIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, professora; 178º- JOVELINA DE SOUZA CABRAL, cabeleleira; 179º- VALDINAR RODRIGUES MARQUES, professora; 180º- LUIS CARLOS PERLERBERG, autônomo; 181º- ADALBERTO ALVES

COELHO, comerciante; 182º- MARIZELIA ALVES DOS REIS, funcionária pública estadual; 183º- MARIA BERNADETH MORAIS DE CARVALHO, funcionário pública; 184º- BENEDITO C. CAMPOS MORAIS, funcionário público; 185º- ANTONIA MARTINS MILHOMEM MONTEL, professora; 186º- PEDRO AIRES LEITE, funcionário público municipal; 187º- ROSÁRIA BARBOSA REIS, professora; 188º- JOSÉ LEANDRO DA SILVA, auxiliar de escritório; 189º- ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, professora; 190º- DELITA MOTA DE SOUZA, professora; 191º- NILO SARDINHA NETO, professor; 192º- MAURÍCIO MIRANDA DE SOUZA, professor; 193º- VALMIR LUCIO DA SILVA, comerciante; 194º- BONFIM RODRIGUES DE SOUZA, comerciante; 195º- GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, do lar; 196º- MARLI ADORNO CANTUÁRIO, do lar; 197º- RODOLFO RODRIGUES SANTOS, motorista; 198º- RÚBIA MÁRCIA LOPES BARBOSA GOMES, professora; 199º- ISABEL CRISTINA RIBEIRO SILVA, do lar; 200º- GLAÚCIA GUELLEN, professora; 201º- JOANA LEANDRO DA SILVA, estudante; 202º- GILIARD DE CARVALHO SODRÉ, auxiliar de escritório; 203º- MARY ANNE RIBEIRO DE FARIAS DA COSTA E SILVA, professora; 204º- HUYRAJANE DA SILVA ALMEIDA, funcionária pública municipal; 205º- NELINDO BOMFIM ROCHA, motorista; 206º- TÂNIA MARIA DA LUZ OLIVEIRA, professora; 207º- RENATO ARRUDA GOMES, motorista; 208º- IDELFONSO CARDOSO DOS SANTOS, funcionário público municipal; 209º- DILMA NEIVA VEIGA, professora; 210º- ANTONIO LISBOA FONSECA NETO, engenheiro agrônomo; 211º- ROSANE DA SÁ, fazendeira; 212º- LUCIANA ANTÔNIA CARNEIRO ROSAL, funcionária pública estadual; 213º- MARINETE OLÍMPIO DA SILVA BARBOSA, professora; 214º- IRACILENE FALCAO BEZERRA, comerciante; 215º- IRENE MERCEDES LUSSANI, funcionária pública municipal; 216º- ELYNEIDE DE SOUZA CAMPOS, professora; 217º- ANA LUCIA DE SOUZA CORTEZ, balconista; 218º- BENVINDA VENACIO CAVALCANTE, do lar; 219º- MARIA DE LURDES MOREIRA LINO, professora; 220º- MAURICIO CABRAL PINTO, estudante; 221º- JÚLIO CANDIDO DE SÁ, fazendeiro; 222º- MARIA MADALENA ADORNO LIRA, professora; 223º- MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES, professora; 224º- IVANILDES PIMENTEL GOMES, secretária; 225º- MARILENE DA SILVA COSTA, professora; 226º- SELMA LÚCIA COLEHO SILVA, funcionária pública municipal; 227º- HILDEMAR DE OLIVEIRA, comerciante; 228º- PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA, comerciante; 229º- ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, funcionário público estadual; 230º- IOLANDA MARQUES FONSECA, comerciante; 231º- IVETE SANTANA GOMES, estudante; 232º- INEZ PEREIRA DE CARVALHO, professor; 233º- ELENY ARAUJO REIS, estudante; 234º- ALCIONE FERNANDES MACIEL GOMES, professora; 235º- ELIZABETH CARVALHO SODRÉ, professora; 236º- JOSÉ SIMÃO DA SILVA NETO, fisioterapeuta; 237º- TEREZILDA ADORNO MONTEL GOMES, cabeleleira; 238º- VICENTE CRIZÓSTOMO PEREIRA, comerciante; 239º- JOSE ORFEU MOREIRA GOMES, comerciante; 240º- JOSE DE RIBAMAR GOMES JUNIOR, brasileiro; 241º- GEHILDA ADORNO MONTEL, estudante; 242º- PEDRO PAULO MARTINS SANTOS, estudante; 243º- AIRTON CARVALHO DOS SANTOS, comerciante; 244º- KACILENE RODRIGUES FERREIRA, estudante; 245º- MAURILÉIA MARIA RIBEIRO LUZ, secretária; 246º- KARLA PATRICIA CARVALHO DE ANDRADE, professora; 247º- SONIA MARIA LIMA GUIMARÃES, comerciante; 248º- EVA PEREIRA DOS SANTOS, secretaria; 249º- FRANCISCO LUSSANI, agricultor; 250º- KATIANNE DE JESUS SANTOS, comerciante; 251º- JOSAFÁ OLIVEIRA SANTOS, autônoma; 252º- LIDIANE LEITE LEMES, balconista; 253º- LEONILA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, professora; 254º- JACIRA LOPES BARBOSA, funcionário pública; 255º- SABINO RODRIGUES COMES NETO, balconista; 256º- WEDNA MOURÃO VALADADES, funcionária pública; 257º- EURIPIDES ANTONIO RODRIGUES, comerciante; 258º- EURIPIDES BARSANULFO ULHEMAN, funcionário público; 259º- MARIA MARQUES COELHO, professora; 260º- EURESTE RODRIGUES DOS REIS, motorista. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Cristalândia - TO, 06 do mês de novembro de 2009. Eu, Iracilene A . Rodrigues de Oliveira, Escrivã Criminal, quem digitei. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Titular

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5.893/03

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira

Adv: Arnezimário Júnior Miranda de Araújo Bittencourt

Requerido: CMT Engenharia Ltda

Adv: Adriano Guinelli

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado da requerida intimado para recolher custa referente a Carta Precatória de Inquirição expedida nos referidos autos, junto Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal, conforme ofício de fls. 394. Dianópolis, 06 de novembro de 2009. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 1.006/89

AÇÃO: Execução Forçada

Requerente: Banco do Estado de Goiás (Banco Itaú)

Adv: Hiran Leão Duarte e Eliete Santana Matos

Requerido: Luiz Alberto Alves Fialho e outros

Adv:

DESPECHO:

Intime-se a exequente, por seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 18/09/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2005.3.5167-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Iolanda Barbosa de Carvalho e outros

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Vldinez Ferreira de Miranda

DESPACHO:

Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, por seu procurador, para pagamento das parcelas restantes, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.767/05

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

Requerente: Município de Taipas do Tocantins

Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido: Araçá Elétricidade Ltda

Adv: Marcus Vinícius Corrêa Lourenço

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 08 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 917/88

AÇÃO: Declaratória

Requerente: José Fernandes Rodrigues

Adv: Geraldo Gualberto Siqueira de Souza

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Adv: Renaldo Limiro da Silva

DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, do retorno dos autos, para requerem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, arquivese. Dianópolis, 09 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.8.2454-7

AÇÃO: Exceção de Incompetência

Requerente: Água Limpia Energia S/A

Adv: Felipe Barroco Fontes Cunha

Requerido: Construtora Central do Brasil S.A.

Adv: Fábio Luiz da Câmara Falcão e Flávia Lubieska N. Kischeswski

DESPACHO: Nos termos do artigo 306, do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que seja julgada a exceção. Diga o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.718/05

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Gilvanice Soares da Silva e outros

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes

DECISÃO:

Deixo de receber o recurso de apelação, uma vez que falta um dos pressupostos recursais, qual seja o preparo. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.10.6923-8

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Morumbi Administradora de Bens Ltda

Adv: Pedro Zunkeller Júnior

Requerido: Vilson Nunes da silva e outros

Adv:

DESPACHO:

Isto Posto, INDEFIRO o pedido de liminar requerido pela autora e determino a citação dos requeridos, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 04 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 3.701/99 de Execução, tendo Exequente Banco do Brasil S.A e Executados José Américo Machado e Maria Iolanda Cardoso Parente Machado . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Executado JOSÉ AMÉRICO MACHADO, brasileiro, casado, agropecuarista, estando em local incerto e não sabido; para no prazo de três (3) dias, pagar o débito no valor de R\$ 797.055,14 (setecentos e noventa e sete mil, cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos), e seus acréscimos legais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o valor do débito, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados bens suficientes à garantia da execução; bem como, para querer, no prazo legal, embargar a presente ação. Em caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fica fixado os honorários em 10% do débito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 dias do mês de outubro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Errata

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.326/04 de Ordinária de Cobrança, tendo como requerente BANCO DO BRASIL S.A e requerido WALTER DIAS PEREIRA e MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA HENRIQUE PEREIRA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA os requeridos WALTER DIAS PEREIRA e APARECIDA HENRIQUE PEREIRA, brasileiros, casados, agricultores, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 dias do mês de outubro 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 1.022/89

AÇÃO: Execução Forçada

Requerente: Banco do Estado de Goiás

Adv: Renaldo Limiro da Silva

Requerido: Cassimiro Pereira Melo, Natalino Guedes dos Santos e Francisco da Costa Ribeiro

Adv:

DESPACHO:

Diga o exequente, se persiste interesse na ação. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. Proceda-se a intimação via Diário da Justiça. Dianópolis, 18/09/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.720/05

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Eudes Macedo de Carvalho e outros

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes

Valor atualizado: 2.496,31(dois mil, quatrocentos noventa e seis reais e trinta e um centavos).

DESPACHO: Com a planilha juntada aos autos, para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do CPC. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2006.0000.1529-6

Acusado : Sóstenes Bandeira Azevedo

Advogado : DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Despacho: "(...) 1) Intimem-se as partes para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal. 2) Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de outubro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2006.0002.3991-7

Acusado : Jaldomiro Trindade de Aguiar

Advogado : DR. GÉRSON COSTA FERNANDES FILHO

Sentença: "(...)DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o Réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para condenar JALDOMIRO TRINDADE DE AGUIAR, alhures qualificado, às penas previstas no artigo 14 da Lei 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal. (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trígésimo) do salário mínimo que considero o suficiente para prevenção do crime. Com efeito, há uma circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", (...) Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, por ser esta a pena mínima prevista para o delito de aplicar a súmula 231 do STJ que assevera: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal". A pena deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" c/c artigo 59, III do Código Penal. O Réu poderá recorrer em liberdade, vez que, respondeu ao processo solto. Da substituição da pena privativa de liberdade: É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de Réu reincidente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade aplicada superior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 44, § 2º do Código Penal, a substituição por prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, mais a multa original. (...) I. Restritiva de Direitos - prestação de serviços à comunidade por meio de entidade pública. a) O apenado prestará serviços durante oito horas semanais divididas em sábados e domingos em hospitais, escolas, orfanatos ou estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mantidos pela municipalidade, no serviço de limpeza e atendimento ao público,

ficando a critério da direção da instituição a distribuição de tarefas ou a adequação destas às aptidões do Sentenciado, prevalecendo nesse caso, o interesse da entidade pública; b) Visando não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, a Diretoria da entidade pública poderá distribuir as horas de trabalho também aos sábados, feriados e dias úteis; c) A entidade pública comunicará, mensalmente, o comparecimento e comportamento do Réu; d) Oficie-se à direção da entidade pública, oportunamente. II) Pena de multa. Após os cálculos, intime-se o Réu para o pagamento em dez dias. Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal. (...) Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado e venham os autos conclusos com urgência para designação de audiência admonitória. Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Decreto o perdimento em favor da União dos objetos ilícitos apreendidos (CP, artigo 91, II, "a"). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2007.0009.9553-1

Acusado : Jaldecy Cardoso Oliveira

Advogado : DR. ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR BITTENCOURT - OAB/TO 2611-B

Sentença: "(...)DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o Réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/04 para condenar JALDECY CARDOSO OLIVEIRA, alhures qualificado, às penas previstas no artigo 14 da Lei 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal. (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabelece em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo que considero o suficiente para prevenção e reprevação do crime. Com efeito, há uma circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", (...) Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, por ser esta a pena mínima prevista para o delito e aplicar a súmula 231 do STJ que assevera: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". A pena deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" c/c artigo 59, III do Código Penal. O Réu poderá recorrer em liberdade, vez que, respondeu ao processo solto. Da substituição da pena privativa de liberdade: É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de Réu reinciente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade aplicada superior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 44, § 2º do Código Penal, a substituição por prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, mais a multa original. (...) I. Restritiva de Direitos - prestação de serviços à comunidade por meio de entidade pública. a) O apenado prestará serviços durante oito horas semanais divididas em sábados e domingos em hospitais, escolas, orfanatos ou estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mantidos pela municipalidade, no serviço de limpeza e atendimento ao público, ficando a critério da direção da instituição a distribuição de tarefas ou a adequação destas às aptidões do Sentenciado, prevalecendo nesse caso, o interesse da entidade pública; b) Visando não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, a Diretoria da entidade pública poderá distribuir as horas de trabalho também aos sábados, feriados e dias úteis; c) A entidade pública comunicará, mensalmente, o comparecimento e comportamento do Réu; d) Oficie-se à direção da entidade pública, oportunamente. II) Pena de multa. Após os cálculos, intime-se o Réu para o pagamento em dez dias. Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal. (...) Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado e venham os autos conclusos com urgência para designação de audiência admonitória. Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Decreto o perdimento em favor da União dos objetos ilícitos apreendidos (CP, artigo 91, II, "a"). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2007.0003.3739-9

Acusado : Julio Cesar Lima Vieira

Advogado : DRº EDNA DOURADA BEZERRA - OAB/TO 2456

Sentença: "(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o Réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/03 para condenar JÚLIO CÉSAR LIMA VIEIRA, alhures qualificado, às penas previstas no artigo 14 da Lei 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal. (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabelece em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo que considero o suficiente para prevenção do crime. Com efeito, há uma circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", (...) Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, por ser esta a pena mínima prevista para o delito de aplicar a súmula 231 do STJ que assevera: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". A pena deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" c/c artigo 59, III do Código Penal. O Réu poderá recorrer em liberdade, vez que, respondeu ao processo solto. Da substituição da pena privativa de liberdade: É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de Réu reinciente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são

favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade aplicada superior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 44, § 2º do Código Penal, a substituição por prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, mais a multa original. (...) I. Restritiva de Direitos - prestação de serviços à comunidade por meio de entidade pública. a) O apenado prestará serviços durante oito horas semanais divididas em sábados e domingos em hospitais, escolas, orfanatos ou estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mantidos pela municipalidade, no serviço de limpeza e atendimento ao público, ficando a critério da direção da instituição a distribuição de tarefas ou a adequação destas às aptidões do Sentenciado, prevalecendo nesse caso, o interesse da entidade pública; b) Visando não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, a Diretoria da entidade pública poderá distribuir as horas de trabalho também aos sábados, feriados e dias úteis; c) A entidade pública comunicará, mensalmente, o comparecimento e comportamento do Réu; d) Oficie-se à direção da entidade pública, oportunamente. II) Pena de multa. Após os cálculos, intime-se o Réu para o pagamento em dez dias. Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal. (...) Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado e venham os autos conclusos com urgência para designação de audiência admonitória. Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Decreto o perdimento em favor da União dos objetos ilícitos apreendidos (CP, artigo 91, II, "a"). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 29 de outubro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N° 2009.0003.9287-6

Ação: Cobrança

Requerente: Alternativo Comercial de Pneus

Requerido: João Carlos França

Sentença: "Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95, Declaro extinta e presente ação e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art 51 da Lei 9.099/05 c/c enunciado 28 do Fonage. P.C. Dianopolis-TO, 20 de outubro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, juiz de Direito.

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.9288-4

Ação: Indenização

Requerente: Manoel de Assis Carvalho Bonfim

Requerido: Maria Helena Camelo Dias - Dr. Silvio Romero Alves Póvoa

Sentença: " Ante o exposto.... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo Extinto o pedido inserto na inicial, com fundamento no art. 188, I, do Código Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. sem custas, salvo a interposição de recurso.P.R.I Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2009.Jocy gomes de Almeida, Juiz de Direito".

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.2063-8

Ação: Ordinaria de Cobrança - Seguro DPVAT

Requerente: José Amilton dos Santos - Dra. Rhaisa Ravenna Almeida Vieira, Dr. Anezzimario Junior Miranda de Araujo Bittencourt

Requerido: Bradesco Seguros S/A Dr Jacó Carloses Silva Coelho

Sentença: " Ante o exposto.... Julgo Extinto o processo sem julgamento ao mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da lei 9.099/95. P.R.I Dianópolis-TO, 13 de outubro de 2009.Jocy gomes de Almeida, Juiz de Direito".

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0000.3901-7

Ação: Execução de título Extrajudicial

Exequente: Jales José Costa Valente – Dr. Jales José Costa Valente

Executado: José dos Reis Mendes da Silva – Marcony Nonato Junior

Despacho: infime-se o exequente para, se quiser, oferecer impugnação aos embargos à execução de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem impugnação, façam-me os autos conclusos para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 09 de outubro de 2009. jocy Gomes de Almeida, juiz de Direito.

AUTOS N° 2009.0000.8652-0

Ação: Cobrança

Requerente: Alternativo Comercial de Pneus Ltda

Requerido: Paulo Matias C. da Silva

Sentença: " Ante o exposto.... nos termos do artigo 51, inciso I da Lei nº 9.099/95. Declaro Extinta a resente ação e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § do art. 51 da lei 9.099/95 c/c enunciado 28 do Fonage. P.C Dianopolis-TO, 20 de outubro de 2009.Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 771/05

Espécie: Ação de cancelamento de inscrição c/c., nulidade de título

Requerente: Onuar Marcelino de Mendonça

Advogado (a): IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA

"Expeça-se precatória para oitiva da testemunhas Jackson Moreira Meneses (fls. 83) e João Batista de Pádua (fls. 85). Intime-se o requerente, por meio de seu causídico, para manifestar sobre certidão de fls. 90, verso, procedendo, se necessário, a substituição das testemunhas, conforme artigo 408, inciso III, do CPC. Após referidas providências, venham os autos conclusos para designação de audiência. Figs., (TO), 16/10/09. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0006.1647-6

Espécie: Divórcio

Requerente: Marilene Rodrigues C. da Silva

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: José Pereira da Silva Junior

"Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto,m pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis , 15 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 550/02

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ferreira Serviços de Limpeza LTDA

Advogado (a): EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/GO 14612

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado (a) ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB/TO

"(...) POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Município de Figueirópolis nas seguintes obrigações: I – pagamento de R\$ 37.089,26 (trinta e sete mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de fls. 06; II – Sobre todas as verbas deverá incidir correção monetária e juros legais de mora, segundo percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente, devendo serem atualizadas desde 03/11/2001, haja vista que o valor já fora corrigido até aquela data; VII - honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. IX – Custas processuais. Por tratar-se de valores que excedem a sessenta salários mínimos, havendo ou não recurso voluntário, remeta ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.. Figueirópolis , 27 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 549/02

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ferreira Serviços de Limpeza LTDA

Advogado (a): EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/GO 14612

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado (a) ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB/TO

"(...) POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Município de Figueirópolis nas seguintes obrigações: I – pagamento de R\$ 37.089,26 (trinta e sete mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de fls. 06; II – Sobre todas as verbas deverá incidir correção monetária e juros legais de mora, segundo percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente, devendo serem atualizadas desde 03/11/2001, haja vista que o valor já fora corrigido até aquela data; VII - honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. IX – Custas processuais. Por tratar-se de valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Figueirópolis , 27 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9915-0

Espécie: Usucapião

Requerente: Luiz Barbosa da Silva

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Espólio de Eva Neres Ribeiro

"Concedo, provisoriamente, os benéplácitos da justiça gratuita. Todavia, intime-se o requerente para juntar aos autos comprovante de rendimentos, para posterior apreciação do pedido de gratuidade. Intime-se, ainda, o requerente, para emendar a inicial, juntando aos autos certidão cartorária de propriedade do imóvel ou escritura pública, bem como planta do imóvel usucapiendo (art. 942, CPC), no prazo de 05 dias, pena de indeferimento e extinção, por tratarem de documentos indispensáveis a propositura da ação. Figueirópolis , 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.1800-2

Espécie: Reparação de danos morais

Requerente: Renato Zago de Melo

Advogado (a): ALMIR LOPES DA SILVA – OAB/TO 1436

Requerido: Conforça – Construtora Força LTDA

"Intime-se o requerente para efetuar os pagamentos das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257, do CPC. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0010.4539-8

Espécie: Exceção de Incompetência

Requerente: Guilherme Oliveira Simões

Advogado (a): ANA ALAIDE CASTRO A. BRITO – OAB/TO 4063

Requerido: Fernando Elias Ferreira

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"Intime-se o excepcionado para impugnar a exceção de incompetência, no prazo de 10 dias, com as advertências de revelia. Suspendo o andamento da ação de busca e apreensão e da ação de impugnação ao valor da causa, em apenso, até que esta ação seja definitivamente julgada, conforme disposto no artigo 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0010.4540-1

Espécie: Exceção de Incompetência

Requerente: Guilherme Oliveira Simões

Advogado (a): ANA ALAIDE CASTRO A. BRITO – OAB/TO 4063

Requerido: Fernando Elias Ferreira

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"Aguarda o julgamento definitivo da Ação de Exceção de Incompetência, tendo em vista que esta ação encontra-se suspensa por força de despacho nos autos de incompetência referido. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.8071-7

Espécie: Regulamentação de guarda

Requerente: JOSINO ROSA RODRIGUES

Advogado (a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933

Requerido: Francislene Alves de Oliveira

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

"Face ao ofício 010/2009, onde a Defensora Pública desta comarca informa que estará participando do VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público.Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0010.6882-7

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: Mauro Macedo

"(...) Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Por ora, nomeo depositária fiel do bem uma das pessoas indicadas na inicial.Lavrê-se termo do compromisso de depositária fiel do bem., expeça-se mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado, consignado nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei n.º 10931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 172, do CPC, se necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.1807-0

Espécie: Carta precatória cível

Requerente: HSBC BANK BRASIL

Advogado (a): VERONICA SILVA DO PRADO VISCONZI – OAB/TO 2052

Requerido: José Umberto de Moraes

"Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado, para recolhimento das custas da precatória, no prazo de cinco dias, pena de devolução sem cumprimento. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0000.0445-0

Espécie: Carta precatória cível

Requerente: GILDA FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

Requerido: José Umberto de Moraes

"Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado das provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0010.6883-5

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: Alberto Pavazzi Neto

"(...) Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Por ora, nomeo depositária fiel do bem uma das pessoas indicadas na inicial.Lavrê-se termo do compromisso de depositária fiel do bem., expeça-se mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado, consignado nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei n.º 10931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 172, do CPC, se necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0010.4537-1

Espécie: Execução de alimentos

Requerente: T.L.A.N., representado por Maria do Bonfim C. Araújo

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Marcos Nunes Ribeiro

"Da análise perfunctória dos autos, verifico constar às folhas 07/08, decisão, em que homologa o reconhecimento da paternidade e ainda defere os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo. Porém, a parte autora não juntou aos autos certidão onde comprova

que o requerido foi realmente citado da referida decisão. Desta forma, levando em consideração que os alimentos contam-se do conhecimento da decisão pelo requerido, intime-se o requerente, na pessoa de seu representante legal, para emendar a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando a certidão da citação, sob pena de indeferimento. Figueirópolis/TO, 15 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0008.5648-1

Espécie: Execução

Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado (a): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça

"Verifico da inicial que esta foi endereçada ao Juiz Cível da Comarca de Gurupí-TO. Desta forma, intime-se a exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento e extinção. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0008.5647-3

Espécie: Execução

Requerente: Ricardo Lima Pires

Advogado (a): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça

"Verifico da inicial que esta foi endereçada ao Juiz Cível da Comarca de Gurupí-TO. Desta forma, intime-se a exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento e extinção. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 362/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: José Pereira da Costa

Requerido: Julio Xavier dos Santos

"(...) Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 335/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: José Pereira da Costa

Requerido: Carlos Gaúcho

"(...) Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 363/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: José Pereira da Costa

Requerido: Delma

"(...) Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0008.5637-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: Lourival Barra Pontes

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0007.5826-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: José Alves de Aguiar

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.1815-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: Belsina Dias dos Santos

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu

interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.1816-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: Belsina Dias dos Santos

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9887-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: Alaides Ribeiro Soares

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9888-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: Solana Luz Machado

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9889-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: Norminda Beatriz Neto

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9894-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: Pedro Pinto da Silva

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9892-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: Almerito de Oliveira Neto

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9891-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: Jose David de Moraes
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9890-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria Ester Pereira
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9893-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria da Silva Sousa
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Concedo os beneplácitos da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de lei, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intime-se o Ministério Público para manifestar, se assim entender, seu interesse em, intervir no feito, tendo em vista o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003 – artigos 74 e 75), e o próprio interesse público. Figueirópolis, 19 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0003.4985-7

Espécie: Previdenciária
Requerente: Teófilo Jose dos Prazeres
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0009.2101-3

Espécie: Previdenciária
Requerente: Eva Pereira Lima
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS"

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 13:45 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0009.4820-5

Espécie: Previdenciária
Requerente: Eva Pereira Lima
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.5778-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7567-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: Miguel de Oliveira Mourão
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:45 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5507-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: Raimunda Moura da Silva Barros
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 16:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5492-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: Minelvina Ribeiro Moreira
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.5782-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: Manuela Alves dos Santos Salgado
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 13:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1441-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria Bispo de Jesus
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.002.5882-7

Espécie: Previdenciária
Requerente: Raimunda Spindola de Souza
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5397-9

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria Pereira Lima Santos
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5497-5

Espécie: Previdenciária
Requerente: Ataídes Evangelista Santana
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.5788-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: João de Deus
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0003.7259-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: Antonia Campos da Conceição
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 14:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7566-6-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: Edmilson Rodrigues
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7564-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria de Lourdes Ferreira de Melo
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 17:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1457-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria Soledade Chaveiro
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7565-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: Valdy Mariano Matos
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0003.7259-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: Regina Rodrigues Pereira
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0003.7260-5

Espécie: Previdenciária
Requerente: Vicentina de Paula R. Teixeira
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:45 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.2080-3

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria Josefa dos Santos
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9618-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: José Maria Ribeiro
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 13:15 horas.

Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9619-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: Elvécio Queixaba da Silva
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9623-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: Josefa Dias de Souza
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9620-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: Iraides Botelho de Oliveira
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15:15 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9621-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: Antonio de Oliveira Souza
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9622-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: Francisca Rosa Ferreira
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 13:45 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0002.9617-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: Maria Aparecida Sodré
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.0071-9

Espécie: Previdenciária
Requerente: Tercilia Maria Pereira
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0006.6910-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: Valdemar Alves Pinto
Advogado: VICTOR MARQUES M. FERREIRA – OAB/TO 4075-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0006.6911-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: Neuza Moreira dos Santos
Advogado: VICTOR MARQUES M. FERREIRA – OAB/TO 4075-A
Requerido: INSS
"Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16:45 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: REPRESENTAÇÃO – 2009.0009.1904/1

Requerente: Ministério Público

Requerido : G.H.V.

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do representado intimado da designação da audiência de continuação para inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o próximo dia 26 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala das audiências deste juízo. Tudo nos termos do despacho de fls.72.

2- AÇÃO: DIVÓRCIO Nº 659/99

Requerente: Maria de Jesus Godoi

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Salvador Rodrigues de Godoi

Advogada(a) Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.28, para no prazo de 30(trinta) dias informar o endereço atualizado da requerente sob pena de extinção.

3-AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0001.3850-3

Requerentes: Benedito Batista da Rocha

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requeridos: Aristides Olaviano Mendes e Lucia Helena Gouveia Mendes

Advogado: Leopoldino Franco de Freitas OAB-GO 17.374

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos requerentes e dos requeridos intimados da designação da audiência de inquirição de testemunhas para dia 10 de março de 2010, às 15:30 horas na sala das audiências da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

4-AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0001.4224-9

Requerente: Leonardo Fidelis Camarco e Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido: José Fernando Rosário

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB-TO 192-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e requerido intimados do inteiro teor da decisão de fls.51/54 em que determina a remessa dos presentes autos a Justiça do Trabalho.

5-AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – 2009.0010.0321/0

Requerente: Magno Nogueira Nazareno

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente da ação principal Dr. Henrique Pereira dos Santos intimado para no prazo legal manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls.07v seguinte transcrito: Manifeste-se a parte contrária. Int..Fso.do Araguaia,08/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, inscrito na OAB/TO nº 402/B, 906 Sul, Alameda 16, Lote 10. CEP: 77023-418 Pamas/TO.

AUTOS Nº 2.132/05

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Katiana Barbosa Miranda e outros...

Requerido: João Fernandes Marques

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (05) cinco dias, prestar compromisso de inventariante de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações (art. 993), CPC. Goiatins/TO, 15/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO nº 1440-A, com escritório profissional na Avenida Sousa Porto nº. 572 – centro. 77770.000 – Goiatins TO.

AUTOS Nº 2.137/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Auriondes Cassimiro Alencar, rep. Aurilene Cassimiro Alencar X Expedito M. de Oliveira.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (05) cinco dias se manifestar sobre o laudo de Análise de Parentesco pelo DNA. Despacho judicial: Do laudo, intimem-se para manifestação em 5 dias. O réu deve ser intimado via DJ o seu advogado e pessoalmente e a autora, por seu defensor e pessoalmente. Goiatins/TO, 05/11/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 05 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO nº 431, com escritório profissional na Avenida Tocantins, nº. 1.155 – centro. 77800-000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2.137/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Auriondes Cassimiro Alencar, rep. Aurilene Cassimiro Alencar X Expedito M. de Oliveira.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (05) cinco dias se manifestar sobre o laudo de Análise de Parentesco pelo DNA. Despacho judicial: Do laudo, intimem-se para manifestação em 5 dias. O réu deve ser intimado via DJ o seu advogado e pessoalmente e a autora, por seu defensor e pessoalmente. Goiatins/TO, 05/11/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 05 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES-OAB/TO nº 2238, com endereço à 108 Sul, Alameda 12 lote 30, Palmas/TO

AUTOS Nº 330/96

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Município de Goiatins/TO

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos e outros...

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (05) cinco dias, oferecer réplica à contestação. Goiatins/TO, 20/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº 4.311, com escritório profissional 104 Norte, Av. JK, Galeria Center, nº 133, salas 110/112. CEP: 77.006.014 – Palmas TO.

AUTOS Nº 1.766/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Requerido: Francisco Álvaro de Souza

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o endereço, dos ofícios solicitados na petição, tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita. DESPACHO JUDICIAL: Defiro o pedido para determinar: bloqueio do veículo para alienação via sistema RENA-JUD, e ofício ao TRE para pesquisa do endereço do requerido. Para os demais ofícios solicitados, deverá o autor providenciar o endereço de envio em 5 dias. Juntados os endereços, oficie-se. Goiatins/TO, 06/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. JOÃO RAIMUNDO ANDRADE – OAB/TO nº 682-A, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 1.034, centro, Carolina/MA

AUTOS Nº 816/98

Ação: Arrolamento

Requerente: Francisco Souza Queiroz

Requerido: Raimunda da Silva Barros

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05/11/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 06 de novembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivaria Cível, tramitam os autos ALIMENTOS registrada sob o nº 1.082/99 que figura como requerentes A.R.M e outros, rep. p/ genitora DOMINGAS ROCHA MENDINÇA e requerido: JOÃO BARBOSA DE MENDONÇA, e, por meio deste INTIMAR a representante legal dos autores Srª DOMINGAS ROCHA MENDONÇA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivaria Cível, tramitam os autos ALIMENTOS registrada sob o nº 1.302/01 que figura como requerentes A.F.S. rep. p/ genitora DELMACY FERREIRA DA COSTA e requerido: ADÃO EUDES FÉLIX SANDES, e, por meio deste INTIMAR a representante legal do autor Srº DELMACY FERREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e

nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.
ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.
FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos SEPARAÇÃO JUDICIAL L registrada sob o nº 1.264/00 que figura como requerente ANA ALVES DOS SANTOS, e , por meio deste CITAR o Sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar o feito no prazo de (15) quinze dias. Goiatins, 21/10/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove dias (09) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

GUARAÍ **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 008/05

Acusado: GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO

Advogados: Drs. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A) e Germiro Moretti (OAB/TO 385-A).

DESPACHO: (...) Recebo a presente apelação de fls. 495, interposta pelo ilustre representante do Ministério Público, em seus jurídicos e legais efeitos. Dado o fato das insurreições em comento terem vindo desacompanhadas de suas razões, abram-se vistas dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, primeiramente ao apelante, para o oferecimento das razões do recurso em apreço, e, em seguida, por igual período, ao apelado GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO, para o oferecimento de suas contra-razões, querendo. Cumpra-se. Intimem-se. Guarai-TO., 29 de outubro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0010.7217-4

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização

REQUERENTE JOSE LEANDRO DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BANCO ITAÚ S.A

ENDERECO Praça Alfredo Egydio de Sousa Aranha nº 100, Torre Itaú S.A, Parque Jabaguara – São Paulo-SP

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO (6.4.a) DECISÃO CIVEL N° 150/09

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 09/12/2009 as 13:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 09 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0011.1340-7

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização

REQUERENTE IVANEZ ALMEIDA NOLETO

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BANCO BMG

ENDERECO Av. Ávares Cabral1707 – Belo Horizonte-MG

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

(6.4.a) DECISÃO CIVEL N° 15109

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01/12/2009 as 16:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 09 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 352/09

AUTOS N° 2008.0010.0609-2

Ação de Restituição c/c Indenização

Reclamante: VÂNIA SOARES DE MORAIS

Advogado presente na audiência una: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado presente em audiência una: Dr. Rogério Gomes Coelho
Preposto Contratado: Rômulo Martins Maia
DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 18.08.2009

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

VÂNIA SOARES DE MORAIS, qualificada na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa BRASIL TELECOM S.A, também qualificada, visando a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Alega a Requerente que adquiriu junto à empresa Reclamada uma linha telefônica de nº (63) 3464-4481 e que, desde o mês de agosto de 2008, efetuou junto à operadora, bloqueio da linha para impedir que outras pessoas efetassem ligações, confiando no sistema de bloqueios oferecido pela empresa Reclamada. No entanto, sem a autorização da Autora, sua filha ligou na Central de atendimento da empresa Reclamada e solicitou o desbloqueio. Alega que, em razão da empresa Reclamada ter procedido o desbloqueio, teve que arcar com um prejuízo de R\$ 1.690,19 (hum mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos). Argumenta que referido débito foi deferido em seis (06) parcelas, sendo uma no valor de R\$ 502,68 (quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos) e as demais no valor de R\$ 242,89 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), as quais foram devidamente debitadas em sua linha de telefone. Aduz que após ter constatado que, no mês de dezembro, sua fatura estava acrescida do valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos), entrou em contato com a Requerida e lhe foi informado que o valor foi originado da linha telefônica de titularidade da Autora e que era um valor devido, posto que o serviço foi interrompido no dia 06.06.08 e reabilitado no dia 04.07.08. O pedido veio acompanhado da documentação de fls.05 a 22. Citada (fls.25/vº), a empresa Requerida, apresentou CONTESTAÇÃO (fls.27/32), argumentando que a Requerente possui contrato de habilitação com número de acesso atual (63) 3464-4481, instalado em 26.07.2003, na Av. Tiradentes, 2161 S. Norte Rodoviário, Guarai-TO. Aduziu que não há bloqueio solicitado pela Requerente e que a empresa Reclamada apenas efetivou a cobrança dos serviços prestados e utilizados pelo terminal da Autora. Em razão de a cobrança ter sido devida e, por não haver prova do dano moral sofrido, requereu a improcedência da ação, juntando a documentação de fls.33 a 75.

2. DO PREPOSTO CONTRATADO

Verifica-se que, na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.79), a empresa Requerida se fez representar por preposto contratado, Rômulo Martins Maia, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais.

Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa BRASIL TELECOM S.A, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir.

3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido.

A responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, está prevista precisamente no caput do artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Insurge a Autora contra o sistema de bloqueio de linha telefônica utilizado pela empresa Reclamada, porquanto alega que havia solicitado um bloqueio em seu terminal telefônico, o qual apenas poderia ser desbloqueado com um número de protocolo. Aduz que, sua filha de treze (13) anos, conseguiu o desbloqueio da linha junto à empresa Requerida, o que gerou o prejuízo narrado na inicial. Ainda, insurge a Autora contra a cobrança do valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos), acrescidos na sua fatura telefônica referente ao mês de dezembro de 2008, porquanto alega que o débito negociado, já foi pago.

A empresa Reclamada em suas exposições de Mérito – Da ausência dos danos morais indenizáveis (fls.28), alega que a Requerente possui contrato de habilitação de linha telefônica de nº (63) 3464-4481, a qual foi instalada em 26.07.2003, argumentando que não foi constatado no sistema da empresa nenhuma solicitação de bloqueio no terminal da Autora. Acrescentou que o único bloqueio instalado, foi o bloqueio 30, no dia 08.09.08, por atraso de pagamento, o qual foi retirado em 16.09.08.

Ainda, argumentou que: "...não há que se falar em cobrança indevida, uma vez que a empresa Requerida constatou que as ligações foram procedentes e a cobrança devida, caso a requerente afirme que não conhece os números os quais foram ligados, a explicação para este ocorrido é o fato de que estas devem ter sido originadas pela sua filha de 13 (treze) anos, que supostamente foi a responsável pelo desbloqueio do terminal telefônico."

Disse mais: "...tendo sido utilizados os serviços da requerida, gera para a requerente a obrigação de pagar as faturas, agora quanto a responsabilização de quem usa ou não o terminal telefônico é da requerente e não da requerida."

Verifica-se, claramente, que a empresa Requerida tenta se eximir da responsabilidade que lhe advém da falha na prestação de seus serviços.

Ressalte-se que a fragilidade do sistema de contratação da empresa Reclamada é absolutamente conhecido e CONFESSADO por ela própria, através de seus atendentes, conforme se depreende do procedimento administrativo instaurado perante o Procon (fls.19): "...Entramos em contato com o fornecedor, falamos com Elka, esta nos informou que o bloqueio da linha da consumidora, era um bloqueio simples e qualquer pessoa de posse dos documentos da consumidora poderia solicitar sua retirada. A filha da consumidora entrou em contato em julho do corrente ano e confirmou os dados da

consumidora, como endereço, CPF. No dia 04.07 foi feito um novo bloqueio e um plano 39 para a linha da consumidora..."

Assim, restou provado que os prejuízos causados à Autora foram ocasionados pela empresa Requerida, porquanto esta autorizou o desbloqueio da linha sem as devidas cautelas.

Ora, não há que se falar que é obrigação da Requerente fiscalizar quem usa ou não o próprio terminal, vez que para evitar tais transtornos, contratou os serviços de bloqueio da empresa Reclamada confiante no sistema de segurança da operadora de telefonia.

É cediço que o sistema utilizado pelas empresas de telefonia permite tais contratações indevidas. Logo, é de exclusiva responsabilidade da Reclamada os prejuízos advindos de sua incúria.

Desta forma, por negligência na prestação de serviço da empresa de telefonia Brasil Telecom, nos contratos firmados perante os Call Center, a empresa Requerida deve ser responsabilizada, porquanto é seu dever checar todas as informações repassadas junto aos seus cadastros, quando da solicitação de seus serviços. Assim tem decidido a jurisprudência :

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. CALL CENTER. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS PESSOAIS DO AUTOR POR TERCEIROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. - A empresa telefônica assume os riscos inerentes à atividade empresarial que exerce, no momento em que utiliza os serviços de "call center" para a contratação e posterior instalação de terminais de telefonia, agindo com negligência quando não há a devida conferência dos dados fornecidos pelo solicitante do serviço, que se faz passar por outra pessoa, vindo esta a ser prejudicada com a inscrição de seu nome em cadastro de órgão de proteção ao crédito, pelo não-pagamento das faturas não pagas pelo fraudador, sem que tivesse conhecimento de tais ocorrências.

- A teor do que estabelece o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo objetiva a responsabilidade da empresa pela prestação de serviços, a atribuição a terceiro de má-fé da culpa pelo evento danoso não serve de fundamento para se elidir sua responsabilidade civil, na medida em que a própria empresa deve acatar-se para que tais condutas fraudulentas não ocorram. - A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes sem sua notificação prévia e por escrito, para que tome as providências cabíveis para a regularização da sua situação, dá ensejo à indenização por danos morais. - O arbitramento do valor indenizatório deve amparar-se no princípio da razoabilidade, sendo moderado e equitativo e atendendo às circunstâncias de cada caso, evitando-se que se converta o sofrimento em um instrumento de enriquecimento indevido. Recurso parcialmente provido. Unânime. (20020110321616APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 02/08/2005 p. 135)"

"CÍVEL Nº 7741/08 Comarca de Gurupi AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2823106 — 3 VARA CÍVEL BRASIL TELECOM S/A Pamela M. Novais Camargos e outros ALEX ROCHA BORGES Emerson dos Santos Costa e outro Dr. Alcir Raineri Filho Desembargador Bernardino Luz EM E NTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA -. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS - EMPRESA DE TELEFONIA — QUANTUM INDENIZATÓRIO SATISFATIVO — SENTENÇA MANTI DA. 1. É responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos checar de forma adequada a veracidade dos dados informados, quando do pedido de instalação de linha telefônica, assumindo o risco de reparar possíveis danos oriundos de sua negligência. 2. A fixação da verba indenizatória deve seguir a razoabilidade. De um lado deve servir para compensação à vítima pelos transtornos causados sem, contudo, enriquecer-lhe sem causa e, de outro lado, deve atuar com caráter pedagógico para inibir a ocorrência de novos casos. AC 7741 - BERNARDINO LUZ"

Logo, a cobrança no valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos), é indevida e, considerando que o pedido da Autora limitou-se à devolução em dobro apenas deste valor, deve ser deferido, posto que amparado pelo artigo 42, parágrafo único, da Lei consumerista e artigo 418 do Código Civil.

No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para resarcir a vítima dos contratemplos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por VÂNIA SOARES DE MORAIS em face da empresa BRASIL TELECOM S.A, condenando esta a pagar o valor atual de R\$ 96,76 (noventa e seis reais e setenta e seis centavos), referente ao ressarcimento em dobro do valor cobrado indevidamente.

Pelas mesmas razões, condeno a empresa BRASIL TELECOM S.A no pagamento de indenização por danos morais a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 351/09

AUTOS Nº 2009.0004.8322-7

Ação de Indenização com pedido liminar

Reclamante: REGINALDO ALVES CUNHA

Advogado presente na audiência una: Dr. Manoel Carneiro Guimarães - OAB/TO 1686

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Preposta: Adriana Boza Amboni Coelho
Advogado presente na audiência una: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B
DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 10.08.2009

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

REGINALDO ALVES CUNHA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.05), propondo a presente ação em face do BANCO DA AMAZÔNIA S.A parcialmente qualificado, visando, liminarmente, a exclusão do nome do Autor dos cadastros de restrição ao crédito – SERASA e SPC e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Alega o Autor que fez um empréstimo junto ao banco Reclamado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diferido em vinte e quatro parcelas, sendo que, por motivo de dificuldade financeira, atrasou o pagamento das oito (08) parcelas restantes. Aduz que, em razão do atraso no pagamento o Banco Reclamado inseriu seu nome junto aos cadastros de restrição ao crédito-SPC e SERASA, imputando-lhe um débito no valor de R\$ 1.042,77 (hum mil, quarenta e dois reais e setenta e sete centavos). Esclarece que, mesmo tendo efetuado o pagamento das parcelas atrasadas nos dias 12 e 28.06.07, ainda existe restrição em seu nome. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 09. Citado (fls.12/vº), o Banco Requerido apresentou CONTESTAÇÃO (fls.21/27) argumentando que as anotações restritivas em nome do Autor junto ao SERASA e SPC, foram efetivadas quando o Requerente estava em situação de inadimplência. Alega que houve erro por parte da instituição financeira em manter o nome do Autor junto aos órgãos de restrição a crédito por um curto período após a liquidação do débito, o que não constitui motivo capaz de ensejar indenização. Em razão da ausência de requisitos ensejadores de indenização, requereu a improcedência da ação e, em caso de procedência, seja fixado o valor dos danos morais em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), juntando aos autos a documentação de fls. 28 a 55.

2. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A prestação de serviço dos Bancos encerra relação de consumo (Súmula 297 STJ), estando sujeita ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 14 que: "O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

5. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Infere-se da documentação acostada aos autos que o Autor efetuou o pagamento da alegada dívida no dia 12.06.2007, através de depósito em conta-corrente, conforme restou demonstrado em fls.09.

Outrossim, verifica-se que mesmo após o pagamento, o nome do Autor continuou inserido junto aos órgãos de restrição ao crédito, conforme se depreende das consultas realizadas junto ao SERASA (fls.06) e SPC (fls.07), incluídas no mês de maio deste ano.

Em contestação, o Banco Reclamado confessa que houve falha do Banco Reclamado na manutenção do registro em nome do Autor, após o pagamento: "Na verdade, o que ocorreu, devido a um erro do sistema, foi a manutenção da restrição por um curto período após a liquidação do débito." – grifei.

O que foi confirmado em audiência pela preposta do Requerido: "Diz que concorda que o Banco falhou quando deixou de dar baixa após o cliente ter efetuado o pagamento..."

Disse ainda: "mas diz que isto é em razão do sistema que o Banco utiliza, ou seja, 'nós não temos ferramenta para identificar o depósito que o cliente fez para pagar débito e o cliente que está com o nome inscrito é que deve avisar o Banco sobre o pagamento efetuado'";

Verifica-se do depoimento da preposta do Reclamado, que o Banco tenta se eximir de sua responsabilidade alegando que seria da responsabilidade do Requerente comunicar o Banco sobre o pagamento.

No entanto, ressalte-se que o procedimento é outro, porquanto é cediço que o Banco efetua amortizações dos débitos com os valores que forem sendo depositados em conta-corrente de seus clientes.

Ora, restou comprovada a quitação do débito e confessada, tanto na contestação quanto pelo depoimento da preposta, que o Banco utilizou o depósito efetuado pelo Autor para amortizar o débito e ainda assim manteve as restrições efetuadas em seu nome. Logo, a primeira providência seria baixar a anotação restritiva em nome do Autor, o que não foi feito. Somente depois que o Autor compareceu no Banco é que foi providenciado a baixa em nome do Requerente.

O Banco manteve restrições em nome do Autor, após a quitação do débito, pelo período compreendido entre 12.06.2007 até 14.05.2009, o que não pode ser entendido como curto período de tempo!

Assim, não merece prosperar a argumentação do Banco, porquanto teve pleno conhecimento do depósito, tanto que suficiente para quitar a dívida!

Desta forma, em razão de estar provado que houve falha do Banco em não providenciar a baixa da anotação restritiva em nome do Autor após o pagamento da dívida, a condenação é medida que se impõe, consoante entendimento jurisprudencial:

"DIREITO DO CONSUMIDOR. BANCO. INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES. DANOS MORAIS CUMULADOS COM COMINATÓRIA. 1. Incontroversa a quitação da dívida junto ao banco credor, a subsistência de seu nome no cadastro de inadimplentes constitui ato ilícito passível de responsabilidade civil para compensação dos danos morais experimentados. No caso de cadastro de inadimplentes, ensina Márcio Mello Casado (in Proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro. p. 179), ocupa um lugar de destaque no mercado financeiro. É a partir de suas informações que um banco (ou um mercado) decide se vai ou não conceder crédito (ou produto) a determinada pessoa jurídica ou física.

2. A análise do valor devido deve ser feita caso a caso. Considerando-se o porte da instituição financeira, e a conduta culposa de seus prepostos, pois o ofendido, mesmo com sua dívida quitada desde 2005, permaneceu mais de um ano com seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes, o valor arbitrado, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não gera enriquecimento sem causa, nem tampouco deixa impune o ofensor, devendo, portanto, ser mantido.

3. O valor da multa cominada deve atender a critérios de equidade: afastar-se do valor irrisório que poderia levar à parte a sensação de vitória de Pirro e evitar que se torne fonte

de enriquecimento indevido pelo devedor. Por isso é que o legislador elegeu as astreintes no art. 461, § 4º, do CPC, como reforço ao cumprimento das obrigações de fazer, tão vigoroso, aliás, que o próprio CPC previu a possibilidade da majoração pelo juiz da execução se este verificar que se tornou insuficiente ou excessivo.

(20060910057967APC, Relator WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 25/03/2009, DJ 13/04/2009 p. 99)

Em relação ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independe de prova ou concomitante dano material, deve o valor fixado ser correspondente a suas finalidades: pedagógica, para cobrir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para resarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação declaratória c/c Indenização que REGINALDO ALVES CUNHA move em face do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, condenando este a pagar indenização pelos danos morais causados ao reclamante REGINALDO ALVES CUNHA a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de novembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juiza de Direito

(6.0) SENTENCA CIVEL N° 353/09

AUTOS N° 2009.0003.6162-8

Ação Declaratória c/c Indenização

Reclamante: M.H BORGES MARRA-ME

Advogado presente na audiência una: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado presente em audiência una: Dr. Rogério Gomes Coelho

Preposto Contratado: Rômulo Martins Maia

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 04.08.2009

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

M.H BORGES MARRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.893.027/0001-01, representada por Maria Heleny Borges Marra, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.09), propondo a presente ação em face da empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, também qualificada, visando a declaração de inexistência de débito; a exclusão do nome da Autora junto aos cadastros de restrição ao crédito e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Alega a empresária que há cinco (05) anotações restritivas em seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito-SPC e SERASA, por débitos imputados pela empresa Reclamada, nos valores de R\$ 768,68 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 1125213326; R\$ 506,70 (quinhentos e seis reais e setenta centavos), referente ao contrato nº 1125213334; R\$ 655,58 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao contrato nº 1125512170; R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), contrato nº 1127407640 e no valor de R\$ 338,26 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao contrato nº 1127407632, incluídos na data de 15.02.2009. Argumenta a Autora que era detentora de um plano Brasil Empresa junto à Requerida, sendo que esta descumpriu o contratado e aumentou as tarifas sem comunicação prévia. Aduz que em julho de 2008, solicitou que as faturas viessem separadas para facilitar o controle, porém continuaram vindo compartilhadas. Alega que, apesar de todos os esforços junto à empresa Reclamada para ver solucionado o seu problema, nada fizeram. Disse ainda que, começou a receber cobranças por empresas terceirizadas e teve seu nome incluído junto aos cadastros de proteção a crédito. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 09 a 13. Citada (fls.24/v*) e intitulada da decisão que indeferiu o pedido liminar (fls.15/17), a empresa Requerida, apresentou CONTESTAÇÃO (fls.37/41), argumentando que a Autora contratou em 02.02.06, quatro (04) acessos no plano Brasil Empresa, com franquia compartilhada de 400 minutos, para pagar o valor mensal de R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) acrescidos do valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) de assinatura por acesso. Informa que no dia 20.07.06 a Autora contratou mais três (03) acessos no plano Sua Empresa, com 300 minutos de franquia compartilhada, totalizando sete (07) acessos compartilhando 700 minutos de franquia + 01 acesso VPN. Argumenta que não houve aumento de tarifas e tampouco erro nos valores cobrados nas faturas e esclarece que o consumo mensal da Autora sempre ultrapassou os minutos contratados, gerando um excedente acima do valor da franquia. Ainda, afirmou que a Autora fez uso de serviços não contemplados no plano contratado. Em razão de que a cobrança não foi indevida, porquanto a Autora encontra-se inadimplente em relação às faturas emitidas em agosto, setembro, outubro e novembro de 08 e, ante a ausência dos requisitos ensejadores do dano moral, requereu a improcedência da ação, juntando a documentação de fls.42/108.

2. DO PREPOSTO CONTRATADO

Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.25), a empresa Requerida se fez representar por preposto contratado, Rômulo Martins Maia, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais.

Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa BRASIL TELECOM S.A, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta

de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir.

3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

Vale ressaltar que se trata de verdadeira relação de consumo, porquanto a Empresária Individual é a destinatária final dos serviços de telefonia contratados com a empresa Requerida, preenchendo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido.

A responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, está prevista precisamente no caput do artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

O presente feito é apenas mais um dentre aqueles em que as operadoras de telefonia, na qualidade de prestadoras de serviços, falham na execução dos contratos firmados com os consumidores, não cumprindo com os planos tarifários, "supostamente vantajosos", oferecidos ao consumidor. Assim agindo, deverão arcar com as consequências do não cumprimento das obrigações assumidas.

Infere-se dos autos que a empresa Reclamada incluiu o nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito-SPC e SERASA (fls.12/13), imputando-lhe cinco (05) débitos nos valores de R\$ 768,68 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos); R\$ 506,70 (quinhentos e seis reais e setenta centavos); R\$ 655,58 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), e no valor de R\$ 338,26 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), referente aos contratos de nº 1125213326, nº 1125213334, nº 1125512170, nº 1127407640 e contrato de nº 1127407632, respectivamente.

A empresa Requerida contesta o pedido da Autora, argumentando que o consumo mensal da Requerente sempre ultrapassou os minutos contratados, dizendo que a Autora sempre fez uso de serviços não contemplados nos planos contratados, tais como: Ligações LDNs, Ligações realizadas em roaming (em viagem), Baixa de sons polifônicos, envio de torpedos, baixa de conteúdos para celular, Wap, e outros (grifei), juntando aos autos (fls.58/108) os extratos das ligações para demonstrar o uso dos referidos serviços.

Em audiência de instrução e julgamento (fls.25/26), a Autora confessa que fazia ligações interurbanas dos celulares: "Ouvida a Reclamante diz que fazia ligações interurbanas dos celulares", dizendo-se amparada pela propaganda veiculada pela empresa Reclamada, a qual abrangia os serviços que estavam sendo utilizados, oportunidade em que juntou o folheto de propaganda (fls.109).

O advogado da empresa Reclamada, na tentativa de se eximir da responsabilidade que lhe advém da vinculação à oferta realizada, disse que: "...o plano assinado por ela, de 400 minutos, não cobria ligações interurbanas", o que foi reafirmado pelo preposto da empresa Reclamada, o qual afirmou que: "o conhecimento dado à Reclamante de que o plano de 400 minutos não cobre interurbanos foi dado por quem atendeu a Reclamante, mas não sabe quem atendeu e nem mesmo em que cidade; diz que não conhece os folhetos de propaganda da Brasil Telecom no tempo do plano da Requerente...." – grifei.

Os argumentos expendidos pela empresa Reclamada não procedem, porquanto os serviços utilizados pela Autora estão autorizados conforme o folheto da propaganda do plano a ela fornecido pela Operadora de Telefonia reclamada.

Extrai-se do folheto de propaganda (fls.109), apresentado pela Autora, que os serviços de envio de torpedos, ligações de longa distância e roaming, utilizados pela Reclamante, estão todos abrangidos pelo plano Brasil Empresa. Mais ainda, referido plano oferece bônus e sistema pula-pula, os quais não foram concedidos pela operadora de telefonia à Autora.

Assim, restou comprovado que a empresa Reclamada não cumpriu com os termos da oferta e que são indevidos os excessos cobrados, porquanto estão abrangidos pelas vantagens oferecidas no plano Brasil Empresa.

Ressalte-se que a empresa Reclamada infringiu os preceitos do artigo 30 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que trata do princípio da vinculação aos termos da oferta. Além do que, verifica-se que o presente caso é de propaganda abusiva e enganosa, nos exatos termos do disposto pelo artigo 37 da Lei 8.078/90. Logo, a operadora de telefonia deverá ser responsabilizada, consoante a lei consumerista e entendimento jurisprudencial :

"PROCESSO CIVIL, CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. PROPAGANDA VEICULADA NA MÍDIA. PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 35 DO CDC.

1. Em uma relação jurídica, os contratantes devem pautar-se em certo padrão ético de confiança e lealdade, em atenção ao princípio da boa-fé, que orienta as atuais relações negociais pela probidade, moralidade e honradez. 2. Aliada a tais premissas, tem-se a expressa vedação à publicidade enganosa, tratada de modo especial no Código de Defesa do Consumidor, de tal sorte que toda publicidade deve ser suficientemente precisa, em qualquer meio de comunicação, com relação aos serviços oferecidos, pois obriga o fornecedor, seja pelo princípio da boa-fé, seja pelo princípio da vinculação, na melhor exegese do artigo 30 do CDC.

3. Segundo se extrai do artigo 35 e seus incisos também do CDC, cuidou o legislador de estabelecer, com nitidez, que as propostas feitas ao consumidor serão informadas pelo princípio da vinculação, possuindo, destarte, caráter de obrigatoriedade, podendo o consumidor, no caso de recusa do cumprimento, pedir inclusive a sua execução forçada, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade.

4. Em eventual dúvida, o contrato deve ser interpretado de forma favorável ao consumidor, de acordo com as aspirações despertadas no próprio público consumerista.

5. Apelo não provido. Sentença mantida.

(20070111346974PC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 30/09/2009, DJ 26/10/2009 p. 60)"

"RECURSO INOMINADO Nº: 0916/06 (JECC - SUL PALMAS/TO) Referência: 2005.0002.2020-7/0 Natureza: Indenização por danos Morais e/ou Materiais – cível Recorrente: Brasil Telecom Celular Advogado(s): Fabiana Luiza Silva Recorrido : Michela Lustosa Oliveira Advogado(s): Caroline Pires Coriolano Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite "EMENTA: EMPRESA DE TELEFONIA- BONIFICAÇÃO-ALTERAÇÃO PROPAGANDA ENGANOSA- DANO MORAL- CORREÇÃO MONATARIA INCIDÊNCIA. 1-Diante da oferta

reproduzida nos meios de publicidade para promover as vendas do produto e a posterior recusa da empresa de telefonia em manter a bonificação oferecida, não resta dúvida que se trata de propaganda enganosa com violação ao art.30 do CDC, pelo rompimento unilateral de cláusula contratual de prejuízo do consumidor. 2-O dano moral decorre da frustração e indignação sofridas pelo consumidor por contratar com a ré, atraído por propaganda enganosa que o induziu a acreditar que estaria adquirindo um plano vantajoso. 3-Nas indenizações por dano moral a correção monetária deve incidir a partir da data em que foi arbitrado o seu valor. Precedentes do STJ. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, lhe dar parcial provimento apenas para determinar que o termo inicial da correção monetária relativa ao dano moral, seja a partir da r. sentença. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007."

Assim, considerando os exatos termos do pedido da Autora e a ausência de outras provas que deveriam ter sido apresentadas pela empresa Reclamada, impede declarar indevidos os débitos atribuídos à Reclamante, os quais, segundo consta da certidão do SPC, totalizam o valor de R\$ 2.302,73 (dois mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos).

No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por M. H. BORGES MARRA-ME em face da empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Declaro indevidos os débitos atribuídos à Autora, no valor de R\$ 2.302,73 (dois mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), porquanto os serviços utilizados estão incluídos no plano Brasil Empresa, nos exatos termos da propaganda efetuada para dar origem aos contratos de nº 1125213326, nº 1125213334, nº 1125512170, nº 1127407640 e nº 1127407632.

Por consequência, se inexistentes os débitos imputados, indevida foi a inserção do nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito-SPC e SERASA. Logo, condeno a empresa BRASIL TELECOM S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Torno definitiva a Decisão Cível nº 94/09 (fls.26). "Considerando que, estando o mérito sub judice não se justifica que o nome da Reclamante M.H. Borges Marra-ME permaneça inscrito junto aos cadastros restritivos de crédito, mormente em se tratando de micro-empresa que, certamente, depende do crédito para continuar suas atividades, entendo preenchidos os requisitos atinentes a verossimilhança e periculum in mora a fim de conceder a antecipação de tutela requerida pela empresa Autora. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) a empresa BRASIL TELECOM S/A proceda à exclusão do nome de M. H. BORGES MARRA-ME dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA e SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de novembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juiza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0006.2444-0

Embargante: Carlos Arcy Gama de Barcelos

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Embargado: Valnir de Souza Soares (Espólio)

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual,e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.5395-9

Embargante(a): Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO 1.899
Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.

Advogado(a): Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Naves OAB-GO 21.431

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, a fim de garantir à meeira e herdeiros o direito de embargar e visando dar harmônico julgamento entre estes e possíveis embargos por aqueles interpostos, foi determinado que a embargada/exequente, procedesse à habilitação da meeira e/ou herdeiros. Tanto numa noutra situação, deverá a embargada/exequente, providenciar a citação dos substitutos como já ocorrerá com a executada Refrigerantes Imperial Ltda. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 23/10/2009. Esmar Custódio Vencio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5369-4

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Transporte WZ Ltda. -ME

Advogado(a): Emerson Begnini OAB-SC 23.229

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vencio Filho, JUIZ DE DIREITO."

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima, julgo procedente a presente demanda, e condeno as requeridas a pagarem, solidariamente, indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida anotação cadastral, e correção monetária com base na tabela do TJ-TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a tutela antecipada deferida, devendo as rés procederem à baixa da inscrição do nome do autor junto a qualquer cadastro de inadimplentes, referente a dívida objeto desta ação, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Condeno as requeridas no pagamento solidários, das custas processuais e, pro rata, nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 09/10/2009. Esmar Custódio Vencio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ, TO).

1-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.7201-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido(a): Fazenda Nova Querência Emp. Agropecuários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar seus cálculos incluindo a multa de que trata o artigo 475 J do CPC e mais 10% referente a honorários de advogado, fixados para esta fase de cumprimento.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES – 2009.0006.7068-0

Exequente: Carlos Napoleão e Marileide Fernandes de Souza Costa

Advogado(a): Edson de Oliveira Cavalcante OAB-RO 1510

Executado: Emilia de Fátima Tavares, Eduardo Di Petrilho e Manoel Bezerra Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 30(trinta dias).

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/RELAÇÃO JURÍDICA C/ PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0003.6516-0

Requerente: Cezar Rodrigues Soares

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerida(a): Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO - MONITÓRIA - 6.555/6

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

Requerida(a): Tecnotel Engenharia e Construções Ltda. e CELTINS-Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

5-AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0005.0512-5

Requerente: Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428

Requerido(a): Shirley Cruz
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da suspensão do feito por 60(sessenta) dias.

6- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO NEGATIVO NO SPC – 2007.0009.2457-0

Requerente: S Bandeira dos Santos

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para assinar suas contra-razões de fls. 292/301, no prazo de 10(dez) dias sob pena de desentranhamento. Bem como ficam as partes intimadas do desentranhamento da contra-razões de fls. 303/312, por estarem intempestivas, do deferimento de juntada requerida às fls. 278/9.

7- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5.502/01

Exequente: Coml de Peças e Acessórios para Veículos – Fórmula e Equipamentos

Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999

Executado(a): Graniforte Artefatos de Cimento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seus representante legais, o Sr. Jovino Ribeiro de Moura e a Senhora Sônia Aparecida Figueiredo de Moura, intimados para assinar o auto de adjudicação que se encontra no bojo dos autos.

8- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0008.8031-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A

Executado: Sebastião Ferreira

Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 223/241, no prazo de cinco dias.

9- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 6.272/05

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Tocantins

Advogado(a): Márcio Alves Figueiredo

Requerido: Telegoiás Celular S/A e LG Eletronics de São Paulo

Advogados: 1º requerida: Anderson Bezerra OAB-TO 1.985-B; 2º requerida: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Terceiro Interessado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes intimadas do arquivamento dos autos.

10-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.404/06

Requerente: Diego Ferreira de Miranda

Advogado(a): Nair Rosa de Freita Caldas OAB-TO 1047

Requerido(a): Ferro Forte Gurupi Ltda, Vitorino Pereira Lima e Lindomar Ferreira de Andrade

Advogado(a): 1º e 2º requerido: Wallace Pimentel OAB-TO 1999; 3º requerido: Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO 976

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o CNPJ e CPF das executadas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

11-AÇÃO: REVISIONAL DE NEGÓCIO JURÍDICO DE CONSUMO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 6.639/07

Requerente: Eva Divina Pinto Borges

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Riveros OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos, caso não haja nenhum requerimento em 30(trinta) dias, os autos serão arquivados.

12- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/ COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA INIBITÓRIA – 2007.0006.4540-9

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima OAB-TO 1954

Requerido(a): Lanuza Gama Cruz

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da designação da audiência para inquirição da testemunha Luciano Ayres da Silva na Comarca de Palmas-TO, para o dia 10/11/2009 às 14h30min, conforme informa ofício do juízo deprecado às fls. 300.

13- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0007.9573-3

Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado: Carlos Pedro Gervasio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 verso.

14-AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.5362/7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): IBL Instaladora de Bombas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta de ofício de fls. 53.

15-AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.5356-2

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Catarina Gonçalves Verri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta de ofício de fls. 50.

16- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0007.9571-7

Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado: Dilair Helena da Silva ME e Carlos Pedro Gervasio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 verso.

17- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.396/06

Exequente: Lysia Moreira Silva Fonseca

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do indeferimento do pedido de nova consulta ao bacen-jud, bem como dizer seu interesse na penhora de créditos oriundos do contrato em relação ao veículo indicado na consulta de fls. 104 que está gravado fiduciariamente, no prazo de 10(dez) dias, ou indique outros bens da executada, sob pena de arquivamento.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5210/96

Ação: Execução

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Executado(a): Competrol

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

2. AUTOS N.º: 4831/96

Ação: Execução

Exeqüente: Gurufer

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Executado(a): Zorival Martins Cabral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

3. AUTOS N.º: 7519/05

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Sônia Maria Franca

Executado(a): Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

4. AUTOS N.º: 2262/89

Ação: Execução

Exeqüente: Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Luiz Carlos Fortes Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

5. AUTOS N.º: 5500/97

Ação: Monitória

Requerente: Colégio Omega

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Neuza Augusta S. Clemente

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

6. AUTOS N.º: 6719/01

Ação: Execução

Exeqüente: Gurufer

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Requerido(a): Marfibra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da exeqüente intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

7. AUTOS N.º: 6164/99

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Hornei Soares Barros

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Requerido(a): Arpa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

8. AUTOS N.º: 2008.0004.0226-1

Ação: Monitória

Requerente: Zaira Salete Oliboni

Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos

Requerido(a): Bonas Carnes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

9. AUTOS N.º: 4870/96

Ação: Execução

Exeqüente: Lindolfo Torres Fernandes Neto

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

Executado(a): Alfredo de França da Rocha

Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

10. AUTOS N.º: 2009.0001.3268-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Posto São Pedro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

11. AUTOS N.º: 6595/00

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): João Carlos Perini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

12. AUTOS N.º: 7493/05

Ação: Execução

Exeqüente: Cometa Comércio de Derivados de Petróleo

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Cássio Rubens de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

13. AUTOS N.º: 7375/05

Ação: Monitoria

Requerente: Pneuação

Advogado(a): Dra. Delma Anita

Requerido(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósca

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerida intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

14. AUTOS N.º: 7442/05

Ação: Monitoria

Requerente: José Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa

Requerido(a): Clayton

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

15. AUTOS N.º: 4232/95

Ação: Indenização

Requerente: Agropecuária Cristalândia

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Natalício Slongo

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

16. AUTOS N.º: 6032/98

Ação: Declaratória

Requerente: Bokão Comercial de Alimentos

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

17. AUTOS N.º: 7655/06

Ação: Ordinária Declaratória

Requerente: Gurumáquinas

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Bamerindus S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

18. AUTOS N.º: 6676/01

Ação: Execução

Exeqüente: Limirio Antônio da Costa

Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa

Executado(a): Altair Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

19. AUTOS N.º: 2427/89

Ação: Execução

Exeqüente: Pneus Real

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

Executado(a): Altair Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

20. AUTOS N.º: 2009.0009.4710-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Ivan Cavalcanti de Araújo

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Executado(a): Vicente Tomé Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

21. AUTOS N.º: 2009.0007.6339-4/0

Ação: Cautelar de Arresto

Exeqüente: Ivan Cavalcanti de Araújo

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Executado(a): Vicente Tomé Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

22. AUTOS N.º: 5550/97

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Júlio Pereira dos Santos

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani

Requerido(a): José Orlando C. da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

23. AUTOS N.º: 7810/07

Ação: Execução de Contrato

Requerente: Walter de Souza Pires

Advogado(a): Dr. Luiz Cláudio Barbosa

Requerido(a): Agenor Cardoso Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

24. AUTOS N.º: 4926/96

Ação: Execução

Exeqüente: Valter Batista de Oliveira

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Executado(a): Augusto dos Santos

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do executado intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos supra.

25. AUTOS N.º: 7811/07

Ação: Usucapão

Requerente: Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca

Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca

Advogado(a): não constituído

Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a Assistente Ana Kárita Mendes Bezerra para apresentar instrumento de mandado outorgado em seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser excluída da relação jurídica processual. Digam as partes, em 30 (trinta) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7366/05

Ação: Indenização

Requerente: Rubens Roberto Galvão e Silva

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Requerido(a): Telemar - MG

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de liquidação ao senhor Contador Judicial.

27. AUTOS N.º: 7492/05

Ação: Monitoria

Requerente: Ronei de Sousa Rodrigues

Advogado(a): Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido(a): Silvane Barbosa Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de liquidação ao senhor Contador Judicial.

28. AUTOS N.º: 7887/07

Ação: Executiva de Título Extrajudicial

Exeqüente: Real Distribuição Ltda.

Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atié

Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho – ME.

Advogado(a): não constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para impulsionar o processo no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 7102/03

Ação: Monitoria

Requerente: Relton de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Vlimir José Troner

Requerido(a): Arte Café

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2008.0006.7479-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Rodrigo Carvalho Costa

Advogado(a): Dra. Juscelin Magnago Oliari

Requerido(a): Indústria e Comércio Distribuidora de Produtos Alimentícios Fátima Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 43, pois o réu ali mencionado foi excluído do polo passivo (fls. 13 e 15). Manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 2009.0004.4287-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Rio Real Empreendimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Aristides Luiz da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o processo até o dia 15 (quinze) de outubro de 2009. Ao decurso, diga a autora, em 10 (dez) dias, se tem interesse em seu prosseguimento. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 2008.0004.2069-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Alexandre Iunes Machado

Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres

Executado(a): José Luis de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: A procura deve ser outorgada pelo advogado que está promovendo a execução na condição de credor, uma vez que não foi ele quem firmou a peça de fls. 68/71. Intime-se para regularizar, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as ou, ainda, ratificando aquelas já postuladas. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 7665/06

Ação: Monitoria

Requerente: Raimundo Bandeira Rocha

Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos

Requerido(a): Florami Costa Cunha

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

35. AUTOS N.º: 2007.0003.7392-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Wallace Pimentel

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Ezequiel Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos na consulta via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

36. AUTOS N.º: 2008.0009.3936-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Gláuber Costa Pontes

Requerido(a): Antônio Mendes Sobrinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 62.

37. AUTOS N.º: 7741/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa

Requerido(a): Ana Cristina Ribeiro Soares

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Acolho a manifestação de fls. 140/141 como embargos de declaração. Reconheço a existência de contradição no julgado, uma vez que a ré se encontra assistida pele Defensoria Pública, fazendo jus à assistência judiciária, o que obsta sua condenação nas verbas de sucumbência. Ex positis, dou provimento aos embargos para retirar do

dispositivo a condenação nas verbas de sucumbência. Quanto à intimação por intermédio da Defensoria Pública, é válida para todos os efeitos, sendo desnecessária a realização de intimação pessoal. Intimem-se. Gurupi, 28 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

38. AUTOS N.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Requerido(a): José Filgueiras de Lima

Requerido(a): Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

39. AUTOS N.º: 2009.0001.9471-3/0

Ação: Execução

Exequente: Hospital e Maternidade São Francisco

Advogado(a): Almir Lopes da Silva

Executado(a): Juliano Braga Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 35-v.

40. AUTOS N.º: 7596/06

Ação: Execução

Execução: Retifica Bandeirantes Ltda.

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 20 (vinte) dias, apresentar certidão da matrícula do imóvel. Gurupi 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

41. AUTOS N.º: 2007.0010.6620-8/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Raimundo Vieira da Silva

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Neulmax Batista Rodrigues

Advogado(a): Dr. Álvaro Santos da Silva

Denunciado(a): Mauritan Gomes de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face à inéria do denunciado, manifeste-se as partes no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Gurupi 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

42. AUTOS N.º: 4855/96

Ação: Execução

Exequente: Renato Ramos de Melo

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Executado(a): Sandoval Martins Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acolho as justificativas de fls. 128 e seguintes, admitindo a amortização no valor do débito. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

43. AUTOS N.º: 6674/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Realnet Provedores de Acesso às Telecomunicações Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL

AUTOS N.º 2007.0010.8579-2

Acusada: Zaine El Kadre

Advogada: Zaine El Kadre OAB-TO nº 1013

Vítima(s): João Carlos Castro Oliveira

INTIMAÇÃO: Advogada

“Intimo Vossa(s) Senhoria(s) a apresentar(em) as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

AUTOS N.º 2009.0010.2568-0/0

Acusado(s): Rogelio Raidan dos Santos

Advogado: Antônio Luis Lustosa Pinheiro

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12-11-09, às 14h. Gurupi/TO, 05/11/09. Eduardo B. Fernandes - Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

AUTOS N.º 2009.0011.1194-3

Natureza: Ação Penal

Sentenciados: Marlisângela Gomes de Sousa e Reginaldo Medeiros da Silva

Advogada: Sueli Santos de Souza Aguiar

Intimação:

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado REGINALDO MEDEIROS DA SILVA, como inciso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e o absolvo com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Absolvo a acusada MARLISANGELA GOMES DE SOUSA dos delitos a ela imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado.

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 283/284 e 288/289, inclusive, declarou ele em seu interrogatório judicial ter sido condenado na 1ª Vara Criminal desta comarca pela prática do delito de receptação. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade com tendência à criminalidade. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Diante da natureza e da quantidade do entorpecente apreendido - 51,10g de "crack" - revela-se como consequência do crime maior nocividade à saúde pública, dado o alto grau de dependência física e psíquica que causa esta substância. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/07/2009), tornando-a definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, pois, conforme afirmado em linhas volvidas, o acusado apesar de tecnicamente primário, não é portador de bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 283/284 e 288/289.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

O sentenciado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 283/284 e 288/289. Ainda, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruina lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes.

A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação à substância entorpecente apreendida em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 122/125, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.

Custas processuais pelo sentenciado.

Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da acusada Marlisângela Gomes de Sousa.

Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 14, ter sido apreendido em poder do sentenciado Reginaldo Medeiros da Silva a quantia de R\$ 21.002,90 (vinte e um mil, dois reais e noventa centavos), em dinheiro. Ao ser interrogado em juízo, declarou Reginaldo que estava guardando este dinheiro para comprar uma casa e que ele não o havia depositado em banco porque tinha o nome "sujo" e por causa disso ele resolveu ficar com o dinheiro em casa. Ao longo da instrução criminal restou sobejamente provado o intenso comércio de drogas por parte do acusado Reginaldo, o qual, inclusive, comercializava drogas em seu bar, o que leva a crer que ele movimentava vultosa quantidade de dinheiro. Fosse referido dinheiro fruto de trabalho lícito, não teria Reginaldo mantido guardado em sua residência altos valores. Logo, é patente que o numerário em questão (R\$ 21.002,90), trata-se de produto de ilícito, no caso, do comércio de drogas, razão pela qual decreto o perdimento do referido valor em favor da União, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Compulsando os autos verifica-se que o aparelho celular Sony Ericsson, modelo W580, imei 35373602/579224, chip VIVO, apreendido em poder do acusado Reginaldo quando de sua prisão, estava sendo utilizado por ele no comércio clandestino de entorpecentes,

fato demasiadamente comprovado nos autos, razão pela qual decreto a perda do referido objeto em favor da União.

Por fim, no que diz respeito a motocicleta CG 125 Fan ES, cor preta, ano e modelo 2009, placa MWX 8846, chassi nº 9C2JC41209R009246, apreendida em poder do sentenciado Reginaldo quando de sua prisão, restou comprovado nos autos que ele utilizava o referido veículo no comércio de drogas, havendo relato nos autos de que Reginaldo fazia a comercialização das drogas utilizando sua motocicleta, inclusive, vendendo drogas em outros bares, razão pela qual decreto a perda do referido objeto em favor da União.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao SENAD informando-o de que o aparelho celular e a motocicleta acima referidos encontram-se a sua disposição para o fim previsto no § 2º, do art. 63, da Lei nº 11.343/06, remetendo-lhe cópia do inteiro teor desta sentença.

Com relação aos demais bens apreendidos em poder de Reginaldo (fl. 14), considerando inexistir nos autos prova de que tenham eles sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao referido sentenciado, mediante a lavratura de termo de entrega.

Comunicações a anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de novembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0008.1677-3/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: N. M. de A. L., menor representada por sua genitora, a Sra. M. E. da S. L. A. Advogado: Dr. HEDGARD S. CASTRO - OAB/TO nº 3.926.

Requerido: J. P. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/12/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13.700/07

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Maria dos Reis de Carvalho

Advogado: Dr. Lucius F. Julio

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Advogado: Procuradoria Federal do INSS

DESPACHO: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "...Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extinguo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Nery, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária devido ao pedido de gratuidade. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 20 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13.108/06

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: José Leonel de Souza

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Advogado: Procuradoria Federal do INSS

DESPACHO: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "...Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extinguo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Nery, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária diante do deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 20 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13.652/07

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Manoel Cruz Araújo
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
 Advogado: Procuradoria Federal do INSS

DESPACHO: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "...Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extinguo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Nery, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária diante do deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 28 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 6360/99

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: América do Sul Indústria e Comércio de Cereais Ltda
 Advogado: Dr. Ibanor A. Oliveira e Rogéria L.S. Lemos

Requerido: Delegado Regional da Receita Estadual

Advogado: Procuradoria do Estado

DESPACHO: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "...Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de oito anos se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extinguo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Nery, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária diante do deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 28 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 11.015/03

Ação: Anulatória Fiscal com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Lopestur Turismo e Transportes Ltda

Advogado: Dr. Braulio Glória de Araújo OAB-TO 481

Requerido: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria do Estado

DESPACHO: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "Ex positis, nos termos do pedido inicial declaro INEXISTENTE A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PERSEGUIDA PELO FISCO E DETERMINO A REQUERIDA QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER A AUTORA COM BASE NESSA AUTUAÇÃO VERGASTADA ou acaso havendo já formalizado a Execução Fiscal, que a mesma seja extinta sem julgamento de mérito por inexistência de prévia obrigação tributária. Determino sejam dadas as devidas baixas, com o subsequente arquivamento. Em havendo bens gravados, desonere-os. Expeça-se o necessário. Custas, despesas e honorária em 15% pela Fazenda Estadual. P.R.I.C. Em Gurupi-TO, 04/11/2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 12.219/04

AÇÃO: CAUTELAR INIMINADA DE CARATER INCIDENTAL

REQUERENTE: ELISON OSCAR DA FONSECA

ADVOGADO: DR. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: SEGUE TRANSCRITA A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE CELEBROU ACORDO COM O REQUERIDO, FALTA AO MESMO, NESTE MOMENTO, O INTERESSE PROCESSUAL. COMO NA MANIFESTAÇÃO AUTORAL HÁ PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, ACOLHO O PEDIDO. ASSIM, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO DIANTE DA CARÊNCIA DA AÇÃO (INTERESSE PROCESSUAL). CUSTAS SOBRE O VALOR DA CAUSA PELO REQUERENTE. SEM HONORÁRIA, EM VIRUTDE DA NÃO INTEGRALIZAÇÃO DA LIDE. DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." P.R.I CUMPRE-SE. EM GURUPI, 27 DE OUTUBRO DE 2009. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 10.782/02

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE CARATER INCIDENTAL

REQUERENTE: GURUMÁQUINAS - GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: SEGUE TRANSCRITA A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE CELEBROU ACORDO COM O REQUERIDO, FALTA AO MESMO, NESTE MOMENTO, O INTERESSE PROCESSUAL. COMO NA MANIFESTAÇÃO AUTORAL HÁ PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, ACOLHO O PEDIDO. ASSIM, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC , JULGO EXTINTO O PROCESSO, DIANTE DA CARÊNCIA DA AÇÃO (INTERESSE DE PROCESSUAL). CUSTAS E HONORÁRIA EM 10% PELO REQUERENTE. DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRE-SE. EM GURUPI, 27 DE OUTUBRO DE 2009. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 9916/01

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Relicário Presentes e Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procuradoria do Estado

DESPACHO: " Vistos etc... 1- Ao cartório para certificar a tempestividade do recurso de fls. 341/351. 2- Se tempestivo, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões. 3- Após, remetam-se ao Eg. JTJO" Gpi, 26 de outubro de 2009. Wellington Magalhães. Juiz Substituto.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0009.9601-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : PARANÃ - TO

Processo Origem : 402/03

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOSE DE SOUZA TOLENTINO E OUTROS

Advogado: IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

DESPACHO: "1. Considerando a certidão de f. 23, redesigno o dia 25-11-2009, às 16:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 06-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0009.0946-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2007.43.00.0000100-4

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : SHEILA DIAS ROCHA E OUTROS

Advogado: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES (OAB/TO 2051) e WALACE PIMENTEL (OAB/TO 1.999-B)

DESPACHO: "1. Considerando as petições de f. 92/95, redesigno o ato para o dia 26-11-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 06-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0977-9

Autos n.º : 11.467/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : JOSE MARIA BARBOSA BARROS

Advogado(a) : DRº MAYDÉ BORGES BEANI BORGES BEANI CARDOSO

Reclamado : BANCO BMG S/A

Advogado(a): DRº TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO OAB CE 14694

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a proposta de acordo juntada à fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago- JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.397/05

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

Advogado(a) : ANA PAULA BARROS SANT'ANNA OAB RJ

Reclamado : ANA CARLA DUTRA

Advogado(a): DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 77 e documentos às fls. 78/81, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago- JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2941-8

Autos n.º : 11.574/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado(a) : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Reclamado : KEILA GOMES ALENCAR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago- JUIZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara Criminal

DECISÃO

PROCESSO Nº 2006.0005.5744-7.

Acolhendo a justificativa e a sugestão de data da defesa, adio a sessão do Tribunal do Júri para o dia 8.12.2009, às 8h30min. Intimem-se. Itacajá-TO; 6 de novembro de 2009. Dr. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 3167/03

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda
Requerido: Fujioka Cine Foto Som Ltda
Advogado: Dr. Cláudio Antonio Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados do despacho de fls. 84 a seguir transcrita: "... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem nos autos nº 3167/03 e 3185/03. Após o transcurso do prazo, à conclusão para saneamento do processo ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/09/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2483/00

Ação: Indenização Poe Danos Matérias e Morais
Requerente: Francisca de Assis Vieira de Oliveira, rep.s/filhos menores impúberes Ana Carolina Vieira Souza e Pedro Lúcio Vieira Souza
Advogado: Coriolano Santos Marinho
Requerido: Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar- Pro-Saúde
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "...Intime-se o autor para oferecer contra razões no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2168/00

Ação: Execução Forçada
Requerente: Irmãos Soares
Advogado: Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior
Requerido: Naira Bonfim Fernandes Barros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 72,75, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº: EXECUÇÃO FISCAL

Ação: 1720/96
Requerente: José Severino Rezende Neto
Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: José Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho seguinte: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1901/98

Ação: Execução
Requerente: Maria José de Azevedo
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: João Antero da Silva Filho
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "...Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1927/98

Ação: Embargos à Execução
Embargantes: João Antero da Silva, Faustino Romão dos Santos e Édila Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Embargante: Maria José de Azevedo
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "... Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS: 3657/2009 - PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9/0)

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso inominado. Publique-se, Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 06 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 001/91

Acusados: JOELCI RUFINO DE AGUIAR E OUTRO

Vítima: JOSÉ FERREIRA FERNANDES

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 60/62 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus JOELCI RUFINO DE AGUIAR e JOSÉ RUFINO AGUIAR. P.R.I.C. Natividade, 21 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 026/91

Acusado: NILO DE CASTRO PACHECO

Vítima: SEVERINO LIMA DA SILVA E OUTRA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 66/68 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu NILO DE CASTRO PACHECO. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 013/90

Acusado: ADENIR FERREIRA DE ASSIS

Vítima: EDIVALDO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 60/62 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ADENIR FERREIRA DE ASSIS. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0230/98

Acusado: VALDIR CLEMENTE GOMES

Vítima: MATOS-ALÉM BELÉM DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 53/55 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu VALDIR CLEMENTE GOMES. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 22/85

Acusado: DIOLINO LINO DA CRUZ

Vítima: GERALDO DE SOUZA CASTRO

Advogado: DR. TÉLIO LEÂ AYRES

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 74/76 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu DIOLINO LINO DA CRUZ. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0187/95, que a Justiça move contra os acusados FRANCISCO NUNES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 07/04/66, em Vanderlei-BA; JOÃO BATISTA FREITAS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 24/06/53, em Santa Terezinha de Goiás-GO, e MARIVALDO NUNES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/03/73, em Vanderlei-BA, todos filhos de Arcénio Nunes de Freitas e Maria Vitória dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 81/83 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus FRANCISCO NUNES DE FREITAS, JOÃO BATISTA FREITAS e MARIVALDO NUNES DE FREITAS. P.R.I.C. Natividade, 21 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivente, digitel, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0192/95, que a Justiça move contra os acusados JOÃO DA CRUZ COELHO BRITO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 03/05/55, natural de Tocantinópolis-TO, filho Aceole Coelho de Souza e Francisca Alves Brito e CLÁUDIO COELHO BRITO, brasileiro, divorciado, nascido aos 04/04/61, em Montes Altos-MA, filho de João Bandeira Barros e Maria dos

Anjos Gomes Barros, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 60/62 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus JOÃO DA CRUZ COELHO e CLÁUDIO COELHO BRITO. P.R.I.C. Natividade, 21 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0330/02, que a Justiça move contra os acusados AILTON DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 09/04/68, em Natividade-TO, filho de Adonias Martins de Araújo e Maria Sabina Pereira da Silva e AILTON COSTA BORGES, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 25/09/68, natural de Brasília-DF, filho de Antônio Benedito Borges e Justina da Costa Borges, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 60/62 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, incisos VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu VALDIR CLEMENTE GOMES. P.R.I. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 07/88, que a Justiça move contra o acusado JOSÉ SOARES CARVALHO, brasileiro, casado, garimpeiro, à época com 23 anos de idade, natural de Dianópolis-TO, filho de Manoel Nascimento Soares da Cruz e Leonora Soares da Cruz, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 60/62 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ SOARES CARVALHO. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0284/01, que a Justiça move contra a acusada MARIA ANTÔNIA RODRIGUES NERIS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 16/12/75, em Natividade-TO, filha de Valdir Alves Carvalho e Ana Rodrigues Neres, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-la da sentença proferida às fls. 87 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, incisos IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de MARIA ANTÔNIA RODRIGUES NERIS. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 022/85, que a Justiça move contra o acusado DIOLINO LINO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/11/54, natural de Natividade-TO, filho de Zacarias da Silva Lino da Cruz e Constância de Tal, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 74/76 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu DIOLINO LINO DA CRUZ. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0230/98, que a Justiça move contra o acusado VALDIR CLEMENTE GOMES, brasileiro, companheiro, detetizador, natural de Itapaci-GO, nascido aos 22/10/69, filho de Benedito Clemente Gomes e Divina Hilária Gomes, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 53/55 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, incos VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu VALDIR CLEMENTE GOMES. P.R.I. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 001/91, que a Justiça move contra os acusados JOELCI RUFINO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/12/62, natural de Dianópolis-TO, filho de Leonel Cordeiro de Aguiar e Maria Rufino da Paz e JOSÉ RUFINO AGUIAR, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/10/72, em Dianópolis-TO, filho de Leonel Cordeiro de Aguiar e Maria Rufino da Paz, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 60/62 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus JOELCI RUFINO DE AGUIAR e JOSÉ RUFINO AGUIAR. P.R.I.C. Natividade, 21 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 026/91, que a Justiça move contra o acusado NILO DE CASTRO PACHECO, vulgo "TIO NILO", brasileiro, casado, açougueiro, à época dos fatos com 54 anos de idade, natural do Estado do Ceará, de cor clara, baixa estatura, olhos castanhos, rosto arredondado e nariz afilado, prótese de ouro a encobrir um dos caninos, repentina, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 66/68 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu NILO DE CASTRO PACHECO. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 023/91, que a Justiça move contra o acusado PEDRO ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido aos 30/10/62, filho de Alberto José dos Santos e Lídia Leal dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 75/77 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu PEDRO ALBERTO DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 21 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitai, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0133/94, que a

Justiça move contra o acusado ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Paraná-TO, nascido aos 13/06/43, filho de Carlos Pereira da Silva e Anestina Ribeiro dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 76/78 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, incos VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. P.R.I. Natividade, 21 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0211/97, que a Justiça move contra o acusado SEBASTIÃO GOMES DE HOLANDA, brasileiro, casado, pedreiro, à época dos fatos com 36 anos de idade, natural de Balsa-MA, filho de Pompeu Holanda Cavalcante e Ventura Gomes de Holanda, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 50/52 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu SEBASTIÃO GOMES DE HOLANDA. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 010/92, que a Justiça move contra o acusado ANCELMO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, companheiro, nascido aos 23/05/58, natural de Natividade-TO, filho de Jaci Antônio dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 50/52 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANCELMO ANTÔNIO DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 013/90, que a Justiça move contra o acusado ADENIR FERREIRA DE ASSIS, vulgo "NENÊ", brasileiro, solteiro, nascido aos 18/01/57, natural de Goiás Velho-GO, filho de Adolfo Ferreira de Assis e Maria Mata de Assis, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 60/62 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ADENIR FERREIRA DE ASSIS. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0170/95, que a Justiça move contra o acusado JOSÉ LEUDIMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, encimador artificial, natural de Petrolina-GO, nascido aos 29/07/66, filho de João Pereira da Silva e Maria Clara da Silva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 115/117 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ LEUDIMAR DA SILVA. P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0136/94, que a Justiça move contra o acusado ARY RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caitité-BA, nascido aos 15/02/42, filho de Manoel Rodrigues e Francelina Fernandes Rodrigues, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 61/63 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, incos VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ARY RODRIGUES. P.R.I. Natividade, 22 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decidido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 29 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS MENCIONADOS ABAIXO:

2009.00105161-4
2009.0010.5163-0
2009.0010.5156-8
2009.0010.5767-1
2009.0010.5164-9
2009.0010.5151-7
2009.0010.5146-0
2009.0010.5149-5
2009.0010.5147-9
2009.0010.5143-6
2009.0010.5141-0
2009.0010.5159-2
2009.0010.5154-1
2009.0010.5153-3
2009.0010.5155-0
2009.0010.5150-9
2009.0010.5144-4
2009.0010.5139-8
2009.0010.5157-6
2009.0010.5148-7
2009.0010.5770-1
2009.0010.5160-6
2009.0010.5162-2
2009.0010.5765-5
2009.0010.5766-3
2009.0010.5768-0
2009.0010.5769-8
2009.0010.5140-1
2009.0010.5158-4

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479
COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0010.5771-0

AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: ELVANICE MENDES DA SILVA

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decidido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 29 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0010.5152-5

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA MARQUES DE LIRA.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decide NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 29 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 114/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6247-4/0

Requerente: Rafael Bujark da Silva, Daniel Bujark da Silva, Nuclei Moura da Silva
Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B

Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se novamente a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor referente aos honorários periciais, comprovando o referido recolhimento nos autos. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO -2005.0001.4687-2/0

Exequente: Nelson Braz da Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Executado: Gabriel Jácomo do Couto

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darcy Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da peça de fls. 447 a 452 e para assinarem o termo de inspeção. Para melhor facilitar o manuseio, identifiquei, à caneta, os tópicos que entendo serem obrigação de cada parte. A letra "a", é relativa ao executado. A Letra "b" é relativa ao exequente. As respostas devem apresentar cronograma de tempo para execução das respectivas obrigações. Após, venham conclusos para abertura da fase de prova para avaliação de quem é a culpa pela paralisação das obras. As partes podem, para isto, oferecer provas em 10 dias. Palmas, To, aos 28.10.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0006.2193-5/0

Requerente: Maurício Gonzaga Peres

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112

Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DFT20.015

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 277/290, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.5746-8/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 /Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9134-7/0

Requerente: Pedro Aires de Melo

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Ferdinando Pereira Fernandes e Alírio de Sousa Lima

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que as peças e documentos de fls.60 a 132 não pertencem ao processo em epígrafe. Desentranhem-se as peças e documentos de fls. 60 a 132 dos presentes autos entregando em mãos dos requeridos, Ferdinando Pereira Fernandes e Alírio de Sousa Lima. Satisfeita a determinação, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, às 14:30 horas, conforme preceituou o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701

Requerido: Meditronic Comercial Ltda

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Christianine Chaves Santos – OAB/SP 249.215-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 421/422, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de realização de nova perícia e alterar o convencimento judicial, posto que o laudo apresentado pelo perito às fls.306 a 322 atende de maneira satisfatória a sua finalidade, portanto é suficiente para o convencimento deste juízo. Sendo assim, indefiro o pedido de nova perícia. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade a perícia apresentada às fls.306/322. Intime-se. Palmas-TO, 29 de setembro 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5768-5/0

Requerente: Vânia Machado Lima Almeida

Advogado: Wylykson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838 e outra

Requerido: Samon – Materiais para Construção

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Celetem/Aura Brasil S/A Crédito

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Rodrigo Rebouças Marcondes – OAB/RJ 120.810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 08 de dezembro de 2009, às 15:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 160 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0009.1141-7/0

Requerente: Alex Ferreira de Azevedo e Renilton Peres de Souza

Advogado: Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo – OAB/TO 3870

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerida: Luciana Rodrigues de Siqueira

Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 92 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0010.3905-5/0

Requerente: Elvira Camilo Ferreira e outro

Advogado(a): Ingrid Barbosa Basilio – OAB/MG 110.634 / Márcia Barcelos de Souza – OAB/TO 1290

Requerido(a): Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 133 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0010.6310-00/0

Requerente: Repor Atacadista Ltda

Advogado(a): Alencar Lerco dos Santos Júnior – OAB/TO 3122 / Giuliano Pereira Gomes – OAB/MG 76.429

Requerido(a): Ricaquimica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 08 de dezembro de 2009, às 16:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 93 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2008.0011.1198-8/0

Requerente: Thainara Marques de Oliveira e outros

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257 / Caroline Tavares dos Reis – OAB/SP 267.088 / Alexandre Cardoso Júnior – OAB/SP 139.455

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folha 63/65. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 59 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0000.7289-8/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olimpio

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido(a): Meridiano Fidc Multisegmentos NP

Advogado(a): Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B / Claudia Cardoso – OAB/SP 52106

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folha 133 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQÜESTRO... – 2009.0005.7373-0/0

Requerente: Thiago Gonçalves Solidade

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Cleyton Eduardo Mendes de Toledo

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intime-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0006.5223-1/0

Requerente: Gerlena Rodrigues de Freitas

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

Requerido: Goiás Indústria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda

Advogado: Rogério Monteiro Gomes – OAB/GO 20.288

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Diga o embargado. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0010.3476-0/0

Requerente: Francisca Pereira de Sousa

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2295

Requerido: Imobiliária Eloy S. C. Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 08 de dezembro de 2009, as 15:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 27 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.0712-2/0

Requerente: Lusimar de Souza Morais

Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar o alvará judicial para cumprimento. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0000.0613-4/0

Requerente: Enéas Ribeiro Neto

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434-B

Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda e Pedro Alves de Siqueira Campos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a carta precatória de penhora, avaliação e intimação para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.4889-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Raimundo de Pinho Marques

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 – Curador

Requerido: José Natafício de Pinho e Iara Rabelo Mesquita Pinho

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a carta precatória de intimação para cumprimento na Comarca de Sabinópolis - MG. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0000.9812-2/0

Requerente: Maria da Conceição Silva Rodrigues, Jorge Henrique Silva Borges, Ana Carla Silva Borges e Cassiana Silva Borges

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 / Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

Litisdenunciado à lide: Danilo Rovira Pereira da Silva

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 405 a 469 da denunciada à lide, diga a parte autora e requerida no prazo legal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2008.0001.6233-3/0

Requerente: Cléa de Lima Barreto

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260

Requerido: Hospital e Maternidade Cristo Rei

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

Denunciado à lide: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adónis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 325 a 369 da denunciada à lide, diga a parte autora e requerida no prazo legal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

21 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE... - 2009.0005.5051-0/0

Requerente: Infotec Com. Produtos de Informática Ltda

Advogado: Delícia Feitosa Ferreira – OAB/TO 3818

Requerido: José Francisco Morais Lopes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação, sem cumprimento, de folha 34 diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

22 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0005.3946-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Caruaru Construções e Transporte de Calcário Ltda e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 115/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestem-se acerca das respostas aos quesitos formulados de fls.520 a 540, o silêncio será interpretado como anuência. Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 116/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0007.3249-4/0

Requerente: Elaíze Fonseca de A. Presbítero Trajano

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido(a): José Trajano Feitosa

Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles– OAB/TO 4017-A

Requerido(a): Josevaldo Bandeira Feitosa e outros

Advogado(a): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253/ Ronaldo André M. Campos – OAB/TO 2255

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora às fls. 644, em 03.11.09 comunica a este juízo que a testemunha Denise Leandro da Silva Amorim, não poderá atender ao que foi despachado às fls. 569, pelo que pede a expedição de Deprecata à Capital Federal. Assim converte a audiência próxima em instrução apenas e não mais como instrução e julgamento. Expeça Carta Precatória. A interessada deve apanhá-la em 05 dias e tem mais 10 para protocolar e provar, neste juízo, o protocolamento com pagamento de custas, se for o caso, pena de abandono da prova. Quanto ao pedido de complementação do rol testemunhal, para incluir uma nova testemunha, desatende ao disposto no artigo 407, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido neste particular. Comunique às partes, antes da audiência. Palmas, To, aos 10.11.09. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 1317/1999 (2009.0003.6968-8)

Ação: Indenização Requerente: Lusia de Fátima Jacob Salvi Advogado (a): Defensor Público Requerido: São Paulo Alpargatas S/A. Advogado (a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada para acompanhar a perícia médica que será realizada no dia 17 de novembro de 2009, às 16:30 horas, na junta médica do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

02. AUTOS NO: 2836/2002 (2009.0003.1873-0)

Ação: Indenização Requerente: Rejane Aparecida S. Pereira Advogado (a): Dr. Fábio Barbosa Chaves Requerido: APR – Participações Ltda. Advogado (a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 14 horas, ficando ciente de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

03. AUTOS NO: 3497/2004 (2004.0000.0535-9)

Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Sílvio Burguês Amaral Advogado (a): Dr. Paulo Santos Pereira, Dra. Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wylykson Gomes de Sousa Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, ficando ciente de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

04. AUTOS NO: 3497/2004 (2004.0000.0535-9)

Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Sílvio Burguês Amaral Advogado (a): Dr. Paulo Santos Pereira, Dra. Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wylykson Gomes de Sousa Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o

pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação do embargante.

05. AUTOS NO: 3499/2004 (2004.0000.0499-9)

Ação: Indenização Requerente: João da Cruz Gomes de Castro e Adélia Ieal de Castro Advogado (a): Dr. Antônio José de Toledo Leme Requerido: Edvaldo Soares Oliveira e Outros. Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro Requerido: Céu – Construtora Engenharia e Urbanismo Ltda. E Rosário Aires Manduca Filho. Advogado (a): Defensor Público INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

06. AUTOS NO: 2007.0008.2401-0

Ação: Indenização Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e João Aires Martins Advogado (a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes Requerido: Eduardo Machado da Silva Advogado (a): Dr. Glaudson Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães Requerido: Rafael Luiz da Costa Advogado (a): não constituído Requerido: Cláudio Pereira da Silva Advogado (a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 16 horas, ficando ciente de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

07. AUTOS NO: 2005.0000.6702-6

Ação: Manutenção de Posse Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda Advogado (a): Dr. Carlos Roberto de Lima, Dra. Raquel Bonadiman e Dr. José Petan Toledo Pizza Requerido: Manuel Ribeiro da Costa Advogado (a): Dra. Gisele de Paula Proença, Dr. Valdinez Sobreira de Lima e Dr. José Luiz D'Abadia Júnior INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 14 horas, ficando ciente de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

08. AUTOS NO: 2007.0009.9489-6/0

Ação: Previdenciária Requerente: Telmízia Machado Lima Advogado (a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Dra. Talyanna B. Leobas de França Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Advogado (a): Procurador Federal INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Perícia Médica designada para o dia 24 de novembro de 2009 às 09 horas, na Junta Médica oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum da Comarca de Palmas.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

09. AUTOS NO: 0474/1999

Ação: Indenização Requerente: José Elias Júnior e Eliane Neiva Gomes Advogado (a): Dr. Ricardo Ayres de Carvalho e Dr. Carlos Gomes Cavalcanti Mundim e Dr. Ricardo Giovanni Carlin Requerido: Targinho Pereira Junior Advogado (a): Dr. Raimundo Fonseca Santos e Dr. Jorge Barros Filho INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e no mais que dos autos constam, com base no artigo 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43º § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o requerido: a) a resarcir os requerentes pelos reparos feitos no veículo no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); b) a pagar o valor do sinal acordado entre as partes, qual seja R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em razão da quebra do contrato pela parte requerida. c) a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano moral. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirá correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

10. AUTOS NO: 0675/1999

Ação: Monitoria Requerente: Márcia Mesquita Vieira Advogado (a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Antônio Luiz Coelho Requerido: Seguradora Oceânica S/A Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. (...)

11. AUTOS NO: 0778/1999

Ação: Execução Exequente: Banco do Brasil S/A Advogado (a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros Executado: Wilmar Alves do Nascimento Advogado (a): não constituído Embargantes: Maurício Souza Lobão da Silveira e outra Advogado: Dr. Jader Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Embargos de Terceiros n.º 2008.0008.1990-1/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela embargante, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

12. AUTOS NO: 0782/1999

Ação: Execução de Sentença Requerente: Milca Cilene Batista Araujo Advogado (a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara Requerido: Banco do Brasil S/A Advogado (a): Dr. Mário Cézar de Almeida Rosa INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os cálculos da contadora.

13. AUTOS NO: 1750/2001

Ação: Cautelar Inominada Requerente: Roberto Corrêa Leal

Advogado (a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento Requerido: Valdemar Silva da Mata e Construtora Pólo Ltda.

Advogado (a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para o reconhecimento da cautelar, quais sejam periculum in mora e fumus boni iuris, julgo procedente o pedido para deferir a liminar pleiteada, determinando ao autor que apresente, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito, para que se oficie à Caixa Económica Federal para informar a existência de tal crédito em favor dos requeridos, sendo que tendf uma resposta positiva, se efetive o bloqueio do referido valor. Esclareço ao autor que a medida cautelar não se presta a assegurar o provimento exauriente postulado, motivo pelo qual deferimento da liminar servirá apenas para assegurar o resultado exitoso da ação principal, que deverá ser ajuizada 30 (trinta) dias depois da efetivação da medida liminar. Caso não seja encontrada a importância devida ao autor junto à Caixa Económica Federal, sendo frustrado o recebimento do objeto da cautela pleiteada, arquivem-se os presentes autos por perda de objeto, prosseguindo-se na ação principal a busca do recebimento do direito que se pleiteia. Condeno o primeiro requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o patrono do (a) autor (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhado-a consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa.

14. AUTOS NO: 2170/2001

Ação: Cobrança Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Ivanilde de Souza

Advogado (a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para , no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização débito, incluindo-se aí a multa de 10 (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J)

15. AUTOS NO: 3147/2003 (2005.0000.5040-9)

Ação: Indenização

Requerente: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Advogado (a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais e condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará, entretanto, condicionada às restrições do art. 12 da Lei 1060/50. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar n.º 2005.0000.5041-7/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

16. AUTOS NO: 3551/2004 (2004.0000.3189-9)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Eloisa Marques de Rezende

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

17. AUTOS NO: 3611/2004 (2004.0000.6324-3)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Ivonaldo Vargas de Oliveira

Advogado (a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottâo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para declarar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

18. AUTOS NO: 2006.0005.1047-5

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maria Paixão Rodrigues de Souza

Advogado (a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: SESC/SENAC – Fecomércio-TO

Advogado (a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

19. AUTOS NO: 2005.0000.1501-8

Ação: Execução Requerente: Ciavel Comercio de Veículos Ltda. Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim Requerido: Maria Alice B. M. Serpa Advogado (a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o bloqueio do valor R\$1,70 (um real e setenta centavos).

20. AUTOS NO: 2005.0000.2775-0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Antenógenes Gualberto Leite
Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípides de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica o demandante isento dos ônus sucumbências.

21. AUTOS NO: 2005.0000.7977-6

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Gilson Ribeiro de Vasconcelos e Elza Helena Campos Pereira
Advogado (a): Dr. Divino José Ribeiro
Requerido: Banco Bom Sucesso S/A
Advogado (a): Dr. Mirian Cristina de Morais Pinto Alves e Dr. Maiura Guilherme de Rezende
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo
Advogado (a): Dr. Márcia Caetano de Araújo e Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, diante da ausência de um dos requisitos necessário pra o reconhecimento da cautelar, qual seja o fumus boni iuris, julgo improcedente o pedido dos autores, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Todavia suspendo a cobrança do pagamento, ante o benefício da gratuidade judiciária, ficando os autores, obrigados a pagá-los, desde que possam fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a contar da data desta sentença. (art. 12 da Lei 1.060/50).

22. AUTOS NO: 2009.0005.9876-8

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Palma Alimentos e Transportes Ltda.
Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira e outros
Requerido: José Roberto Laureto
Advogado (a): Dr. Pedro Alberto de Salles
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 156/157). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

1ª Vara Criminal**BOLETIM INTIMAÇÃO DE SENTENCA****AUTOS: 2006.0003.0280-5 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2006.0006.9462-2)**

Beneficiado: Thiago Diogo Henrques Rodrigues

Advogado: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0003.0280-5 (Carta de Fiscalização nº. 2006.0006.9462-2), segundo trecho da sentença: "Cuida-se de Ação Penal movida em desfavor de THIAGO DIOGO HENRIQUE RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, na qual se lhe imputa a prática do crime tipificado no art. 184, § 2º, do Código Penal. O Ministério Público, por ocasião da audiência de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, propôs a referida benesse ao acusado, cujo período de suspensão fora fixado em 2 (dois) anos, o que foi aceita pelo réu (fls. 05 dos autos nº 2006.0006.9462-2/0 em anexo). Com efeito, às fls. 28 dos autos mencionados supra e das fls. 19 da carta precatória executiva, verifica-se que o reeducando cumpriu todas as condições a ele impostas quando da propositura da aludida medida despenalizadora. Destarte, transcorrido o prazo de suspensão processual sem ter havido qualquer evento que a revogasse, declaro extinta a punibilidade estatal em relação ao réu THIAGO DIOGO HENRIQUE RODRIGUES, nos termos do §5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se....." Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 9 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.8373-0; 2005.0000.8372-2 - AÇÃO PENAL.

Acusados: Leonardo de Paula Jesus e Vilson Pereira Lima.

Advogados: Dr. Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 9783 e Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO 1119-B.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar alegações finais em forma de memoriais

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.7246-0****LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: L. P. de A.

Advogado (Requerente): JACY BRITO FARIA, inscrito na OAB/TO nº 4279. INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) Isso Posto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de liberdade provisória. Cumpra-se, com a máxima brevidade possível, a decisão proferida nos autos principais que determinou a designação de audiência de instrução e julgamento.". Palmas, 29 de dezembro de 2008. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

Ofício 2.174/2009

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para intimá-lo a apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias, em cumprimento ao r. despacho judicial que segue transcrita: "Notifiquem-se os réus para apresentarem defesa prévia no prazo de 10 dias. Palmas, 24 de agosto de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito." Karla Francischini, escrivã judicial

AUTOS: 2009.0008.3379-1**Ação Penal Pública Incondicionada**

Autor: Ministério Público

Réus: SANDRO FRANCISCO BARBOSA E EMANUEL MESSIAS SILVA FLORINDO

Advogados: DR.HAMILTON DE PAULA BERNANRDO, OAB-TO 2.622-A

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

722/01**Ação: ALIMENTOS**

Requerente(s): G. A. G.

Advogado(a)s: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2.664-B

Requerido(s): R. C. L. G.

DESPACHO: "1. Cumpra-se, com urgência, o inteiro teor do despacho de fl. 53, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2005.0002.9338-7/0**Ação: CAUTELAR**

Requerente(s): J. A. M.

Advogado(a)s: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO. 2342-A

Requerido(s): J. I. de S. S.

Advogado(a)s:

DESPACHO: "Não há nulidades a declarar ou irregularidade a suprir. Assim, declaro processo saneado e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de Novembro de 2009, às 15:30 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 30/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2009.0007.5638-0/0**Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente(s): C. de S. R. C.

Requerido(s): V. G. F.

Advogado(a)s: Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A - UFT

DESPACHO: "Recebo a exceção. Apensem-se aos autos mencionados. Processo principal suspenso (art. 306 do CPC). Ouça-se o excepto dentro do prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Palmas, 22 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

2730/03**Ação: ALIENAÇÃO DE COISA COMUM**

Requerente(s): E. de O. S.

Advogado(a)s: Dra. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA – OAB-TO 2.725-B

Requerido(s): J. B. de S.

FINALIDADE: "Autor fornecer atual endereço do requerido. Palmas, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Alcides Franco Martins Trindade – Escrivão".

AUTOS: 2004.0000.8997-8**Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: V. V. DE C.

Advogado(a): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976 E DR.

AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Requerido: A.C.G.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 365/01**Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS**

Requerentes: E.V.C. e Q.R. DE O.

Advogado(a): DR. PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA OAB-RS 12.133

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2878/03

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R. DE F.P.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a): W.R. DOS S.G.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03 (três anos), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.4844-9

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente:I.N.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J.R. DE S.

Advogado(a): DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO 1377

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.4732-1

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULA EM HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A.F.S.S. e I.C.F.

Advogado(a): DRA. MARIA HELENA DE SOUSA SILVA OAB-MA 4205

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.3293-3

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J.B.A.

Advogado(a): DR. RICARDO AYRES DE CARVALHO OAB-TO 2280, DR. AURIWULANGE RIBEIRO JORGE OAB-TO 2260 e DR. GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB-TO 2121

Requerido(a): M. DA S. V.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2241/02

Ação: REVISORIAL DE ALIMENTOS

Requerente: D.M.B. e R.M.B.

Advogado(a): DR. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031

Requerido(a): V.F.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 05 (cinco anos) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2284/02

Ação: FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerente: G. DA S.L.

Advogado(a): DR. JORGE VICTOR DA ANUNCIAÇÃO OAB-TO 1919-B

SENTENÇA: (...) ASSIM, tendo em vista a inéria da parte autora, que deixou de cumprir as diligências que lhe competiam, embora intimada nos termos do § 1º art. 267 do CPC, com fulcro no art. 267, II e III, §1º, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0001.1203-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.O. DE A. e H. S. O. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(a): A.L. DE A.S.

Advogado(a): DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 01 (um ano) julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.5179-0

Ação: REVISORIAL DE ALIMENTOS

Requerente: I.M.R. e D.M.R.

Advogado(a): DRA. ROSILDA SOARES MACHADO OAB-TO 2794-B

Requerido(a): G.M. DE O.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inéria da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 04 (quatro anos) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único,

ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, registrada sob o nº 2.707/03, na qual figuram como requerente MARIA VERÓNICA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido IRAMAR SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido IRAMAR SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 04 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e nove (09/11/2009).

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.1771-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): R.N.P.A.

Advogado(a): José Átila de Sousa Povoa / Karen Rego Ferreira / Júlio César Medeiros Costa

Requerido(s): Espólio de L.P. DE O.A.

DESPACHO: "O inventariante deverá ser intimado na pessoa de seu douto advogado para manifestar sobre o laudo de avaliação e apresentar o plano de partilha, assim como o comprovante de pagamento do imposto causa morte no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.9609-0/0

Ação: Habilitação

Requerente(s): S.F.M.

Advogado(a): Mauro José Ribas

Requerido(s): A.J. DE M.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para juntar cópia da inicial. Palmas, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente.

AUTOS Nº: 2008.0008.1843-3/0

Ação: Alteração de Regime de Casamento

Requerente(s): E.R. DA S. e J. DE A.R.

Advogado(a): Edicéu Rodrigues da Silva

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para atender o pedido do representante do Ministério Público, ou seja, juntar certidão negativa das Fazenda Pública Municipal de Palmas. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2008.0010.5413-5/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente(s): V.F.G.

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes

Requerido(s): F.C.N.R.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente.

AUTOS Nº: 2009.0001.2536-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): S. DA S.C; S.M.B. DA S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Executado(s): J.A.P. DA C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via sua advogada para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente.

AUTOS Nº: 2009.0001.2548-7/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): F.R.

Advogado(a): Alexandre Bochi Brum

Requerido(s): R. DA S.P.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009".

AUTOS Nº: 2009.0001.8573-0/0

Ação: Adoção

Requerente(s): I.P. DA S; C.F. DA S.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para atender o pedido formulado pelo representante do Ministério Público, ou seja, juntarem aos autos certidão de óbito do genitor da adotanda e fornecerem o endereço da genitora. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0002.6542-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.C.B. DA S.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Executado(s): G.L.V.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução do mandado de citação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0004.2147-7/0

Ação: Guarda

Requerente(s): G.B.C.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques

Requerido(s): M.R.A.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0004.2526-0

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente(s): V.P. DE S.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Prática Jurídicas da Fac. Católica do Tocantins)

Requerido(s): S.F. DA S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0004.2764-5/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): E.M. DA C.M.

Advogado(a): Marcos Antônio Zenetini de Castro Rodrigues (Núcleo de Prática Jurídicas da Fac. Católica do Tocantins)

Requerido(s): W.J.M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0004.6762-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L.C.S; L. DO V.C.

Advogado(a): Púlio Borges Alves

Requerido(s): Espólio de A. DE S.S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído, a fim de atender ao pedido formulado pelo representante do Ministério Público, ou seja: Esclarecer a contradição entre as afirmações constantes nos itens VI e no parágrafo que o segue, da petição inicial; juntar comprovante de pagamento do imposto "causa mortis" e instruir os autos com demonstrativo do valor correspondente a 2.000 ORTN. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0004.7750-2/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): P.M. DA S.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(s): F.N.P. DA S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0005.3835-8/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): A. DA S.B.O.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(s): J.Y.O.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0005.8880-0/0

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente(s): E.V.

Advogado(a): Pedro D. Blazotto e Meire Castro Lopes

Requerido(s): E.T.S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0005.9846-6/0

Ação: Exonerarão de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.W.A.A.

Advogado(a): Adriana Collodete do Nascimento Aguiar

Requerido(s): J.C.M.M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para juntar aos autos cópia da petição inicial, a fim de dar efetivo cumprimento à citação da parte requerida. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0006.2056-9/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente(s): V.R.D.E O.

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes

Executado(s): L.C.B.R.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado de citação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0006.5115-4/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): L.C.P.N.

Advogado(a): Ana Patrícia Rodrigues Pimentel

Requerido(s): V.R.P.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0006.5224-0/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): E.G. DEA.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido(s): L.M.P.B.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado de citação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0006.5234-7/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): A.R. DE S.

Advogado(a): Wilians Alencar Coelho

Requerido(s): E. DOS S.G.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0006.5678-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): B.G. DA S.L.

Advogado(a): Charlitta da Silva Louly

Requerido(s): R.M. DE L.

Advogado(a): Elcina Gomes Valente

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0007.4286-9/0

Ação: Exonerarão de Obrigação Alimentos

Requerente(s): P.C.A. DE C.

Advogado(a): Alan Cândido da Silva

Requerido(s): A.P.R.C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0009.3882-8/0

Ação: Inventário

Requerente(s): M. DA C.S.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

Requerido(s): Espólio de R.A.R.S.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou estar juridicamente necessitada. Nomeio a requerente M. DA C.S. para exercer a função de inventariante, devendo ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05 dias e ainda apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0010.6013-3/0

Ação: Cautelar Incidental

Requerente(s): R.A.P.

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima

Requerido(s): R.V.F.C.A.P.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para juntar aos autos cópia da petição inicial, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 86. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2008.0010.7289-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): R.R.A.

Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido(s): A.C.P.R.

Advogado(a): Márcio Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para se manifestar sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2009.0009.7885-4/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): H.R.R.

Advogado(a): Mara Louli Mesquita

Requerido(s): A.T.R.C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para juntar aos autos cópia da petição inicial, a fim de dar efetivo cumprimento ao despacho de fls 24. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Escrivão/Escrivente".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO OAB/SP 93.546 e Dr. HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3.083

AUTOS Nº 2873/07

GUARDA

Requerentes: Z.M.L.R. e S. DA S. B. R.

Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO OAB/SP 93.546 e HUGO BARBOSA MOURA

Requerida: M. DA C. A. S. e M. G. DE S.

Advogado: Dra. Adriana Camilo dos Santos – Defensora Pública

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados dos Requerentes do r. DESPACHO (fls. 216): "(...) Promovida a intimação e transcorrido o prazo de manifestação, abra-se vista dos autos às partes para alegações finais, que deverão ser apresentadas em quinze dias, estipulando-se que a vista dos autos será feita da seguinte forma: o Procurador dos requerentes nos autos 2873/07 terá vista nos primeiros cinco dias; a Defensora dos requerentes nos autos 3528/09 nos cinco dias seguintes e o Ministério Público nos cinco últimos dias de prazo. Vindo aos autos as respectivas alegações faça-se a conclusão dos autos para sentença. (...) Palmas, 27 de outubro de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS e JOSE DA GUIA DE SOUSA, brasileiros, conviventes em união estável, lavradores, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3818/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor Y.C. DE S., nascida em 14/10/2006, do sexo feminino proposta por M.E. DA S.F. e F.P.P., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados há 07 anos, deste relacionamento não tiveram filhos, motivo pelo qual pretendem adotar uma criança. Com essa intenção realizaram o cadastro junto deste Juízo como pretensos adotantes. Alegam, ainda, que o juizado entrou em contato com os requerentes informando-lhes que havia uma criança para adoção e os mesmos iniciaram o estágio de convivência em 01 de maio de 2009. Afirmam que diante do sucesso da adaptação com a guardiana, os requerentes pretendem manter a mesma sob guarda, visando dispensar a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão que pretendem regularizar a situação jurídica da guardiana. Declaram serem pessoas idóneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter a guardiana sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como evita prejuízos a formação física, moral e psicológica da mesma. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória da guardiana; seja desabrigada a guardiana; após o deferimento da liminar, sejam suspensos os presentes autos, até que seja julgado a Ação de Destituição do Poder Familiar que tramita na comarca de Miracema-TO: sejam citados, por edital, a mãe biológica e o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrivente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 002/06.

Ação: Cautelar c/ Pedido de Liminar.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda e outros.

Advogado: do 1º (primeiro) requerente: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Consorcio Construtora Peixe.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica o 1º requerente através de sua procuradora intimado para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a Escrivanaria do Cível, para receber o documento requerido na petição de f. 165".

2. AUTOS 2009.0000.5761-9/0.

Ação: Revisional de Contrato Bancário.

Requerente: Ednor Silvério da Silva.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Embravell – Empresa Brasileira de Veículos Ltda. E Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos, OAB/GO-12.163.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

3. AUTOS 567/05 META 2 CNJ.

Ação: Inventário.

Requerente: Veridiana Maria Pinto.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: (espolio) Air Divino Pinto.

Advogado: Nomeado para herdeiros menores Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

SENTENÇA: Em parte... "DECIDO. O inventário foi transmutado para o rito de Arrolamento Sumário, em consonância com o disposto nos artigos 1.031, parágrafo 1º, e seguintes, do Sistema Normativo Processual Civil, com consequente pedido de partilha de bens, em conformidade com o disposto no artigo 2.015 do Ordenamento Jurídico Civil Brasileiro. "Ex positis", satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO a partilha de folhas 121/123, com a emenda procedida a f. 150/152, dos bens deixados por AIR DIVINO PINTO, partilhando-se em favor de VERIDIANA MARIA PINTO, que herdará 100% do imóvel residencial descrito mais a linha telefônica, ELIETE MAGNA PINTO E ÉDER JUNIOR PINTO, sendo o quinhão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, do estoque da firma individual "AIR DIVINO PINTO"; defiro a adjudicação do imóvel rural em sua totalidade ao cessionário ÁIRTON DE OLIVEIRA SANTOS; ressalvo erros e omissões, bem como, direitos de terceiros prejudicados. Após o transito em julgado, expeçam-se os competentes Formais de Partilha, arquivando-se os autos do processo após, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 03/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº. 569/05 META 2 CNJ.

Ação: Inventário.

Requerente: Raimundo Nonato da Rocha.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: (espolio) Maria Borges de Abreu Rocha.

Advogado:

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que embora tenha sido juntada procuração da esposa de Helio Felicissimo Santos, não foi feito pedido de seu quinhão em conjunto com seu esposo, não se sabendo qual o regime de bens em que os mesmos estão casados. Intimem-se o inventariante para suprir a irregularidade acima identificada. Pls, 03/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. AUTOS 2008.0010.6921-5/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Elizanete Marques dos Reis.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 321/322. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/04/2010, às 08horas. Intime-se o requerente para manifestar sobre a Certidão de fls. 320, devendo constar da intimação o inteiro teor da mesma Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". (Inteiro teor da certidão de f. 320: Certifica, usando da faculdade que lhe confere a lei, e a requerimento verbal da parte interessada, que verificando o Livro da Carga para advogado, nele consta às fls. 1168-v e 169, carga do processo nº. 2008.0009.1206-5/0 – Cobrança, Requerente Marcos Garcia Oliveira – advogado em causa própria. Tendo o Autor retirado Processo em Carga do dia 17/04 e devolvido em 22/04/2009, conforme as folhas acima citados. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 04 de junho de 2009. Bernadete Leal Guimarães)".

6. AUTOS Nº. 2007.0010.9658-1/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Maria Pereira dos Santos.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 341/342. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/04/2010, às 09horas. Intime-se o requerente para manifestar sobre a Certidão de fls. 339, devendo constar da intimação o inteiro teor da mesma Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". (Inteiro teor da certidão de f. 339: Certifica, usando da faculdade que lhe confere a lei, e a requerimento verbal da parte interessada, que verificando o Livro da Carga para advogado, nele consta às fls. 1168-v e 169, carga do processo nº. 2008.0009.1206-5/0 – Cobrança, Requerente Marcos Garcia Oliveira – advogado em causa própria. Tendo o Autor retirado Processo em Carga do dia 17/04 e devolvido em 22/04/2009, conforme as folhas acima citados. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 04 de junho de 2009. Bernadete Leal Guimarães)".

16. A AUTOS 2007.0010.9650-6/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 347/348. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/04/2010, às 17horas. Intimem-se Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

EDITAL DE PRAÇA PARA VENDA E ARREMATAÇÃO (1^a e 2^a) E INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc..

Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 2008.0010.3194-1/0, CARTA PRECATÓRIA extraída da Ação de Execução, que tem como Exequente Banco Bradesco S/A e Executado Ivanilde Gonçalves Barbosa e outros, em trâmite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo: FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 12 de janeiro de 2010, às 16h30min, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1^a (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1^a (primeira) praça, e na 2^a (segunda) será vendido o bem, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. O bem penhorado e avaliado constante dos autos, a saber: "1º - Uma área de terras 242.00,00 há (duzentos quarenta e dois hectares) ou sejam cinqüenta alqueires desmembrada do do lote 39, do Loteamento Santa Luzia, Gleba nº. 3 A. 2^a etapa situada no Município de Palmeirópolis-TO, a mais ou menos a 35 quilômetros , sentido Palmeirópolis Minaçu-GO. Sob o Registro nº. R-4, Matrícula 566, Livro 2-B, Registro Geral, à f. 295, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Limites e confrontações: Começam no marco 01, de coordenadas (UTM 778510.000: 8533419.000) o referido marco encontra-se cravado na margem direita do Córrego Grotá Funda; deste segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. Fernando Sagrillo, com os seguintes azimute verdadeiro e sua respectiva distância, AZ 207°12'17" – 1.402,10 metros, 270°56'52" – 1.475,90 metros, 21°43'48" – 1.969,84 metros, passando pelos marcos 02 e 09, indo até o marco 04; dai segue confrontando com as terras pertencentes ao Sr. José Marra da Silva, com azimute e distância de AZ: 112°24'56" – 312,81 metros, indo até o marco 05, cravado na cabeceira do Córrego Grotá Funda; Daí, segue margeando o referido córrego abaixo pela sua margem direita, ainda confrontando com terras do Sr. José Marra da Silva, respectivamente indo até o marco 01; PONTO DENOMINADO DE PARTIDA. Obs. Este memorial descreve a área toda do imóvel. O imóvel é constituído em sua maioria em terras de 2^a classe, com serras, pedras, cerrado e uma menor parte em cultura. Existem mais ou menos 15 alqueires formado em capim andropoli, braquião e jaraguá, sendo uma dessa parte mecanizada; Imóvel cercado com arame liso e farpado, tendo algumas repartições. O imóvel é banhado pelo córrego por nome Grotá Funda. Esta edificado um curral com duas repartições, uma cercada com taboas e outra com arame, , uma seringa, em mal estado de conservação. Esta edificada uma casa sede bem rústica, coberta com telhas francesa, piso cimentado, com 06 (seis) cômodos, uma área e um banheiro, água encanada "corrente". Existe um mangueiro construído para porcos, cercado com arame e tela, que virou capoeira, um chiqueiro de taboas e um paio coberto com telhas eternit, todas essas benfeitorias em mal estado de conservação. O referido imóvel é de propriedade da executada IVANILDE GONÇALVES BARBOSA, esta avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais). Se não for encontrado lance superior ao da avaliação o bem será levado a 2^a (segunda) Praça no dia 01 de fevereiro de 2010, às 16h30min, no mesmo local, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Caso não seja encontrado o executado por intermédio de seu advogado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), fica por este intimado a executada IVANILDE GONÇALVES BARBOSA. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça sobre os auspícios da justiça gratuita, e por duas vezes em jornal de ampla circulação no Estado, na forma da lei, e fixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 06 de novembro de 2009. Eu Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Eu ,Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivã, o conferi. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0005.1815-2

Ação: Ordinária de rescisão contratual c/c consignação em pagamento e de coisa

Requerente: Consorcio São Salvador Civil

Adv.: Henrique Pereira dos Santos- OAB-To 53

Requerido: Friedman do Brasil de Lima

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265

INTIMAÇÃO: " Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, intimados da audiência de conciliação designada para o dia 26 de novembro de 2009 às 09 horas".

2. AUTOS Nº 310/05

Ação: Alvará Judicial

Requerente: J.R.B., menor rep. Por seus pais João Helio de Oliveira e Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes autora, através de seu advogado, intimados para prestarem contas justificando a aplicação do valor proveniente da venda do imóvel pertencente à menor, juntado aos autos toda documentação pertinente. Prazo de 30 dias".

PARAÍSO
1^a Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

META 02 -CNJ

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

PROCESSO Nº : 4.620/2004.

Natureza da Ação: Ação Indenização por Danos Materiais.

Requerente..: APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS, representada pelo Sr. Francisco Leal Barros Neto.

Advogado.: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

1º Requerido: TADEU TEIXEIRA SOBRINHO.

Advogado: Nihil.

2º Requerido. MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA TO.

Advogado: Dr. Fernanda Borges e Silva – OAB/TO nº 1379.

2º Requerido: MUNICÍPIO DE LAJEADO TO

Advogada: Drª. Valéria de Souza Oliveira – OAB/TO nº 4425-A.

3º Requerido: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

Advogada: Dra. Isabel Candido da S. de Oliveira – OAB/TO nº 1.347-A.

5º Requerido. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS TO.

Advogada: Drª. Aurea Maria de Matos Rodrigues.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132, para no prazo de dez (10) dias, ofertar e juntar aos autos MEMORIAIS OU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, conforme despacho de fls. 424 dos autos, que transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Observo que a carta precatória para oitiva de testemunha arrrolada pelo réu MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO (f.297 e 368), foi enviada ao Juiz deprecado de TOCANTÍNIA TO, em 14-09-2.009 (f. 368), com prazo de trinta (30) dias para cumprimento e até a presente data, passados quase dois (2) MESES, não foi cumprida e nem devolvida, devendo o processo ter sua continuidade imediata, porque (a) vencido o prazo de seu cumprimento e (b) porque desnecessária a oitiva da testemunha ao convencimento deste juízo à prolação da sentença de mérito; 2 – Assim, declaro encerrada a instrução processual e entendo desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento em continuação, apenas para colheita dos debates orais ou sua substituição por memoriais, pelo determinado: 2.1. Intimem-se todas as partes (AUTOR E RÉUS), por seus advogados, a ofertarem e juntarem aos autos MEMORIAIS OU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, no prazo de DEZ (10) DIAS; 2.2- Após, vencido o prazo e certificado nos autos. À CONCLUSÃO para sentença. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 06 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1^a Vara Cível.**AUTOS Nº 2009.0006.0438-5/0.**

Ação Pauliana .

Requerente..: Mauro Souto dos Santos .

Adv. Requerente..: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A e/ou Drª. Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4.133-B.

Requeridos..: Wilsenir Martins Dias e Manoel Martins Filho .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados do Requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 98 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: 1. como requer às f. 94/95, CITANDO-SE o(s) réu(s), por EDITAL (uma vez no DJ e duas vezes em Jornal de ampla circulação), com prazo de vinte (20) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras "b", "c", e seu parágrafo 1º, do CPC contados da 1^a publicação, com advertências da penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato; 2. Ficam advertidos o autor e seu advogado (OS DOIS) que se a citação por edital, completa, não for publicada no prazo de até TRINTA (30) DIAS, contados da intimação deste despacho, e juntados aos autos os exemplares da publicação, o processo será extinto sem resolução de mérito; 3. Em caso de revelia da(s) ré(s), CERTIFICADA NOS AUTOS, nomeio-lhe(s) CURADOR ESPECIAL, para defender-lhe(s) até final processo, o advogado DR. JEFFERSON JOSE ARBO PAVLAK, que deverá ser intimado a oferecer a defesa da(s) ré(s) e acompanhar o processo até final e arbitro ao CURADOR ESPECIAL nomeado, honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser depositados, pelo(a) autor(a), de forma antecipada, no prazo de cinco (5) dias, depois de certificada, nos autos, a revelia, sob pena de extinção do processo e, somente após o depósito dos honorários, intime-se ao CURADOR ESPECIAL para o exercício de seu múnus. 4. Intimem-se ao autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho e, oportunamente, ao Curador Especial nomeado. Paraíso do Tocantins - TO, aos 02 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a. Vara Cível.**AUTOS Nº 2009.0006.0439-3/0.**

Ação Pauliana .

Requerente..: Mauro Souto dos Santos .

Adv. Requerente..: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A e/ou Drª. Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4.133-B.

Requeridos..: Wilsenir Martins Dias, Karla Pauline Martins Dias e Carlos Eduardo Martins Dias.

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados do Requerente, do inteiro teor da DECISÃO LIMINAR de fls. 57/65 dos autos, que segue parcialmente transscrito: DECISÃO LIMINAR: 1.; 2...; 3. CONCLUSÃO-DISPOSITO. ISTO POSTO e sem mais delongas, CONCEDO A LIMINAR ao autor Mauro Souto dos santos para determinar: 3.1 – Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins/TO para que esse proceda o bloqueio da matrícula do imóvel denominado "Valle Verde", Lotes 32, 22, 63 e 72 do Loteamento Santa Luzia impedindo-se qualquer movimentação, transferência doa-jao, inserção de ônus de qualquer espécie (hipoteca, penhor, anticrese etc); 3.2 – Oficie-se à Junta Comercial do estado do Tocantins para que essa bloqueie, impeça qualquer alteração, posterior a esta decisão, no contrato social da empresa Agropecuária São João Olho D'água Ltda, registrada sob o nº 172.001.9595-1, CNPJ 03.439.303/0001-01; 3.3 – CITEM-SE OS REUS, todos, para querendo contestar/responderem a ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, advertindo-os que não contestando ou respondendo à ação, permanecendo omissos, serão considerados revés e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos relatados pelos autores (artigos 285, 2^a parte, 297 e 319, CPC). Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, aos 13 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a. Vara Cível. BEM COMO, ficam os referidos advogados acima mencionados, intimados também, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 77 dos autos, que citou apenas os requeridos: Wilsenir Martins Dias e Karla Pauline Martins dias, e deixou de citar o requerido – Carlos Eduardo Martins Dias, que segundo informações de terceiros, o mesmo encontra-se atualmente em Palmas – TO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 5.452/99 - MONITÓRIA E 4.973/98- CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: MARCOS DE JESUS LIMA FILHO e outros

Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B

Requerido: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICIENTE.

Adv. THUCYDIDES O DE QUEIROZ- OAB/GO 12.734

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 133/139 dos autos 5452/99 e fls.116/122 dos autos 4973/98 : " ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, decido: 3.1 Julgo procedente a ação cautelar de exibição de documento. Custas e despesas pelo requerido. Verba honorária a que condono a requerida a pagar ao advogado dos autores, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinquinhos reais). 3.2 No tocante a ação monitoria, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, o valor integral do pecúlio de CR\$ 50.000,00,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com correção monetária (INPC/IBGE) e juros (6% ao ano) contados da morte da segurada em 24-JULHO-1995 até a data da entrada em vigor do NCC em 11 de janeiro de 2.003, quando os juros de mora passarão a ser de 12% ao ano (NCC, art. 406). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só serão apreciadas no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. 3.3. Transitado em julgado, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). 3.4. Não adimplido voluntariamente o título judicial, diga o vencedor por seu advogado, apresentando o cálculo do quantum debeatur para cumprimento do julgado. 3.5. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo cautelar - processo nº 4.973/98 -, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 05 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 3131/94 - ALIMENTOS

Requerente: Leonardo Ramalho Tavares

Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- oab/to 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO 69-B

Requerido: Antonio de Oliveira Tavares

Adv. FRANCISCO DE ASSIS PACHECO – OAB/TO 149-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 214/217 dos autos: " ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de exoneração de alimentos e DECLARO EXTINTA a obrigação alimentar de ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES para com LEONARDO RAMALHO TAVARES. Por consequência, determino a extinção da demanda exoneratória. Nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbente, arcará o alimentado com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consonte disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Entretanto, observo que o autor fica isento do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se observadas as regras do artigos. 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o transito em julgado, expêça-se ofício ao órgão de previdência que está vinculado o alimentado para que cesse os descontos das pensões alimentícias pagas em favor de Leonardo Ramalho Tavares. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), aos 05 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 2.533/92 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Raimundo dos Santos

Adv. SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAUJO PIRETT- OAB/TO 1211 e KESLEY MATIAS PIRETT- OAB/TO 1905

Requerido: Sulmed comercial Ltda –OAB/TO 4488

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96 A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 48/50 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a parte autora não atendeu as providências que lhe competia, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso III, do Código de Processo civil. Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte autora. Sem condenação em honorários. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), aos 05 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01.AUTOS N. 8.502/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Lidiane Ferreira Santos

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga, Defensor Público

Requerido: Adauto Gomes Lima

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak, OAB/TO,1255

Fica por este o advogado do requerido intimado a se manifestar sobre o resultado do exame de DNA, feito em 08/10/2009.

02) PROCESSO N. 7788/04 - INVENTÁRIO

Requerente: Kenney Batista Almeida Rotterdam
Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa, OAB/TO 2191

De cuju: Emerson Geraldo Pereira Rotterdam

Intimar a advogada da autora do Despacho a seguir: "Trata-se de inventário dos bens deixados por Emerson Geraldo Pereira Rotterdam. Compulsado os autos, verifico que, apesar da existência de herdeiros menores, os valores atribuídos aos bens que compõe o espólio não ultrapassam 2000ORTN, assim nos termos do artigo 1036 do CPC, converto o inventário em arrolamento comum. Nomeio como inventariante a senhora Kenye Batista Almeida Rotterdam, independente de lavratura de termo. Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações, incluindo-se a relação de herdeiros, a relação de bens com os respectivos valores, o plano de partilha e as certidões das fazendas Púlicas, Federal, Estadual e Municipal". Após, dê-se vista ap MP sobre os pedidos de alvarás. Cumpra-se, observando que o processo se insere na Meta 2 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 20/10/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

03) AUTOS N. 2006.0006.7179-7 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: GILSON CARLOS COSTA

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga, Defensor Público em Paraíso/TO

Requerido: KELVIN LUCAS BORGES COSTA, rep. p/sua mãe Durcimar Borges Neto

Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO – 1237,B

Fica o Advogado do requerido intimado do despacho a seguir: ".Face o pedido de fls 45, nomeio o dr. Valdeon Batista Pitaluga, Defensor Público desta Comarca (ou quem este indicar) para representar o autor. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 25 de março de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto"

04 AUTOS N. 2009.0002.1055-7 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente D' Jéssica Rejane Santos Batista e outras rep. p/sua mãe Crislene Divina dos santos

Advogado: Dr. Vasco do Pinheiro Lemos Neto, OAB/TO, 4134

Requerido: Marcos Alves Batista

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: Diante da devolução da Carta Precatória sem cumprimento, redesigno a audiência anteriormente agendada no despacho de fls. 15, para dia 04 de maio de 2010, às 14:15 horas. Intimem-se as partes. Desentranhe a Carta Precatória para efetivo cumprimento. Paraíso, 03/11/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 6834/02- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: CLEYTON CÉSAR DA SILVA

Adv. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO1132

Requerido: ROSANA ALVES DE JESUS

Adv. Áurea Maria Matos Rodrigues- OAB/TO 1227

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 65/66 dos autos: " ... Destarte, esse é o posicionamento que sigo, no caso em exame destes autos, por entender ser ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 5 de novembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS Nº 1.624/03: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: CLEBER ALVES PINTO

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT – OAB/TO 1905

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Dr. Kesley Matias Pirett- OAB/TO 1905, INTIMADO a comparecer perante este Juiz, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 17 DE NOVEMBRO de 2009, às 16h:30min, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos epigráfados.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2008.0009.6425-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: Talita Victória Leonço Donato rep por sua genitora

Advogada (o): Drª Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Executado: Alano Rodrigues Donato

Advogado (a): Não tem

Fica a advogada em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA....Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 19), para que produza seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com suporte no art. 794, II, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 28 Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02. PROCESSO: 2008.0009.6423-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: Talita Victória Leonço Donato rep por sua genitora

Advogada (o): Drª Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Executado: Alano Rodrigues Donato

Advogado (a): Não tem

Fica a advogada em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA...Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 16), para que produza seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com suporte no art. 794, II, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 28 Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 5.572/1999 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: RECAPAGEM RODOART LTDA.

Advogado (a): Drª ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB-TO 3.238

Executado: ADAIL VIANA SANTANA FILHO.

Advogado: Dr. FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB-TO 1.320

Fica o advogado do executado intimado do teor seguinte. DESPACHO: 1. Determino a penhora 'on line' neste processo, no valor da dívida indicada pela exequente (R\$ 42.452,23), junto ao BACEN-BACENJUD, devendo aguardar-se a resposta do BACENDJUD; 2. Após a resposta do BACENJUD, intimem-se: a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar (em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 3. Após a intimação, CONCLUSÃO. 4. Cumpra-se. Intimado ainda da penhora BACENJUDE de fls. 108/111. Paraíso – TO, aos 26 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". INTIMO A EXEQUENTE NA PESSOA DE SUA PROCURADORA PARA JUNTAR AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO A FIM DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O ÍTEM 2 DO DESPACHO RETRO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 5569/1999 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: RECAPAGEM RODOART LTDA.

Advogado (a): Drª ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO.

Executado: VALDENIR LUCINAO DA SILVA

Advogado: não tem

Fica a advogada do exequente intimada do teor seguinte. DESPACHO: 1. Determino a penhora 'on line' neste processo, no valor da dívida indicada pela exequente (R\$ 42.452,23), junto ao BACEN-BACENJUD, devendo aguardar-se a resposta do BACENDJUD; 2. Após a resposta do BACENJUD, intimem-se: a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar (em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 3. Após a intimação, CONCLUSÃO. 4. Cumpra-se. Intimado ainda da penhora BACENJUDE de fls. 108/111. Paraíso – TO, aos 26 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". INTIMO A EXEQUENTE NA PESSOA DE SUA PROCURADORA PARA JUNTAR AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO A FIM DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O ÍTEM 2 DO DESPACHO RETRO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 2008.0007.7070-8 - TUTELA

Requerente: Ednaldo Coelho de Carvalho com anuência sua mulher Sebastiana de Fátima Vieira Coelho.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga OAB-TO 716-B

Tutelando: Ana Laura Paz Vieira.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 2008.0010.8522-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: Ithalo Andrew Monteiro Ferreira rep por sua genitora.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Executado: Ithalo Andrew Monteiro Ferreira

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

05. PROCESSO: 4863/1998 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Requerido: Paulo Gonçalves Ferreira

Advogada: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva OAB-TO 1.108-A

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: SENTENÇA...Ante o exposto, embasado no artigo 1.299 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na demanda e ORDENO que o requerido, às suas expensas, proceda à demolição ou desfazimento da obra indigitada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual será convertida em favor da autora. Em Razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente por ocasião do pagamento. Contudo, em razão dos benefícios da assistência judiciária que ora é concedido ao requerido, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 28 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado

nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

06. AUTOS: 6807/2002 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: Vinícius Henrique Martins rep por sua mãe.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Requerido: Flávio Cardoso Peixoto OAB-TO 3919

Advogado: Advoga em causa própria.

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: Intimados para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre o laudo de DNA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

07. PROCESSO: 2008.0009.6243-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: Talita Victória Leonço Donato rep por sua genitora

Advogada (o): Drª Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Executado: Alano Rodrigues Donato

Advogado (a): Não tem

Fica a advogada em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA...Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 19), para que produza seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com suporte no art. 794, II, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 28 Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

08. PROCESSO: 2008.0009.6243-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: Talita Victória Leonço Donato rep por sua genitora

Advogada (o): Drª Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Executado: Alano Rodrigues Donato

Advogado (a): Não tem

Fica a advogada em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA...Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 19), para que produza seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com suporte no art. 794, II, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 28 Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

09. PROCESSO: 2009.0000.5276-5 – ALIMENTOS.

Requerente: Carlos Eduardo Martins de Souza rep por Marcilene Martins.

Advogado (a): Drª Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2.081

Requerido: José Carlos Rodrigues de Souza

Advogado (a):

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Pelo Exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 22/23), para que produza seus jurídicos e efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com suporte no art. 269, III, CPC. Sem custa e honorários, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

10. PROCESSO: 2006.0009.8505-8 – ALIMENTOS.

Exequente: Kenia Lohana Nogueira Solano rep por sua genitora.

Advogado (a): Drª Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2.081

Executado: Jeoci Costa Solano

Advogado:

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: SENTENÇA... Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

11. PROCESSO: 2009.0003.0932-4 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO.

Requerente: José Nunes de Oliveira e Rosileide Síriano Pereira.

Advogado (a): Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido:

Advogado (a):

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes, para converter a SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, nos termos do art. 1580, § 1º, do Código Civil e art. 226, § 6º da Constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. P.R.I.C. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

12. PROCESSO: 2009.0000.5252-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: MARIA DA PAZ ALVES DE MORAIS.

Advogado (a): Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4.279

Requerido: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

Advogado (a):

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII

do Código de Processo Civil. DEFIRO a requerente os benefícios da justiça gratuita, consoante Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

13. PROCESSO: 2009.0002.3979-2 – ALIMENTOS.

Requerente: ISABELA SOUZA MARINHO REP POR SUA GENITORA.
Advogado (a): Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645.

Requerido: WESLEY FERNANDO MARINHO.

Advogado:

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: SENTENÇA... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. DEFIRO a requerente os benefícios da justiça gratuita, consoante Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C Paraíso do Tocantins – TO, 22 de Outubro de 2009 William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

14. PROCESSO: 2006.0006.6215-1 – ALIMENTOS.

Requerente: Luis Henrique de Souza Peixoto rep por sua genitora.
Advogado (a): Dr. Adriano Sousa Magalhães OAB-TO 2.544

Requerido: Eguimas Gomes Peixoto.

Advogado (a):

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 22 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

17. PROCESSO: 2006.0010.1534-6 – REVISÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: DAIANY DE SOUZA BERNARDES.

Advogado: Dr. José Clemente Fernandes da Silva OAB-DF 15.560

Requerida: Eva Maria Conceição de Souza Bernardes

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

18. PROCESSO: 8388/2005 – ADOCÃO.

Requerente: Dijair Florêncio de Souza e Rute Coutinho Borges de Souza.

Advogado (a): Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Requerida: Maria de Jesus Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor nomeado.

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: Intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 09 de Novembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 157/159):

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

AUTOS Nº 2008.0004.5359-1

Requerente..... : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogada.....: Dr. Pelys Garrey da Costa Franco- OAB-TO 28020/GO.

Requerida.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogada.....: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1757, Dr. João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4.246 e Dr. Henrique Alberto Faria Motta OAB/RJ 113.815.

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao requerente a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao seguro obrigatório - DPVAT, acrescida de juros de mora a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários advocatícios em razão do disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de junho de 2009. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2009.0008.6895-1

Requerente..... : MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogada.....: Dr. Flávio Peixoto Cardoso- OAB-TO 3919

Requerida.....: BRASIL TELECON CELULAR S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/12/2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 35):

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 2007.0002.2842-5

Requerente..... : JAIRO JOSÉ MILHOMEM MEDRADO

Advogada.....: Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748

Requerida.....: RONALDO ALVES DOS SANTOS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 18/11/2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 25):

AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTENCIA DE DÉBITO CONC. SPC C/C IND. P/ DANOS MORAIS C/ ANT. TUTELA

AUTOS Nº 2009.0002.8297-3

Requerente..... : DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogada.....: Dr. Sônia Maria França- OAB-TO 7

Requeridos.....: JOSÉ ROBERTO MACHADO JUNIOR e G.L.C. SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 25/11/2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 07):

AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0008.6888-9

Requerente..... : SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA

Advogada.....: Dr. José Pedro da Silva- OAB-TO 486

Requerida.....: DENYS DA BAMBUZINHO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/11/2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos da Ação Penal nº 2006.0009.6202-3/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/07/65, natural de Tocantins-TO, filho de Luiz Ribeiro da Cruz e Maria Ilda Vieira da Rocha, residia na Av. B 03, nº 3704, Setor Aeroporto, na cidade de Guaratiba. Estando o acusado inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 1º, inc. I da Lei nº 8.072/90. Foi decretado a revelia do acusado RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ficando o mesmo INTIMADO com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do CPP, para julgamento a realizar-se no dia 11 de novembro de 2009, às 12:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (06/11/2009). Eu, Regina Célia Pereira Silva - Escrivã Criminal, que digitei. Eu, Avanilé Silva Conceição - Escrivã Criminal, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação ao advogado da autora

01- AUTOS Nº 2007.0001.2007-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: LEONILIA QUEIROZ DE MIRANDA

Advogado: Dr. CESARIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3.056

Requerido: MARCO ANTONIO FERREIRA

Despacho: "Intime-se o advogado da autora, via diário (fls. 45) para em 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 29 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2008.0001.1007-4/0

Ação: SUPRIMENTO DE ASSINATURA

Requerente: CYNTIA GILVANE DA COSTA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Despacho: "Vista ao autor para, querendo apresentar impugnação à contestação apresentada, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após conclusos Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2006.0008.5181-7/0

Ação:DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Dr. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: WOLNEI GUIMARAES ESPINDOLA

Defensora: Drª TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250A

Despacho: "Com a resposta vista ao autor para impugnação da contestação. ... Pedro Afonso, 12 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2006.0009.8397-7/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: NEVAN PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. IRINEU DERLI LANGARO OAB/TO 1252

Requerido: JOSE WELLINGTON MARTINS BELARMINO

PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO

CONSTANTINO LOPES GUIMARÃES

aDVOGADO: Dr. Marcelo Martins Belarmino OAB/DF 15.414 E OAB/TO 1923 A

Despacho: "Diante do exposto, julgo, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Custas pelos requeridos. Ao cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Após transito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso, 05de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2009.0011.0397-5/0

Ação:RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: JOAO COSTA GALVÃO

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES OAB/TO 1686

Requerido: MARCELINA SALES GALVÃO

Despacho: "Em razão do pedido de extinção do processo feito e não havendo necessidade de manifestação do Ministério Público, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado ao Requerente desentranhar os documentos que instruíram juntados aos autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcritos:

AUTOS Nº: 895/99

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FAVOR DO MENOR L.A. da S, rep por LEA ALVES DA SILVA

Requerido: JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de LÉA ALLVES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 30 (trinta) dias comparecer em juízo e informar seu endereço, para que o processo possa ter continuidade, seguindo-se com a audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO: "Intime-se a representante do autor através de edital, para no prazo de 30 (trinta) dias comparecer em juízo e informar seu endereço, para que o processo possa ter continuidade, seguindo-se com a audiência de instrução e julgamento. ...Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (06/11/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros - Escrivente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, conferi e subscrevo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2006.0007.1058-0/0

Ação:DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: FRANCISCA DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MOISES FERREIRA PAIVA

Defensora: Drª TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250A

Despacho: "Revogo o despacho de fls. 39 que designou audiência conciliatória, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça em não localizar o requerido. 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Com ou sem atendimento, conclusos. ... Pedro Afonso, 6 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patrono

01- AUTOS Nº 2008.0002.6983-9/0

Ação:RECONVENÇÃO

Requerente: MARCELO V.FONSECA RIBEIRO

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES

Defensora: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Despacho: "Isto posto, determino a suspensão dos autos até o deslinde final da demanda em apenso. Cumpra-se. ...Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patrono

01- AUTOS Nº 2008.0002.6982-0/0

Ação:DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MARCELO V. FONSECA RIBEIRO

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732

Despacho: "Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de 30 dias, transcorrido prazo não havendo manifestação, o silêncio importará em extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2007.0008.5738-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REMI JUCHEM

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: JOSE CRISTOVÃO DE SOUZA

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão. (por cento e vinte dias, para localizar e informar nos autos o novo endereço do requerido). Intime-se. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2007.0002.1190-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: BRITO YONAMINE LTDA (O BOTICARIO) ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Drª Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 576

Requerido: GLEIMA MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO: "... Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atual da requerida, ou requerer a citação via edital, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2006.0009.9621-1/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MAURICIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792

Requerido: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA E JOÃO BRASILINO ALVES

Advogado: Eder Mendonça Abreu

SENTENÇA: "ISTO POSTO, rejeito os embargados ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil, determino o seguimento da execução, devendo ser juntado aos autos cópia da presente e intimando-se as partes para querendo se manifestarem sobre a avaliação dos bens penhorados, importando o silêncio em anuência. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se... Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2008.0003.1047-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MARIA APARECIDA BARBOSA ARAÚJO, REP POR FRANCISCA BARBOSA ARAUJO

Advogado: Dr. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

Requerido: ESPÓLIO JOSÉ MENDES MEDEIROS

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determinno o9 arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. Sem custas por serem beneficiários da assistência judiciária... Pedro Afonso, 26 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2009.0002.5694-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ARIMATÉIA SAMPAIO E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ DO BONFIM PINTO OAB/GO 4.051

Requerido: OSVALDO VENÂNCIO BRANQUINHO

Advogado: Dr. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

SENTENÇA: "Em razão do pedido de extinção do processo feito pelos Requerentes (doc. de fls. 113/114) julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos. Ao cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado ao Requerente desentranhar os documentos originais que instruíram a inicial. P.R. Intime-se... Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PIUM Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0010.3508-4/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS, GUARDA E VISITA DOS FILHOS

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE ABREU

Adv. Drª. Lidiane Pereira Barros Covalo - OAB/TO 2584

Requerido: VILMAR FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Elio Borges - OAB/DF 1586-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) No caso em commento a audiência marcada na Comarca de Pium-TO que envolve interesse de criança a prestação alimentícia foi marcada anteriormente, em 12 de maio de 2009, sendo esta a audiência preferencial, a qual o patrono do Requerido deveria da preferência. Com efeito, nota se dos extratos processuais juntados pelo patrono do Requerido que as audiências conciliatórias marcadas em Brasília foram designadas em 14 de setembro de 2009, mesma data da distribuição dos processos, não apresentando preferência em relação ao processo que tramita na Comarca de Pium-TO que encontra-se tramitando desde 09 de dezembro de 2008. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de adiamento da audiência por não haver o justo motivo, aguarde-se a data designada. Intimem-se as partes.Pium-TO, 09 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 061/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2006.0000.1697-7

Ação: Embargos de Terceiros – Fase de execução dos honorários profissionais

Exequente: Lindinalvo Lima Luz

Executado: MTB Figueiredo – Móbilar, representado por Manoel Tadeu Batista Figueiredo

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

DESPACHO: Intime-se para pagamento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Valor do débito atualizado: R\$3.349,34(três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

02- AUTOS Nº 3.542/91

Ação: Embargos à execução

Embargante: Auto Peças e Elétrica Columbia Ltda

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Embarcado: Silvestre Comércio e Indústria de Pescados Ltda

DESPACHO: Intime a embargante, por seu representante legal, por edital, vez que em local incerto, para, em dez dias, constituir novo advogado, pena de extinção. Prazo: 20 dias. Quanto à fixação dos honorários do advogado da embargante, tal pedido não tem fundamento legal. É imposição legal que o juiz fixa honorários sucumbenciais aqueles devidos pelo cliente, devem ser cobrados ou executados, via do procedimento próprio. Cumpra-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 4.402/00

Ação: Indenizatória

Requerente: Adeliana Antônio Carvalho e outros

ADVOGADO(A): HÉLIO MIRANDA

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0008.7858-6

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Alberto Gomes Pereira

ADVOGADO(A): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, JOÃO AMARAL SILVA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Impetrado: Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Silvanópolis - TO
DESPACHO: Diga o impetrante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 6.570/05

Ação: Embargos à execução

Embargante: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES

Embargado: Fazenda Nacional

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, inseridos na inicial. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, deste incidente bem como da ação principal, inclusive, com reembolso. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor. Condeno a embargante por litigância de má-fé, impondo à mesma multa de 1% do saldo devedor, em favor da embargada (art. 18, cabeça, CPC). P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 6.444/05

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO E AIRTON A SCHUTZ

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos juntos às cópias dos documentos desentranhados. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Deixo de fixar honorários em razão do acordo celebrado na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 7795/2005. Com o trânsito em julgado, informe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre a extinção do presente feito, após arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

07- AUTOS Nº 6.494/05

Ação: Declaratória de Propriedade de Bens

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO E AIRTON A SCHUTZ

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos juntos às cópias dos documentos desentranhados. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Deixo de fixar honorários em razão do acordo celebrado na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 7795/2005. Com o trânsito em julgado, informe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre a extinção do presente feito, após arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

08- AUTOS Nº 6.442/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos juntos às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas. Deixo de fixar honorários em razão do acordo celebrado na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 7795/2005. Após as formalidades legais, arquive-se com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

09- AUTOS Nº 2005.0001.7216-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos juntos às cópias dos documentos desentranhados. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Deixo de fixar honorários em razão do acordo celebrado na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 7795/2005. Com o trânsito em julgado, informe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre a extinção do presente feito, após arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6141

Agravante: Nair Cândida Souza Santana

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

Agravado: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: Arquive-se com as baixas e anotações necessárias. 21/10/09. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

11- AUTOS Nº 2005.0002.6551-0

Ação: Cobrança

Requerente: Darcy Domingos Pompermayer

ADVOGADO(A):

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FÁBIO AYRES BORTOLASSI, LUDIMYLDA MELO CARVALHO, CRISTIANE GABANA, WALTER OHOFUGI JÚNIOR

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial, pois, INEPTA, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em favor dos advogados da requerida Investco, estes ora fixados em R\$2.000,00. P.R.I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 5.277/02

Ação: Indenização

Requerente: Rosaldo José de Souza

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, TINA LÍLIA SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

DESPACHO: Vista às partes para alegações finais, com cinco dias para cada parte, de forma sucessiva. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**PROCESSO N.º 4.398/99**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerida: Alzira Costa de Brito

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA ALZIRA COSTA DE BRITO, brasileira, casada, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, entregar o bem abaixo descrito, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do débito, e contestar a ação, conforme lhe faculta o artigo 902, incisos I e II do CPC, ficando consignado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, CPC).

Marca/Modelo VW SAVEIRO CL

Ano/Modelo 1991/1992

Cor VERMELHA

Chassi 9BWZZ30ZMP242451

Placa KDH 7040

DESPACHO: Cite-se por edital. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27 de outubro de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrivente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2.661/2007**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogados da defesa: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski - OAB/TO nº 2000

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados para no prazo legal de cinco dias, apresentar memoriais escritos.

AÇÃO PENAL Nº 2.445/2006

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado da defesa: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para, no prazo legal de cinco dias, apresentar memoriais escritos.

AÇÃO PENAL Nº 2.526/2006

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogados da defesa: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski - OAB/TO nº 2000

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados para no prazo legal de cinco dias, apresentar memoriais escritos.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL

AUTOS N.A 2603/06 (2006.0007.8642-0)

ACUSADA: ELIENE DA SILVA FERNANDES

ADVOGADA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, DR. DANIEL SOUZA MATIAS - OAB/TO 2222-B e

JAIR DE ALCÂNTRA PANIAGO - OAB/TO N. 102-A, ARROLADOS COMO TESTEMUNHAS

DE ACUSAÇÃO, A COMPARECEREM, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 3-2-2010, ÀS 13h30min.

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL

AUTOS N. 2939/08 (2008.0004.2838-4)

ACUSADOS: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CARVALHO e VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI - OAB/MG n. 62.977

FICAM INTIMADOS, OS ACUSADOS E SUA ADVOGADA, INDICADOS ACIMA, A COMPARECEREM, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 3-12-2009, ÀS 15h30min.

Vara de Família e Sucessões**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE INTIMACÃO DE (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA o requerente MAURÍCIO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, DO DESPACHO proferido nos autos nº 6386/03 – Ação de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, requerida em face de IVA PEREIRA DOS SANTOS, PARA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (09.11.2009).

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELMO NUNES DE ALMEIDA (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr.(a). ADELMO NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2009.0005.4317-3 da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA requerida por GENEROSA AIRES DE ANDRADE. CIENTIFICA-LO(A) de que tem o prazo de 05(cinco) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC).. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (09.11.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 078**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.5308-3

Protocolo Interno: 9217/09

Ação: COMINATORIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS

Requerente: DANIEL SANTOS DE SOUZA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO 1228-B E DR. AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO 1348

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Procurador: DR. ANDRE GUEDES-OAB/3886-B

SENTE: ..Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de exclusão de nome do cadastro de inadimplentes, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MERITO, em face da rejeição do pedido do autor no que se refere à compensação por danos morais. P. Nac. 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito

TAGUATINGA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0011.0422-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Hanzo Gonçalves dos Santos

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência admonitória, designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 08:30 horas, nos autos da execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 362/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Marinaldo Damascena Santos Júnior

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19 de novembro de 2009, às 08:30 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2009.0011.0425-4 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Josemi Pereira da Costa

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OABTO sob n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência admonitória, designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 09:00 horas, nos autos da execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2009.0011.4420-5 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Claidymar Silva Barcelar

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO sob n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência admonitória, designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 09:30 horas, nos autos da execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.3787.8 (83/2008)**

Ação Declaratória

Requerente: Município de Aguiarnópolis-TO

ADVOGADO- DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB Nº 2508 e Outros

Requerido- Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado- Dr. Hélio Miranda - OAB-TO 360

Requerido- Construtora OAS

advogado- Roberto Barriel - OAN-SP 81.665

Requerido- Município de Palmeiras do Tocantins-TO

advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline- OAB-TO 1781-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes da decisão exarada pelo Douto magistrado em sua parte final a seguir transcrita: " Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo Consorcio Estreito Energia- CESTE. Relativamente aos embargos manejados pela Construtora OAS Ltda., intimem-se os autores para se manifestarem sobre eles no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Município de Palmeiras do Tocantins. Defiro o pedido de fls. 1410/1411, devendo ser oficiada a Agência Bancária do Banco do Brasil S.A, agência de Tocantinópolis, em caráter de urgência. Após, intime-se a construtora informando o número das contas. Levando-se em conta o projeto de Justiça Efetiva implementado no Estado do Tocantins, objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho nacional de Justiça, cujo prazo se encerra no final do ano em curso, e considerando a demanda de processos pendentes de julgamento nesta comarca, redesigno audiência de conciliação marcada para o dia 10 de dezembro de 2009, para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14 horas,. Nada obsta, entretanto, que as partes, querendo, formulem eventual proposta de acordo nos autos para composição do conflito. Intimem-se. Oficie-se. Tocantinópolis, 27 de outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.5927-6**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Domicilia Fernandes dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Industrial S/A

Advogado: Sheila Luciano Aquino S. Braz

Sentença: Expeça-se alvará judicial a favor da reclamante no valor de R\$ 6.575,64 e outro no valor de 7.072,82 a favor do reclamado. Intimem-se. Arquive-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0002.4304-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: DR.RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12949

REQUERIDO: DOMINGOS DE CASTRO SARAIWA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 66,00(sessenta e seis reais)".

AUTOS Nº 2008.0009.5683-6/0.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARCELO OLIVEIRA GAMA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NOROHA PEREIRA

REQUERIDO: CÍCERO ROMÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo autor MARCELO OLIVEIRA GAMA, a fim de condenar o requerido CÍCERO ROMÃO SOARES DA SILVA no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), e danos materiais no importe de R\$ 2.747,05(dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), tudo na forma da fundamentação acima. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS Nº 2006.0004.0039-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S. A

Advogada: DRA. HAÏKA MICHELINE AMARAL OAB/TO 3.785

REQUERIDO: WALTERLO DE SOUZA WANDERLEY

INTIMAÇÃO: "O autor deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 341,65 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.9164-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: GILMAR GOMES DE CARVALHO

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: WALTERLO DE SOUZA WANDERLEY

INTIMAÇÃO: "O autor deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)".

AUTOS Nº 2009.0003.0142-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerentes: CLEOMAR SOARES FEITOSA, JOSÉ RODRIGUES LOPES e OUTROS.

Advogadas: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892 e DRA. MARIA

TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044

REQUERIDO: EDSON ALVES PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: "Os autores deverão providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)".

AUTOS Nº 2009.0007.9560-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PIRAUQUÉ/TO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

REQUERIDO: OLAVO JULIO MACEDO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BOIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: "A parte impetrada deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,00(trinta e nove reais)".

AUTOS Nº 2009.0003.0141-2/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDSON ALVES PROPÉRCIO

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

REQUERIDOS: ALONSO, UDSON E OUTROS

ADVOGADA: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892

INTIMAÇÃO: "O autor deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 349,20 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)".

AUTOS Nº 2009.0002.4303-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JULIANO ANTONIO DE ARAUJO GODINHO

Advogados: DR. HERMÉDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A e DRA.

HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694

REQUERIDO: VALDENOR BARROS SANTANA

INTIMAÇÃO: "O autor deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais)".

AUTOS Nº 2009.0004.3561-3/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: OSVALDO FERRARI TROVO e SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDOS: ADÃO DO PT, ISAIAS DE TAL e OUTROS

ADVOGADOS: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579, DR. HERMÉDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO: "A vencida deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 76,00(setenta e seis reais)".

AUTOS Nº 2009.0004.3557-5/0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CURTUME AÇAY LTDA

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: BRASPÉLCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por entender compensados os créditos aqui cobrados com os débitos existentes junto à requerida, inexistentes as obrigações demandadas nos autos. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso legal, arquive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS Nº 160/1997

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO.

Requerente: JÚLIO CÉSAR TÓFOLI

Advogada: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO OAB/TO 816

MEDIO NORTE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO OAB/GO 4243

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 468,85(quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)".

AUTOS Nº 2008.0003.4361-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO BATISTA BARROSO

Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/SP 74.060

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO.

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 374,40(trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)".

AUTOS Nº 2008.0009.5585-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EXPEDITO SOARES PEREIRA

Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPL DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 324,83(trezentos e vinte e quatro reais e três centavos)".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MARCIA BERNARDES RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO
TRIBUNAL PLENO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)
1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI
3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI
Secretaria: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO
CONTROLADORA INTERNO
MARINA PEREIRA JABUR
Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO
Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br